



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Natália Marinheiro Brugnerotto, Coordenadora do Cartório da 3^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, na forma da lei, **CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO N°: 0024706-43.2020.8.26.0100 (antigo processo físico nº 0074201-23.2001.8.26.0100)

CLASSE - ASSUNTO: Falência

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/07/2001

REQUERENTE(S): VALDIR MATIAS, PETROFORTE BRASILEIRO PETRÓLEO LTDA (MASSA FALIDA)

REQUERIDO(S): SOBAR S/A AGROPECUÁRIA, SANTA URSULA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, PETROFORTE BRASILEIRO PETRÓLEO LTDA (MASSA FALIDA), Avenida Nove de Julho, 3229, 10º andar, conj. 101, Jardim Paulista, CEP 01407-000, São Paulo/SP E OUTROS

OBJETO DA AÇÃO: Recuperação judicial e Falência. Quebra da ré pela falta de pagamento de títulos.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 19/07/2024 13:40:03 - Última decisão (fls. 42.291/42.365).

1. Fls. 29.293/29.294 (Reinaldo Ananias Gonçalves), 29.315/29.316 (Sérgio Cunha Nicola), 29.322 (José Luiz Lameu), 29.325/29.331 (Adair Pires de Souza e outros), 29.668/29.670, 29.732, 29.990 (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Etanol/Álcool, Químicas, Farmacêuticas, Plásticas, Tintas e Vernizes de Ipaussu e Região), 29.789/29.790 (Luciangular dos Santos), 29.791/29.792 (Teobaldo Barreto de Souza), 29.991/29.993 (Carlos Alberto da Silva Ribeiro), 30.125/30.127 (Antônio da Silva e outros), 30.737/30.738 (Ivan Ricardo dos Santos), 30.739/30.740 (Jane Manuci Barbosa), 30.850/30.851 (Bartolomeu de Carvalho Gama), 30.901/30.902 (Luiz Roberto Pires), 31.021 (Bento Pires Filho), 31.028 (Ilair Pereira), 31.033/31.034 (Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp), 31.035/31.039 (Elmas Mattos Fuller), 31.040/31.043 (Adão Casado de Lima e outros), 31.283 (Osvaldo Alves de Almeida e outro), 31.298 (Isaac Araujo da Silva), 31.304 (Luciangular dos Santos), 31.305 (Isaac Araujo da Silva), 31.315/31.316 (José Maurício Moncayo e outros), 31.323/31.324 (Alexandre Baroni de Macedo), 31.496/31.497 (Marcos Paulo dos Santos), 31.683 (Airton Aparecido Correia e outros), 31.688/31.689 (Flávio Antonio Otoboni), 31.697 (Rudinei Horn), 31.698/31.699 (Reinaldo Ananias Gonçalves), 31.074 (Espólio de Francisco Bernardo da Silva), 31.708/3.709 (Valmiro Ribeiro), 31.805 (Espólio de Carlos Roberto Sucher), 31.901 (Lívia Rodrigues), 31.953/31.954 (João do Carmo Oliveira), 31.960/31.961 e 31.965/31.966 (André Gimael Ferraz), 32.058/32.059 (Delma Regina Rodrigues da Silva), 32.158/32.159 (Hosana Virginio da Silva), 32.163/32.164 (Marijaine Lúcia dos Santos), 32.171/32.173 (Espólio de Ronaldo Batista de Souza e outros), 32.276/32.277 (Dirceu Augusto), 32.280/32.281 (Maurício Gonçalves Neves): informam dados bancários para pagamento de seu crédito. Anote-se. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico em 30 dias. Antonio da Silva e outros, às fls. 40.222/40.224, afirmam que têm notado que alguns requerimentos de levantamento estão pendentes, o que tem causado certo atraso. Gostariam de saber se há alguma informação adicional para fornecer ou se há algum motivo específico, bem como se há alguma previsão de decisão. José Luiz da Costa junta manifestação dirigida ao Juízo da 2^a Vara Cível da Comarca de Caraguatatuba/SP e Carlos Alberto da Silva Ribeiro informa dados bancários para o pagamento de seu crédito (fls. 40.267/40.271). Osvaldo Alves de Almeida e outro requerem a juntada de formulário MLE (fls. 40.321/20.323). Alexandre Baroni de Macedo, às fls. 40.891/40.893, afirma que já informou dados bancários. Requer o levantamento e pagamento de valores relativo ao credor, fls. 23.425/23.484, especificamente em fls. 23.248 atualizado. Informa dados bancários. O síndico, às fls. 41.225/41.269, com relação às petições dos credores Reinaldo Ananias Gonçalves, Sérgio Cunha Nicola, Teobaldo Barreto de Souza, Carlos Alberto da Silva Ribeiro, Jane Manuci Barbosa, Marcos Paulo, Espólio de Francisco Bernardo da Silva, Lívia Rodrigues, requer a intimação para que forneçam dados bancários de sua própria titularidade ou que juntem procuração atualizada com poderes de receber e dar quitação. Aduz que outras petições são pedidos de diversos credores cujos créditos relativos ao primeiro rateio da massa falida estão disponíveis para levantamento imediato. Aduz que procedeu à inclusão dos credores em questão na próxima lista a ser enviada ao cartório. Quanto à petição do credor José Luiz Lameu, informa que fora incluído na próxima lista de pagamentos. Requer a anotação pela z. Serventia dos novos patronos de Adair Pires de Souza. Com relação à Petição do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Etanol/Álcool (fl. 29.688), informa que inclui os credores indicados pelo Sindicato na próxima listagem de pagamentos, com exceção do Senhor Célio Ricardo Ferreira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

Lima, tendo em vista que, conforme demonstra o comprovante de depósito acostado a fl. 20.756 dos presentes autos, esse já recebeu sua cota parte disponível no momento. Quanto à credora Luciangela dos Santos, informa que foi incluída na sexta relação de pagamentos, tendo sido o depósito efetivado conforme certidão de fl. 35.257. Quanto à petição de fl. 30.125, esclarece que procedeu a inclusão dos credores na próxima lista a ser remetida ao cartório para pagamento, com exceção do credor Celson Gonçalves, tendo em vista que este já recebeu sua cota parte. Comunica que o crédito do senhor Ivan Ricardo dos Santos foi classificado como quirografário, e os pagamentos que estão sendo realizados nestes autos são destinados aos credores da classe trabalhista, portanto, deverá aguardar o rateio dentro de sua respectiva classe. Aduz que o credor Bartolomeu é credor retardatário em ralação ao rateio homologado em 2017, sendo que os pagamentos que estão sendo realizados nestes atos são referentes ainda àquele rateio, motivo pelo qual o credor não está contemplado, devendo aguardar homologação do novo plano de rateio. Quanto à impugnação da PRODESCP (fl. 31.033), requer o desarquivamento da habilitação de crédito n.º 1033478-42.2001.8.26.0100 para análise de todo o processado naqueles autos. Com relação ao Espólio de Ronaldo Batista de Souza, informa que, antes de se proceder qualquer pagamento, deverão os herdeiros buscar a substituição processual nos autos, juntando a documentação pertinente e requerer a substituição nos autos do incidente nº. 1126801-32.2023.8.26.0100 distribuído para esse propósito específico. Reinaldo Ananias Gonçalves informa dados bancários e junta procuraçao (fls. 41.349/41.351). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que providenciassem os credores indicados na manifestação do síndico de fls. 41.225/41.269 dados bancários de sua própria titularidade ou juntam procuraçao atualizada com poderes de receber e dar quitação. Cientificou-se Célio Ricardo Ferreira Lima do comprovante de depósito acostado a fl. 20.756. Cientificou-se Luciangela dos Santos do depósito efetivado conforme certidão de fl. 35.257. Cientificou-se credor Celson Gonçalves da informação do síndico de fls. 41.225/41.269 de que já recebeu sua cota parte. Cientificou-se Ivan Ricardo dos Santos que seu crédito foi classificado como quirografário, e os pagamentos que estão sendo realizados nestes autos são destinados aos credores da classe trabalhista, portanto, deverá aguardar o rateio dentro de sua respectiva classe. Cientificou-se o credor Bartolomeu que seu crédito é retardatário em ralação ao rateio homologado em 2017, sendo que os pagamentos que estão sendo realizados nestes atos são referentes ainda àquele rateio, motivo pelo qual o credor não está contemplado, devendo aguardar homologação do novo plano de rateio. Determinou-se que providenciasse o Espólio de Ronaldo Batista de Souza o requerimento de substituição nos autos do incidente nº. 1126801-32.2023.8.26.0100 nos termos da manifestação do síndico fls. 41.225/41.269. Quanto aos demais credores, foram cientificados da informação do síndico (fls. 41.225/41.269) de que o síndico procedeu à inclusão na próxima listagem de pagamentos a ser enviada ao cartório. Determinou-se que providenciasse a z. serventia o desarquivamento da habilitação de crédito n.º 1033478-42.2001.8.26.0100 para análise pelo síndico quanto à impugnação da PRODESCP (fl. 31.033). Determinou-se que anotasse a z. serventia os novos patronos de Adair Pires de Souza conforme requerido pelo síndico (fls. 41.225/41.269). Determinou-se que se manifestasse o síndico sobre as petições de Antonio da Silva e outros (fls. 40.222/40.224); José Luiz da Costa e Carlos Alberto da Silva Ribeiro (fls. 40.267/40.271); Osvaldo Alves de Almeida e outro (fls. 40.321/20.323), Alexandre Baroni de Macedo (fls. 40.891/40.893) e Reinaldo Ananias Gonçalves (fls. 41.349/41.351). Após, vista dos autos ao Ministério Público. Certifica a z. Serventia, à fl. 42.366, que encaminhou o pedido de desarquivamento ao setor responsável. O síndico, às fls. 43.244/43.298, quanto às petições de Antônio da Silva, Alexandre Baroni Macedo, informa que, tendo em vista que, a realização do segundo rateio ainda não foi devidamente aprovada por este Juízo, a Massa Falida não possui meios de realizar qualquer pagamento ao credor antes da autorização. Aduz que aguarda a homologação das contas de liquidação e proposta de rateio apresentadas nas fls. 23.391/23.537, para início dos pagamentos nos percentuais propostos. Com relação à petição de José Luiz da Costa (fl. 40.267), afirma que se trata de petição estranha aos presentes autos, não guardando qualquer relação com a presente falência, motivo pelo qual requer seja desentranhada com a intimação do advogado peticionante para ciência do equívoco no protocolo. Quanto ao credor Reinaldo Ananias Gonçalves, esclarece que o mencionado credor já foi devidamente incluso para pagamento na sétima listagem (41.225/41.269) que foi encaminhada ao cartório para pagamento, portanto, nada a manifestar para o momento. Ciência aos credores dos esclarecimentos do síndico e dos incidentes anotados no início da presente decisão. No mais, certifique a z. Serventia quanto à resposta desarquivamento da habilitação de crédito n.º 1033478-42.2001.8.26.0100 para análise pelo síndico quanto à impugnação da PRODESCP (fl. 31.033). Após, manifeste-se o síndico. Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **2.** Fls. 29.298/29.299 (Luiz Carlos Pinto): informa o falecimento do credor, requerendo a regularização da sua sucessão processual, sendo substituído por seus herdeiros, informando dados bancários para pagamento de seu crédito. Anote-se. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico em 30 dias e, após, vista ao Ministério Público. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que cumprisse o síndico o quanto determinado na decisão de fls. 40.031/40.054. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **3.** Fls. 29.686/29.68 (Espólio de Antonio Manoel Antunes): anote-se. Afirma que um de seus créditos não foi anotado no QGC, visto que no incidente de habilitação de crédito nº 01265-2004-113-115-00-0 foi mencionado um deles. Requer a anotação do outro, informando dados bancários para pagamento de seu crédito. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico e, após, fosse aberta vista ao Ministério Público. O síndico, às fls. 41.225/41.269, requer que seja intimado o credor a formular o seu pleito diretamente naqueles autos, evitando, assim tumulto processual e desencontro de informações, futuramente. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que providenciasse o Espólio de Antonio Manoel Antunes o quanto requerido pelo síndico (fls. 41.225/41.269). Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **4.** Fls. 29.691/29. (Nilvia Brandini Nantes e outros): informam o falecimento de João Parecido Pereira, requerendo a regularização de sua sucessão processual e pagamento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

de seu crédito oriundo de honorários sucumbenciais. Anote-se. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico em 30 dias. O síndico, às fls. 41.225/41.269, requer intimação dos herdeiros para que esclareçam se existe inventário em trâmite e, em caso positivo, informar quem é o inventariante que representa o espólio. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que esclarecessem os requerentes o quanto requerido pelo síndico (fls. 41.225/41.269). Após, se manifestasse o síndico. Por fim, vista dos autos ao Ministério Público. Nilvia Brandini e outros, à fl. 42. 446, informam que o inventário foi encerrado, requerendo a juntada da escritura pública de nomeação de inventariante (fls. 42.447/42.450). Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. Sem prejuízo, ciência ao síndico para manifestação no incidente próprio. **5.** Fls. 30.005/30.006 (Banco Pine S/A): afirma que litiga contra Katia Rabello, requerendo a análise da possibilidade de penhora de bem. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico. Banco Pine S/A, às fls. 40.958/40.959, requer a juntada de documentos e ofício solicitando autorização prosseguimento da penhora (fls. 40.960/41.077). O síndico, às fls. 41.225/41.269, afirma que os bens de Kátia Rabello estão indisponíveis por conta da presente falência, aduzindo que entende que não devem recair atos de penhora sob qualquer bem que componha seu patrimônio. Requer a juntada do auto de arrecadação interna do imóvel matriculado n.º 47.592 do 02º Cartório de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG, oficiando o cartório para que proceda a averbação da arrecadação e da indisponibilidade do imóvel na matrícula. Ofício da 13^a Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo (processo nº 1082034-55.2013.8.26.0100) requerendo autorização para prosseguimento dos atos de penhora em relação ao imóvel objeto da matrícula nº 47.592 do 2º CRI de Belo Horizonte (fls. 41.838/41.839). O síndico, às fls. 43.244/43.298, afirma que, conforme manifestado nas fls. 41.225/41.269 – item 15 – em resposta à petição do Banco Pine, nos termos inclusive do que restou decidido pelo E. Colendo Superior Tribunal de Justiça, os bens da senhora Kátia Rabello estão indisponíveis por conta da presente falência, cabendo somente ao Juízo Falimentar decidir quanto à destinação destes, motivo pelo qual entende que não devem recair atos de penhora sob qualquer bem que componha seu patrimônio. Requer seja expedido ofício resposta ao Juízo da 13^a Vara Cível, informando da impossibilidade da penhora em relação ao imóvel matriculado sob n.º 47.592 do 2º CRI de Belo Horizonte. Manifestação do Ministério Público, às fls. 43.646/43.652, no sentido de que assiste razão ao síndico no sentido da expedição de ofício ao juízo da execução para impedimento de constrições ao patrimônio pessoal da devedora. Razão assiste o síndico. Estando indisponíveis os bens da parte, não devem recair atos de penhora sob qualquer bem que componha seu patrimônio. Isto posto, oficie-se à 13^a Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo (processo nº 1082034-55.2013.8.26.0100) prestando os esclarecimentos necessários. A presente decisão assinada digitalmente tem efeitos de ofício e deverá ser encaminhada pelo SÍNDICO acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do art. 197 e 425, IV, do CPC, e a comprovação das providências nos autos. **6.** A Municipalidade de São Paulo opôs embargos de declaração às fls. 30.731/30.736, afirmado que possui direito de reserva de valores sem que a lei fixe prazos para expiração, nos termos do art. 188 do CTN. Subsidiariamente, requer a aplicação dos artigo 7-A, §3º III e IV, §4º, IV, independentemente da habilitação, pois o respectivo comunicado é anterior. Afirma que os créditos já estão com execuções fiscais em andamento, de modo que impor a habilitação do crédito corresponderia a imposição de outro caminho jurídico além daquele existente e próprio para discussão do crédito fiscal. Por decisão de fls. 40.031/40.054, foram recebidos os embargos de declaração, posto que tempestivos, negando-lhes seguimento em face de seu caráter nitidamente infringente. O embargante claramente não concorda com o critério de julgamento adotado, devendo, para sua modificação, recorrer à via recursal adequada. Vale destacar que o art. 7º-A da LRF mencionado impõe a distribuição de incidente específico para verificação do crédito público, inclusive para encargos da massa, o que apenas corrobora a necessidade de que, na ausência de pedido de penhora no rosto dos autos provenientes de execução fiscal, deve a Fazenda observar procedimento próprio na falência para verificar seu crédito e os cálculos realizados. Nada a reconsiderar. O Município de São Paulo, à fl. 41.641, requer a intimação do síndico para apresentar rol contendo a data de arrecadação e arrematação dos imóveis situados no Município de São Paulo para possibilitar a apresentação de cálculos nos termos do art. 7º-A. Requer, ainda, que informe sobre as penhoras efetivadas ou reservas havidas nos autos falimentares. Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que, se já não foi providenciado rol dos imóveis, requer a instauração de incidente próprio para apuração dos créditos devidos ao Município de São Paulo. Por decisão de fls. 41.291/42.365, determinou-se que providenciasse o síndico a instauração de incidente de classificação de crédito público do Município de São Paulo, nos termos da Manifestação do Ministério Público (fls. 41.998/42.017), apresentando rol contendo a data de arrecadação e arrematação dos imóveis conforme requerido pela municipalidade (fl. 41.641). O síndico, às fls. 43.244/43.298, esclarece que procedeu a distribuição do incidente em questão, sendo autuado sob o número 1070646-72.2024.8.26.0100. Ciente. **7.** Fl. 30.853 (Rosemary Guarda): afirma que seu nome não está no QGC, requerendo a retificação. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico. O síndico, às fls. 41.225/41.269, requer seja intimada a credora a declarar o número de seu incidente de habilitação de crédito onde foi proferida sentença homologatória, tendo em vista que o número indicado na petição não se trata de incidente de habilitação, mas do número principal da ação falimentar (processo físico). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que providenciasse a credora o quanto requerido pelo síndico (fls. 41.225/41.269). Ante à inércia, prejudicada a análise do pedido. **8.** Fls. 30.787/30.878 (José Carlos Campese): requer a liberação de seu crédito. Por decisão de fls. 40.032/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico. O síndico, às fls. 41.225/41.269, afirma que eventual pagamento somente ocorrerá após ser proferida sentença homologatória do crédito e caso haja saldo a ser rateado entre os credores da mesma classe naquela oportunidade. Por decisão de fls. 42.291/42.365, cientificou-se o credor dos esclarecimentos do síndico (fls. 41.225/41.269). José Carlos Campese, às fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

42.715/42.716, requer que seja proferida sentença homologatória de seu crédito, reiterando pedido de liberação. Ciência ao credor dos esclarecimentos do síndico. Devendo providenciar a distribuição de habilitação, caso ainda não habilitado o crédito. **9.** Fls. 31.006/31.007 (Marco Aurélio de Oliveira Nascimento): informa dados bancários para pagamento de seu crédito, requerendo o seu levantamento em razão de questão médica. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico nos termos de fls. 40.031/40.054. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Manifeste-se o síndico expressamente quanto ao credor. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **10.** Fls. 31.291/31.292 (Ricardo Augusto Terrabuio): requer a inclusão de seu crédito no QGC. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico e, após, vista ao Ministério Público. O síndico, às fls. 41.225/41.269, informa que há muito o crédito já está incluso no quadro geral, já que teve sentença homologatória proferida nos autos do incidente de habilitação de crédito nº 1014176-27.2001.8.26.0100, inclusive, existindo valores à disposição para levantamento relativo ao rateio em andamento na Massa Falida. Requer seja intimado o credor para indicar os dados bancários para possibilitar a realização do crédito. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que providenciasse o credor o quanto requerido pelo síndico (fls. 41.225/41.269). Ante à inércia, prejudicada a análise do pedido. No mais, quanto aos dados bancários, remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **11.** Fls. 31.312/31.314 (Comercial Devides Borrachas, Materiais para Indústria e Lavoura Ltda): afirma que seu crédito não está sujeito à recuperação judicial, requerendo a liberação de R\$ 199.809,63. Por decisão de fls. 40.031/40.054, observou-se tratar-se de falência e não de recuperação judicial, de modo que os créditos somente podem ser pagos com fundamento em contas de liquidação e rateio. Comercial Devides Borrachas, Mateiras para Indústria e Lavoura Ltda., às fls. 40.372/40.375, informa que o crédito foi transferido a este Juízo relativo a um depósito elisivo feito em favor da requerente pela Sobar SA – Álcool e Derivados no pedido de falência impetrado pela ora requerente, que tramitou pela 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP. Afirma que deverá ser liberado crédito de R\$ 217.869,84 atualizado até 01.09.2023. Informa dados bancários. Junta documentos (fl. 40.376). Manifestação do Ministério Público, às fls. 40.385/40.387, no sentido de que requer que seja intimado o síndico para que esclareça a natureza do crédito ora discutido, bem como sua sujeição ao plano de rateio. O síndico, às fls. 41.225/41.269, afirma que, tratando-se de crédito classificado como quirografário, deverá aguardar o momento oportuno para pagamento dos créditos nesta classe. Comercial Devides Borrachas, Materiais para Indústria e Lavoura Ltda, à fl. 42.717, reitera seu pedido, alegando que o crédito não é sujeito à falência. Razão assiste o síndico. Conforme já observado por este juízo, os créditos somente podem ser pagos com fundamento em contas de liquidação e rateio. Isto posto, indefiro pretensão. **12.** O perito nomeado apresenta estimativa de honorários de R\$ 34.400,00 (fls 31.334/31.343). Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico e, após, vista ao Ministério Público. O síndico, às fls. 41.225/41.269, alega que, tendo em vista a utilização da tabela IBAPE como base para cálculo dos valores, não se opõe ao valor pleiteado. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se vista dos autos ao Ministério Público. Remeto ao item 32 da presente decisão. **13.** Manifestação do síndico (fls. 32.285/32.323), informando que anotou dados informados dos credores e que aguarda a homologação das contas de liquidação apresentadas, consignando que, para os credores de Agroindustrial, Agrícola Rio Turvo, é necessário aguardar decisão de Tribunais Superiores sobre recurso que discute a permanência da falência. Informa que já foram levantados os valores devidos pela credora Daniela Fernanda da Silva. Homologo sucessão do credor José Vieira Neto, conforme indicado pelo síndico à fl. 32.296, e do credor José Augusto Rodrigues, conforme indicado à fl. 32.300, Luiz Antunes Cardoso, conforme indicado à fl.32.301, Rosa Émile Campos Flávio, conforme fl. 32.305, Francisca Franciente de Lima Matos, conforme fl. 32.305, Espólio de Ricardo de Lima Cattani, conforme fl. 32.305 . O síndico informa que não há previsão, pelo momento, de efetuar pagamento a credores privilegiados nem para quirografários, mas apenas aos trabalhistas. Com relação ao pedido da Credora Maria Alice Amâncio da Silva, afirma que a questão já foi decidida nestes autos, sendo que o pagamento de honorários pactuados é matéria estranha (fl. 32.303). Por decisão de fls. 40.031/40.054, cientificou-se os credores dos esclarecimentos prestados, em especial a credora Maria Alice Amâncio da Silva, bem como de que o síndico providenciou a anotação dos dados apresentados, consignando que é preciso aguardar homologação de contas de liquidação para início dos pagamentos do segundo rateio. Rosa Émile Campos Flávio (fl. 40.654), Francisca Fracinetete de Lima Matos e outros (fl. 40.653), José Vieira Neto (fl. 40.654): informam dados bancários para o pagamento de seus créditos. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **14.** Por decisão de fls. 40.031/40.054, ficaram intimados os credores Antonio Benedito de Camargo, George Albert Febrero para que informe dados pessoais de conta de sua própria titularidade para que possa proceder ao depósito ou para que proceda à regularização de sua representação, conforme indicado pelo síndico à fl. 32.286. Espólio de Antonio Benedito de Camargo, às fls 40.656/40.657, informa que o crédito foi cedido para Des Sables (fls. 37.189/37.282). Afirma que, tendo em vista determinação de fl. 40.035, item 31, para regularização da representação processual, junta documentos (fls. 40.658/40.664). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, afirma que tendo em vista que foi distribuído incidente específico para regularização dos espólios e representação processual dos herdeiros, requer seja intimada a petição para acostar a documentação no incidente n.º 1126801-32.2023.8.26.0100. Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **15.** Por decisão de fls. 40.031/40.054, ficou intitulado o credor Espólio de Carlos Roberto Sucher a juntar procuração atualizada para permitir o pagamento de seu crédito, conforme indicado pelo síndico à fl. 32.288. Espólio de Carlos Roberto Sucher, às fls. 41.879/41.881, confirma o recebimento do 1º rateio, requerendo o prosseguimento com pagamento do saldo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

remanescente. Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que requer anotação e manifestação do síndico. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Manifeste-se o síndico expressamente quanto ao credor. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **16.** Sobre pedido de Elmas Mattos Fuller, de fls. 25.250, o síndico não se opõe ao pedido, esclarecendo que o valor disponível para a credora Eli é de R\$ 287.622,72. Fls. 36.673/36.674 e 36.679/36.688 (Elmas Mattos Fuller): afirma que o síndico da massa falida, à fl. 32.306, afirmou não se opor ao seu pedido para arresto de valores devidos à Elis Regina Ferreira, apontando que o valor a ela devido é de R\$ 287.622,72. Requer que o valor seja transferido à disposição do juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central Criminal. Afirma, também, que há confusão patrimonial entre a pessoa física e jurídica e que os bens do advogado Sidônio estão bloqueados devido à operação Rosa dos Ventos , reuquer que seja determinado que R\$ 56.662,67 do crédito de Elis Regina Ferreira sejam depositados à disposição da 6ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, vinculados à ação de consignação em pagamento. Fls. 35.717/35.721 (Elmas Mattos Fuller): anote-se. Requer que seja determinado o pagamento de honorários sucumbenciais que o autor SIDÔNIO possui, no valor de R\$ 50.601,52. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se procedesse ao arresto, conforme indicado pelo síndico à fl. 32.306. Suspendeu-se pagamentos devidos à Elias Regina Ferreira e Sidônio. Determinou-se que se manifestasse o síndico e, após, fosse aberta vista ao Ministério Público. Com relação ao valor de R\$ 50.601,52, devido a SIDÔNIO, suspendeu-se pagamento. Determinou-se que esclarecesse o requerente se houve penhora no rosto desses autos referentes a essa quantia. Elmas Mattos Fuller, às fls. 40.077/40.082, informa que não houve, ainda, a determinação de penhora no rosto destes autos, pleiteando que seja anotada a penhora no valor de R\$ 50.601,52, referente à garantia de pagamento quanto aos honorários sucumbenciais da ação de consignação em pagamento 1019195-36.2019.8.26.0309. Sidônio Vilela Gouveia e Advogados Associados, Elmas Mattos Fuller e Natalia Torres Martinho, às fls. 40.225/40.229, informa que se compõem no sentido de os valores devidos a Elmas Mattos Fuller (R\$ 558.491,40) e a Natalia Torres Martinho (R\$ 50.601,52) serem destacados de forma fixa do crédito de titularidade da sociedade Sidônio Vilela Gouveia e Advogados Associados (R\$ 5.993.743,52), cujo pagamento se encontra na iminência de ser efetuado nos presentes autos, com as devidas correções e consectários. Juntam documentos (fls. 40.230/40.233). Mangerona & Pompeu Sociedade de Advogados, às fls. 40.275/40.276, informa renúncia ao mandato outorgado por Sidônio Vilela Gouveia e Advogados Associados. Requer a juntada de comunicação. Informa procuradores que continuam a representar os interesses do credor. Requer o descadastre de procuradores. Junta documentos (fls. 40.277/40.279). Manifestação do Ministério Público, às fls. 40.385/40.387, no sentido de que, com relação à eventual restrição versando penhora já determinada, entende que deve ser levantada e, no mais, aguarda manifestação do síndico a respeito do avençado. Sidônio Vilela Gouveia e Advogados Associados, às fls. 40.629/40.630, informa ser pessoa idosa, com problemas de saúde. Requer o levantamento de seu crédito. O síndico informa que aguarda manifestação da peticionária. Aduz que o imediato pagamento não será possível até a posterior deliberação com relação ao pedido de reserva de Elmas Mattos Fuller. Quanto ao pedido de Elmas Mattos Fuller (fl. 36.673) para que o valor arrestado nos autos (R\$ 287.622,72 – decisão de fls. 40.036 – item 36) seja transferido à disposição do Juízo da 09ª Vara Criminal do Foro Central Criminal – nos autos da ação pena 1531498-89.2020.8.26.0050, afirma que não se opõe à transferência dos valores (fls. 41.225/41.269). Sidônio Vilela Gouveia Advogados Associados, às fls. 41.325/41.327, informa que entendeu a Massa Falida que não seria possível, por ora, o levantamento em favor do credor por existir requerimento de reserva de numerário para pagamento ao credor Elmas Mattos Fuller, requerimento este, que teria contado com a aquiescência deste MM Juízo. Afirma que a Massa Falida não se atentou para o conteúdo da petição de folhas 40225/40228, que se trata de Acordo celebrado entre o credor nesta falência – Sidonio Vilela Gouveia Advogados Associados – e seu credor Elmas Matos Fuller, onde ambas as partes concordam com a liberação de valores, tanto para o credo falimentar Sidonio Vilela Gouveia Advogados Associados quanto para Elmas Matos Fuller. Tal petição, como se vê dos autos – fls 40225/40228 -, é anterior à petição da Massa Falida - 41225/41295 -, juntada aos autos neste 01-11-2023, de forma que deveria ter sido analisada pela Massa Falida e, mesmo que não o tenha sido, tal acordo acaba por retirar qualquer óbice ao levantamento pleiteado pelo credor SIDONIO VILELA GOUVEIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS. Ressalta que o acordo de fls 40.225/40.228 supera – e dispensa – a necessidade de se fazer a reserva constante do despacho de fls 40.032, item 10, eis que o referido acordo satisfez “in totum” o pleiteado pelo Sr Elmas Mattos Fuller. Afirma manifestação favorável do Ministério Público à fl. 40.385. Às fls. 41.328/41.331, requer a retificação da petição anterior para que seja excluída menção a laudo pericial. Ofício da 9ª Vara Criminal do Foro Central Criminal da Barra Funda (Processo nº 0034247-22.2021.8.26.0050) a fim de que o valor apurado como crédito da condenada (fl. 32.306, item n. 69, dos autos nº 0024706-43.2020.8.26.0100), seja depositado judicialmente, como forma de arresto subsidiário (fls. 41.425/41.445). Manifestação do Ministério Público no sentido de que a prioridade de tramitação não transforma o idoso em credor com prioridade no recebimento do seu crédito (fls. 41.467/41.469). Elmas Mattos Fuller, às fls. 41.471/41.473, manifesta concordância com a liberação do crédito de titularidade da sociedade Sidonio Vilela Gouveia e Advogados Associados (R\$ 5.993.743,52), DESDE QUE cumpridos todos os termos estabelecidos na petição de acordo e formulários MLE anexos de fls. 40.225 - 40.233. Aduz que, com o aperfeiçoamento dos pagamentos discriminados na petição de acordo e formulários MLE anexos de fls. 40.225 - 40.233, perderão objeto quaisquer garantias, haja vista que os interessados conferem plena e recíproca quitação (fl. 40.226). À fl. 41.499, afirma que quando da efetivação dos pagamentos discriminados na petição de acordo (e formulários MLE anexos) de fls. 40.225 - 40.233, perderão objeto quaisquer garantias, inclusive as medidas cautelares que implicam constrição de bens de Elis Regina Ferreira (arresto criminal ordenado nos autos n. 0034247-22.2021.8.26.0050), porquanto originadas da mesma apropriação indébita que foi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

objeto do acordo de fls. 40.225 - 40.233 – depois da confirmação dos aludidos pagamentos, o requerente comunicará o fato ao juízo criminal, para efeito de revogação das medidas cautelares. Sidônio, às fls. 41.645/41.649, relata manifestações anteriores, afirmando que, com a homologação do acordo celebrado e noticiado às fls. 40.225/40.233, nenhum ôbice permanece para a homologação e liberação dos valores às partes (Sidônio, Elmas, Natália e Elis), razão pela qual, reitera os pleitos anteriores, requerendo a imediata liberação do crédito. Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que requer manifestação do síndico sobre o pedido. Sidônio Vilela Gouveia Advogados Associados, às fls. 43.104/43.106, afirma que falta manifestação do síndico sobre os pedidos. Reitera pleitos pela imediata liberação do crédito. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que o crédito do credor Sidonio Viela Gouveia Advogados está relacionado para pagamento parcial no segundo rateio da Massa Falida, ainda sem homologação e autorização de realização de pagamentos por parte do Juízo, motivo pelo qual, a Massa Falida procedeu as anotações necessárias a fim de que quando do momento oportuno do pagamento esse seja realizado de acordo com o que restou pactuado pelas partes às fls. 40.225/40.233. Quanto à petição de fl. 40.275, informando que não representa mais o credor Sidônio, requer a anotação pela z. Serventia. Manifestação do Ministério Público, às fls. 43.646/43.652, no sentido de que, como existe incidente para tal finalidade, requer que seja desentranhado o petitório para ser analisado no feito próprio. Ciência às partes dos esclarecimentos do síndico de fls. 43.244/43.298, devendo aguardar o andamento do feito e a realização do segundo rateio de modo a evitar tumulto processual e contribuir para a celeridade. No mais, remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **17.** Sobre pedido de Maria Alice Amâncio da Silva, o síndico requer que a credora informe se os valores serão creditados na totalidade em sua conta ou na conta de titularidade de seu patrono mediante procuração com poderes para dar e receber quitação (fl. 32.307). Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que providenciasse a credora o quanto indicado pelo síndico. Maria Alice Amâncio da Silva, à fl. 41.760, informa que seu crédito consta como R\$ 742.787,06 à fl. 23.464, mas que efetuado depósito de R\$ 244.875,03. Requer que seja determinado o depósito da integralidade. Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que requer manifestação do síndico. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que, tendo em vista que, a realização do segundo rateio ainda não foi devidamente aprovada por este Juízo, a Massa Falida não possui meios de realizar qualquer pagamento ao credor antes da autorização. Aduz que aguarda a homologação das contas de liquidação e proposta de rateio apresentadas nas fls. 23.391/23.537, para início dos pagamentos nos percentuais propostos. Ciência aos credores dos esclarecimentos do síndico, devendo aguardar o andamento do feito e a realização do segundo rateio de modo a evitar tumulto processual e contribuir para a celeridade. **18.** Por decisão de fls. 40.031/40.054, ficou intimada a credora Ampares Participações e Negócios Ltda a prestar os esclarecimentos requeridos pelo síndico às fl. 32.307/32.308. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Ante à inércia, prejudicada a análise do pedido. No mais, quanto aos dados bancários, remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **19.** Sobre pedido de homologação de cessões de créditos apresentadas por Des Sables Fundos de Investimento em Direitos Creditórios às fls. 25.345, 25.465, 25.551, 25.638, 35729, 25.859, 25.960 26.048, 26.136, 26.429, 26.507, 26.594, 26.712, 26.800, 26.918, 27.004, 27.153, 27.328, 27.415, 27.504, 27.610, 27.703, 27.790, 27.910, 28.024, 28.156, 28.246, 28.337, 29.505, 28.509, 28.691, 28.782, 28.874, 29.966 e 29.065, o síndico opinou à fl. 32.309 pela homologação. Por decisão de fls. 40.031/40.054, foram homologadas cessões de crédito informadas, determinando a substituição processual requerida. Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, às fls. 40.262/40.264, opõe embargos de declaração, com relação à cessão por José Luiz Lameu, afirmando que houve comunicação de distrato (fls. 29.808/29.815), sendo que, todavia, o síndico requereu a homologação e, por decisão de fls. 40.031/40.054, item 40, houve a homologação da cessão. Requer a retificação da homologação para que seja considerado o distrato. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados requer processamento do distrato (fls. 42.693/42.696). O síndico, às fls. 43.244/43.298, afirma que, com relação ao distrato formado com José Luiz Lameu, já se manifestou, conforme item 05 da petição acostada as fls. 41.225/41.269. Ciência aos credores dos esclarecimentos do síndico à fl. 41.228 de que incluiu o credor na próxima lista de pagamentos. **20.** Por decisão de fls. 40.031/40.054, ficou intimado o credor Olindo Aparecido Rodrigues a providenciar a distribuição de incidente de habilitação de crédito, conforme requerido pelo síndico à fl. 32.310. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Nada a deliberar. **21.** Por decisão de fls. 40.031/40.054, ficou intimado o credor Alexandre Divino da Luz a providenciar a indicação do número de sua habilitação de crédito onde foi proferida sentença homologatória, conforme requerido pelo síndico à fl. 32.310. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Ante à inércia, prejudicada a análise do pedido. **22.** Com relação aos herdeiros de Nelson José Financi, acolho manifestação do síndico de fls. 32.310/32.311 no sentido de que é necessário providenciar a habilitação dos outros credores. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que providenciassem os herdeiros o quanto indicado. Juraci Frezarin Financi, às fls. 41.319/41.320, afirma ser representante do espólio, requerendo a junta de procurações de seus filhos. Informa dados bancários. Junta documentos (fls. 41.321/41.324). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **23.** Por decisão de fls. 40.031/40.054, ficou intimado o credor Luiz Carlos Machado a fornecer dados pessoais em sua própria titularidade para realização de depósito ou que regularize sua procuração, conforme indicado pelo síndico à fl. 32.311. Luiz Carlos Machado, às fls. 41.314/41.315, informa dados bancários e requer a juntada de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

procuração atualizada (fl. 41.316). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Ciência ao síndico. Quanto a eventuais questões pendentes, remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **24.** O síndico informa à fl. 32.311 que razão assiste ao credor Fábio Lima da Silva no sentido de que não constou no QGC Provisório, já tendo providenciado à respectiva correção. Por decisão de fls. 40.031/40.054, ficou intimado o credor Fábio Lima da Silva a fornecer dados pessoais em sua própria titularidade para realização de depósito ou que regularize sua procuração, conforme indicado pelo síndico à fl. 32.312. Fábio Lima da Silva, às fls. 41.311/41.312, informa dados bancários e requer a juntada de procuração atualizada (fl. 41.313). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Ciência ao síndico. Quanto a eventuais questões pendentes, remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **25.** Por decisão de fls. 40.031/40.054, ficou intimado o credor Antonio Carlos Mazza a fornecer dados pessoais em sua própria titularidade para realização de depósito ou que regularize sua procuração, conforme indicado pelo síndico à fl. 32.312. Antonio Carlos Mazza, às fls. 41.308/41.309, informa dados bancários e requer a juntada de procuração atualizada (fl. 41.310). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Ciência ao síndico. Quanto a eventuais questões pendentes, remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **26.** Por decisão de fls. 40.031/40.054, ficou intimado o credor Aparecido Valentin a fornecer dados pessoais em sua própria titularidade para realização de depósito ou que regularize sua procuração, conforme indicado pelo síndico à fl. 32.313. Aparecido Valentin, às fls. 41.626/41.627, informa dados bancários e requer a juntada de procuração atualizada (fl. 41.628). Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que requer anotação pelo síndico. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Ciência ao síndico. Quanto a eventuais questões pendentes, remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **27.** Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se oficiasse conforme requerido pelo síndico à fl. 32.313 para o 4º CRI de São Paulo. Ofício ao 4º CRI de São Paulo (fl. 40.396) devidamente encaminhado (fl. 40.397). Resposta do 4º CRI de São Paulo ao ofício (fls. 40.907/40.916). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, afirma que, tendo em vista o cumprimento integral da ordem, nada a requerer para o momento. Ciente. **28.** Por decisão de fls. 40.031/40.054, ficou intimado o credor Cleuma Hormezinda Borges a fornecer dados pessoais em sua própria titularidade para realização de depósito ou que regularize sua procuração, conforme indicado pelo síndico à fl. 32.314. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Quanto aos dados bancários, remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **29.** Por decisão de fls. 40.031/40.054, ficou intimado o credor Antonio André Silva e outros a fornecer dados pessoais em sua própria titularidade para realização de depósito ou que regularize sua procuração, conforme indicado pelo síndico à fl. 32.315. Espólio de Antônio André da Silva, às fls. 41.740/41.741, informam o falecimento de Antonio André da Silva. Requer a regularização da representação processual e o cadastro de procurador. Anote-se. Informa dados bancários. Junta documentos (fls. 41.742/41.748). Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que opina pelo deferimento, a fim de que o crédito passe a constar em favor de todos os herdeiros. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, afirma que, tendo em vista que foi distribuído por determinação deste Juízo incidente específico para regularização dos espólios e representação processual dos herdeiros, requer seja intimada a peticionária a acostar a documentação no incidente n.º 1126801-32.2023.8.26.0100. Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **30.** Fica intimado o credor Francisco Sabella a fornecer dados pessoais em sua própria titularidade para realização de depósito ou que regularize sua procuração, conforme indicado pelo síndico à fl. 32.317. Os sucessores de Francisco Sabella, às fls. 41.474/41.476, informam o falecimento do credor, requerendo a substituição processual (fls. 41.477/41.496). Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/41.017, no sentido de que requer a intimação da requerente para que esclareça sobre a abertura de inventário, com apresentação do termo de compromisso do inventariante, regularizando a representação processual do Espólio, se houver, nos termos do artigo 75, inciso VII, do Código de Processo Civil. Por decisão de fls. 42.291/43.365, determinou-se que providenciassem os sucessores de Francisco Sabella o quanto requerido pelo Ministério Público (fls. 41.998/41.017). Após, determinou-se que se manifestasse o síndico. Por fim, vista dos autos ao Ministério Público. Raffaelina Vela Sabella e outros, sucessores de Francisco Sabella, às fls. 43.107/43.108, informam que não foi realizado inventário. Requerem seja deferida a substituição processual e a expedição de guia de levantamento. Junta documentos (fls. 43.109/43.113). O síndico, às fls. 43.244/43.298, afirma que, tendo em vista que foi distribuído por determinação deste Juízo incidente específico para regularização dos espólios e representação processual dos herdeiros, requer seja intimada a peticionária a acostar a documentação no incidente nº 1126801-32.2023.8.26.0100. Manifestação do Ministério Público, às fls. 43.646/43.652, no sentido de que requer o desentranhamento e autuação nos autos próprios, bem como intimação do requerente para que esclarece sobre abertura de inventário. Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão, devendo o síndico, naqueles autos, manifestar-se quanto aos documentos aqui juntados. **31.** Imóvel Comarca de Pedro Gomes/MS – Auto Posto Piquery. O síndico informa a fl. 27.248 que a fl. 207.661 do processo físico foi juntado laudo de avaliação confeccionado pela empresa PLA Engenharia referente ao imóvel localizado na Comarca de Pedro Gomes/MS, tendo requerido, na oportunidade, a homologação da avaliação, com imediata remessa dos autos à leilão, ressaltando que deveria ser intimada a empresa arrendatária quanto à alienação, Small. Afirma que o pedido não foi apreciado pelo juízo, reiterando pedido de remessa do imóvel a leilão, indicando a empresa MEGA LEILÓES. O



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

síndico, à fl. 32.322, informa que o laudo de avaliação está à fl. 2713 desses autos digitais. Por decisão de fls. 40.031/40.054, tendo em vista o informado pelo síndico, homologou-se laudo de avaliação informado, à fl. 2173, autorizando a sua alienação, devendo o síndico providenciar a intimação do leiloeiro MEGALEILÔES para providenciar o necessário, em 10 dias. Determinou-se que fosse intimada a empresa Small da alienação, conforme requerido pelo síndico à fl. 27.248. O leiloeiro, às fls. 40.280/40.281, requer a juntada de edital do leilão do imóvel de matrícula nº 1.729 do CRI de Pedro Gomes/MS (fls. 40.282/40.291). Edital de leilão (fls. 40.335/40.337). Carta de intimação de Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda (fls. 40.392/40.393). Primeira e segunda publicações do edital (fls. 40.495/40.498). O leiloeiro requer a juntada de comunicações do leilão (fls. 40.768/40.779). Carta de intimação de Small Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda (fl. 41.639) e respectivo AR (fl. 41.817). Por decisão de fls. 42.291/42.365, estabeleceu-se aguardar realização do leilão. Sem prejuízo, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que, conforme decisão proferida por este Juízo nos autos da ação declaratória nº 1137695-67.2023.8.26.0100, o mencionado leilão foi suspenso, motivo pelo qual nada tem a requerer para o momento. Ciência aos interessados da informação do síndico de que suspenso o leilão. **32.** Carta Precatória – Comarca de Senador Canedo/GO. O síndico, a fl. 27.248, o síndico informa que foi juntada a fl. 185.246 dos autos físicos carta precatória para averbação de indisponibilidade junto à matrícula nº 5849, bem como arrecadação e lacração do imóvel. Informa que a carta voltou parcialmente cumprida, visto que foi averbada a indisponibilidade mas não foi feita a arrecadação e lacração do bem por ser área vazia e sem benfeitoria, conforme certificado pela Oficial de Justiça. Informa que lavrou na oportunidade Auto de Arrecadação interno, requerendo que se oficiasse ao CRI da Comarca de Senador Canedo/GO para que averbasse a margem da matrícula nº 5849 a arrecadação levada a efeito. Requereu, na oportunidade, perito avaliador para imediata avaliação do bem. Afirma que o pedido não chegou a ser apreciado, reiterando-o. Em última decisão, determinou-se a juntada de Auto de Arrecadação Interno, tendo-se nomeado a intimação do perito Walmir Pereira Modotti para avaliação do bem. O síndico, à fl. 32.322, informa que já junta Auto de Arrecadação. Por decisão de fls. 40.031/40.054, tendo em vista a juntada de Auto de Arrecadação Interno, determinou-se que se oficiasse ao CRI da Comarca de Senador Canedo/GO para que averbe a arrecadação na margem da matrícula nº 5849. Certidão de expedição do ofício (fl. 40.447). Dinâmica Terminais Canedo S/A, às fls. 41.650/41.653, informa que as fls. 34.065/34.070 apontam averbação da arrecadação do imóvel de matrícula 5.840 do CRI de Senador Canedo/GO. Propõe, citando os arts. 139, 140, IV e §1º, da Lei 11.101/2005, a aquisição do bem pelo preço de R\$ 3.000.000,00 em 30 parcelas de R\$ 100.000,00. Junta documentos (fls. 41.654/41.672). Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que requer que seja trasladado aos autos principais da falência para publicidade e manifestação dos credores. Por decisão de fls. 42.291/42.365, sobre ofício para averbação da arrecadação na matrícula 5.840 do CRI de Senador Canedo/GO e proposta de fls. 41.650/41.653, determinou-se que se manifestasse o síndico, credores e demais interessados. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Consignou-se que, por força de decisão proferida nos autos do processo físico, determinou-se o prosseguimento nestes autos. O síndico, às fls. 43.244/43.298, afirma que, nos termos do que consta nos presentes autos - nas fls. 31.334/31.343 - o perito nomeado pelo Juízo estimou seus honorários para avaliação do imóvel, sendo que esse Síndico se manifestou favorável a estimativa, conforme petição de fls. 41.225/41.269 – item 36, sendo que o perito aguarda a fixação dos honorários para início dos trabalhos de avaliação. Entende que antes da análise da viabilidade da proposta de aquisição deverá o imóvel ser devidamente avaliado, nos termos do que já foi determinado e requerido nos presentes autos. Manifestação do Ministério Público, às fls. 43.646/43.652, no sentido de que nada tem a obstar, aguardando a realização dos trabalhos e, em seguida, a deflagração do certame para alienação. O síndico, às fls. 43.778/43.780, informa que, ao realizar vistoria no imóvel da massa falida na Comarca de Senador Canedo/GO, foi informado pelo preposto que existia uma tentativa de tomada irregular do terreno. Aduz que o preposto fez contato com a pessoa responsável pela obra que informou ser proprietário da empresa localizada nas costas do terreno e tomou a liberdade de murar o terreno visando proporcionar mais segurança. Alega que informou que deveria cessar imediatamente a realização da obra irregular. Informa que, caso a situação não seja sanada, virá aos autos solicitar as providências necessárias. Reitera pedido de fixação dos honorários do perito, avaliação e remessa do bem a leilão. Junta documentos (fls. 43.781/43.787). À míngua de impugnações, homologo honorários do perito avaliador em R\$ 34.400,00 conforme proposta de fls. 31.334/31.343. Ao síndico para intimação do perito para início dos trabalhos. Laudo em 30 dias. Ciência da vistoria em que foi constatada obra irregular e das medidas adotadas pelo síndico. **33.** Relação de credores – 6^a e 7^a planilhas. O síndico, à fl. 32.322, junta relação de credores para pagamento, informando que já procedeu o seu encaminhamento ao cartório. Às fls. 34.622/34.623, o síndico informa que após encaminhar relação de credores, observou que muitos nomes relacionados se referiam a créditos cujas cessões foram informadas e ainda não homologadas. Por este motivo, enviou nova listagem com exclusão desses credores. Apresenta relação retificada. Certidão de realização de pagamentos referente à 6^a planilha, indicando credores cujos pagamentos não foram possíveis de realizar em razão de incongruência de dados (fl. 35.257). Por decisão de fls. 40.035/40.054, cientificou-se os credores, ficando aqueles que não receberam seus valores por inconsistências dados intimados a regularizar as informações bancárias apresentadas. Observou-se que certificado que o credor João Januário da Silva recebeu seu crédito e que o crédito de Espólio de Eduardo Guaraci Gaiotte foi pago a seu advogado. João Januário da Silva, às fls. 40.805/40.806, questiona ter recebido R\$ 5.923,29. Faz questionamentos sobre os ativos da massa falida. Requer expedição de ofício ao Banco do Brasil para que indique todas e quaisquer contas judiciais mantidas em nome da massa falida Petroforte Brasileiro Petróleo Ltda., bem como, os extratos de todas as movimentações financeiras, isto é, entradas e saídas de numerários das referidas contas judiciais; uma vez que a última informação financeira dada pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

referido banco já tem mais de 2 anos. Requer, também, que seja determinado ao síndico a transferência do saldo devedor do credor João Januário da Silva na conta bancária de seu patrono. Junta documentos (fls.40.807). O síndico, às fls. 41.225/41.269, manifesta ciência da certidão de remessa de pagamento da 6ª listagem (fl. 35.257). O síndico, às fls. 41.225/41.269, junta sétima relação de credores aptos a receberem seus créditos para remessa ao Banco do Brasil (fls. 41.271/41.273), informando que já procedeu o seu encaminhamento ao cartório. Lutéce Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, às fls. 41.398/41.399, informa que é cessionário do crédito de Jonathan Cesar Ferreira, porém este constou na 7ª Lista. Requer que sejam observados e considerados os dados do cessionário. Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, às fls. 41.402/41.405, informa cedentes que constaram na 7ª planilha, aduzindo ser cessionário, requerendo que sejam observados e considerados os dados bancários do cessionário quando do pagamento do crédito. O síndico, às fls. 41.406/41.407, informa que recebeu e-mail informando créditos objeto de cessão. Aduz que formulou nova lista. Requer a juntada de relação reformulada, aduzindo que já procedeu à remessa de cópia para o e-mail do cartório (fls. 41.408/41.412). Às fls. 41.629/41.630, informa que recebeu e-mail informando créditos objeto de cessão. Aduz que formulou nova lista. Requer a juntada de relação reformulada, aduzindo que já procedeu à remessa de cópia para o e-mail do cartório (fls. 41.631/41.638). Certifica a z. serventia, à fl. 41.689, que expediu MLEs sob nºs 20231106110439076907, 20231107100919082829, 20231107103756082848, 20231107144314086512 e 20231107154010086561 aos credores constantes da (7ª planilha) apresentada às fls.41.270/41.274. Certifica, ainda, que o síndico juntou às fls. 41.406/41.412 relação retificada de credores, tendo observado alteração apenas ao credor JONATHAN CESAR FERREIRA incluído à fl.41.273, o qual procedeu à sua exclusão do pagamento, devendo aguardar homologação acerca da cessão de crédito em favor de LUTÈCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS. Certifica, também, que houve nova retificação da relação de credores às fls.41.629/41.635, excluindo o pagamento anteriormente informado à LUCIANO DONIZETTI GUEDES, expedindo agora em favor do cessionário DES SABLES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS sob MLE 2023110715401008656. Certifica que deixou de transferir o crédito de ANTONIO EVANDRO LIRA UCHOA (fls.41.271,41.408) e FLAVIA LOPES (fls. 41.273,41.410), por falta de informação do CPF. Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, de ciência do envio ao e-mail do cartório a sétima listagem de pagamento dos credores. Por decisão de fls. 41.291/41.365, cientificou-se aos credores e demais interessados da expedição de MLE referente à 7ª Planilha (fl. 41.689). Ficaram intimados Antonio Evandro Lira Uchoa (fls. 41.271,41.408) e Flavia Lopes (fls. 41.273,41.410) a informar CPF. Sobre a petição de João Januário da Silva (fls. 40.805/40.806), Lutéce Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (fls. 41.398/41.399), Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (fls. 41.402/41.405) e o quanto certificado sobre o credor Jonathan Cesar Ferreira (fl. 41.689), determinou-se que se manifestasse o síndico. O síndico, às fls. 43.244/43.298, quanto à petição do credor João Januário da Silva (fl. 40.805), informa que, tendo em vista que, a realização do segundo rateio ainda não foi devidamente aprovada por este Juízo, a Massa Falida não possui meios de realizar qualquer pagamento ao credor antes da autorização. Aduz que aguarda a homologação das contas de liquidação e proposta de rateio apresentadas nas fls. 23.391/23.537, para início dos pagamentos nos percentuais propostos. Requer a juntada da 8ª relação de credores aptos a pagamentos para remessa ao Banco do Brasil. (fls. 43.324/43.325). Certifica a z. Serventia, à fl. 43.628, que expediu MLEs sob nºs 2024060714659076435, 20240607123054076458 aos credores constantes da planilha apresentada às fls.4324/4325. Certifica, ainda, que deixou de transferir os créditos dos Espólios de ADENARIO VIEIRA DA SILVA, BENEDITO FRANCISCO DA SILVA e SERAFIM DOMINGUES VIRGULIN, por falta de informação de CPF. Ciência aos credores dos esclarecimentos do síndico, devendo aguardar o andamento do feito e a realização do segundo rateio de modo a evitar tumulto processual e contribuir para a celeridade. No mais, remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. Sem prejuízo, ciência aos credores quanto à 8ª relação de credores aptos a pagamentos (fls. 43.324/43.325), bem como da expedição de MLE pela z. Serventia (fl. 43.628), devendo os credores nominados providenciar o necessário nos incidentes próprios, conforme já determinado. **34.** Expedido mandado de lacração e avaliação do imóvel da R. Álvaro Checcia, 146, Parque dos esportes, matrícula nº 11.192, CRI de Ituverava/SP (fl. 32.332). Por decisão de fls. 40.031/40.054, manifestou-se ciência. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico em termos de prosseguimento. O síndico, às fls. 43.244/43.298, afirma que já nomeado perito no item 65 da decisão de fls. 42.291/42.365. Ciente. **35.** Fls. 32.333/32.334 (Ademir Ramos), 32.340/32.341 (Andreza Aparecida de Oliveira), 32.553 (Francisco Celso Serrano), 32.354 e 32.355 (Isaac Araujo da Silva), 32.356/32.357 (Luiz Guilherme Soares de Lara), 32.358/32.359 (Diva Maria Negrão), 32.362/32.363 (Luiz Carlos Pereira), 32.366/32.367 (José Carlos Ferreira), 32.460/32.461 (Flavia Cristina de Medeiros), 32.646/32.647 (Jonatas Santos de Araujo), 32.650 (Lino Barbosa Alves), 32.653 (Valter Dias Duarte), 32.654/32.655 (Rênio Clerio Izidro), 32.748/32.749 (Deraldo José da Silva), 32.753 (Ampares Participações e Negócios Ltda), 32.754 (Cleuma Homerzinda Borges de Oliveira), 32.756/32.757 (Gildastro Muniz da Silva), 32.761/32.762 e 32.766/32.767 (Antonio Avanzi), 32.771/32.772 (Aparecido Rodrigues da Silva), 32.775/32.776 (Espólio de Pedro Francisco de Souza), 32.790/32.791 (Amaury de Souza), 32.794/32.795 (Sebastião Batista de Souza Sobrinho), 33.411/33.516 (Luis Antonio Guisti e outros), 33.517/33.518 (Paulo Senfuegos), 33.521/33.522 (Tôni Ângelo Marinelli), 33.525/33.526 (Adauto Senfuegos), 33.529/33.539 (Rita de Cássia de Souza), 33.534/33.535 (José Henrique da Silva), 33.538/33.539 (Roberto Torin), 33.720 (Marcia Rosana Mendes Ferreira), 33.722/33.723 (Miguel Fucci), Ciro Aparecido da Silva (fls. 33.909/33.910 e 33.913/33.914), Valdomiro Joaquim de Oliveira (fls. 33.917/33.918), Alfredo Salim Abras (fls. 33.921/33.922), Mauro Rubens de Souz Vieira (fls. 33.925/33.926), Márcio dos Santos Trindade (fls. 33.929), Adão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

Cardoso de Oliveira (fls. 33.932/33.933), Eliana de Fátima Fernandes Machado (fls. 33.937/33.938), Elenice Aparecida de Oliveira Pegollo (fls. 33.942/33.943), Raul Benedito dos Santos (fls. 34.036/34.037 e 34.040/34.041 e 34.044/34.045), Antonio Monteiro de Souza (fls. 34.048/34.049), Ivan Carlos de Souza (fls. 34.052/34.053), 34.056/34.057 (Gilberto Antunes dos Santos), 34.060/34.061 e 34.074/34.075 (Mércia de Oliveira Veloso), 34.345/34.346 (Wilson João Pedrolli Júnior), 34.349/34.350 e 34.354/34.355 (Márcio Roberto Melo Lobato), 34.359/34.360 (Claudinei Joaquim Batista), 34.363/34.364 (Alceu Ferreira de Souza), 34.367/34.368 (Pedro Souza), 34.371/34.372 (Espólio de José Márcio Joaquim), 34.383/34.384 (Claudemar Ermetio Dias), 34.387/34.388 (Roberto Rocha), 34.392 (Luiz Carlos Damaceno), 34.398 (Valdemi Francisco de Souza), 34.400 (Marco Antonio Vieira dos Santos), 34.402/34.403 (Marcos Antonio Castilho), 34.408 (Luci Fátima Andrade da Silva), 34.412/34.413 (Sidônio Vilela Gouveia e Advogados Associados), 34.428/34.429 (Antonio Carlos de Oliveira), 34.432/34.433 e 34.437/34.438 (André Luiz Coelho), 34.820/34.821 (Alexandre de Almeida Camargo), 34.824/34.825 (Roberto de Souza), 34.828/34.829 (João Onofre Rosa), 34.832 e 34.835 e 34.838 (Isaac Araujo da Silva), 34.841/34.842 (Erinaldo Rios Santana), 34.868/34.869 (Cícero Laurindo da Silva), 34.964 (Evani Aparecida), 34.965/34.966 (Maria Denier de Oliveira Santos), 35.057 (Marcelo Ricardo Cardoso Scarpa), 35.272/35.273 (Edinaldo Cordeiro da Silva), 35.388/35.389 (Paulo Vítor Silva), 35.401/35.402 (Aracy Ribeiro Pinto), 35.403/35.404 (Mará Rubia Pereira), 35.405/35.406 (Sidney Pereira Freire), 35.550 (Ampares Participações e Negócios Ltda), 35.552 (Luiz Pereira Garcia), 35.553 (Maria Alice Amancio da Silva), 35.556/35.557 (José Antonio Pisente), 35.568 (Givaldo Clemente Cardoso, requerendo reserva de honorários de 30%), 35.574/35.575 (André Luiz Coelho), 35.578 (Adelson Lessa dos Santos), 35.579/35.5780 (Beatriz Horta de Araujo), 35.612/35.614 (Antonio Carlos de Oliveira e outros), 35.627/35.628 (Sueli do Carmo Gracindo), 35.704/35.705 (Admilson Bueno Moraes), 35.709/35.710 (Ilizaldo José Rodrigues Santos), 35.714 (Valeria da Silva Pires), 35.715 (Romanti Ezer Rubio de Paula), 35.722/35.723 (Lúcia Lourenço de Carvalho), 35.730 (José Carlos Garbulho), 35.731 (Wilson Roberto Rezende), 35.765/35.766 (Bismark Gonçalves de Brito), 35.781/35.782 (Mário Braga Bandeira), 35.872/35.783 (Ailton Martins Ferreira (Ailton de Oliveira Martins), em razão da mudança do nome por casamento), 36.234/36.235 (Teobaldo Barreto de Souza), 36.238/36.240 (José Kempe Júnior), 36.243 (José Carlos Sirega), 36.244/36.245 (Odair Pires), 36.246/36.247 (Roberto Andrade dos Santos), 36.261/36.262 (Lourival Batista), 36.272 (José Germano Ramos), 36.275/36.278 (Carlos Alberto Lima Estevo), 36.279/36.280 (José Renato Gouveia), 36.284/36.285 (Maria Carla Petrellis), 36.291/36.292 (Espólio de Sonia Maria Aprigio Ramalho), 36.569/36.571 (Lui Mari Aparecido Felisberto), 36.574/36.576 (Irineu Ribeiro), 36.666/36.667 (Jesus Marciano e outros), 36.671 (Isaac Araújo da Silva), 36.675 (José Kichel), 36.774 (Francisco José Wagner), 36.778/36.669 (Carlos José Veloso), 36.847 (Joenveler de Jesus), 36.849/36.850 (Adeildes Bastos de Miranda), 36.855/36.856 (Fowler Roberto Pupo Cunha), 36.947/36.948 e 36.950/36.951 (Luiz Zambom e outra), 36.989 (José Soares Clímaco), 36.991/36.993 (Bitelli Advogados), 36.994/36.995 (Maria Antonio Bedo Ricardo e outro, filhos de Francisco de Assis Ricardo), 36.996/36.997 (Cláudio Matos de Oliveira), 36.999/37.000 (Rodrigo Tadeu Luz de Oliveira), 37.002/37.003 (Ariovaldo Arlindo de Souza), 37.368/37.369 (Claudino Pereira), 37.375/37.377 (Norma Lopes da Cruz e outros, herdeiros de José Lopes da Cruz), 37.393 (Airton Abrão Silva), 37.397 (Michelli Assis de Freitas Domingues), 37.400/37.405 (Marcus Vinicius da Paixão Veloso), 37.408 (Espólio de Carlos de Lima), 37.410 (Hamilton Sérgio Pincerato Duarte), 37.412 (Sérgio Chinaglia), 37.683 (Cassiano Malaquias e outro), 37.702 (Sérgio Luiz de Moraes), 37.705/37.707 (Espólio Sonia Maria Aprigio Ramalho), 37.727/37.729 (Waldemir Mota dos Santos), 37.741 (Gilberto Cabral), 37.745 (Paulo Marcos André), 37.841 (Suller Gloria Martins), 37.845 (Odair Rodrigues), 38.024 (Gilmar Donizete Gonçalves Manso), 38.028 (Aparecido Donizete Mariano Costa), 38.032 (Filipe Menezes Cabral), 38.036 (Sebastião Caetano do Amaral), 38.042 (Cícero de Matos Ferreira), 38.043/38.045 (Célio Ricardo Ferreira Lima e outros), 38.046/38.048 (Espólio de José Carlotragno Ribeiro), 38.051/38.052 (Carlos Eduardo do Carmo e outra, informando o falecimento de Maria Aparecida Gonçalves), 38.058 (Espólio de José Francisco Rosa Correa), 38.237 (Edvaldo Oliveira Pereira), 38.241/38.242 (José Gomes de Andrade Filho), 38.244/38.246 (Rodrigo Aliende), 38.248 (Mariliz Pereira da Costa e outro), 38.249/38.250 (Adriano Fernandes Lopes e outros), 38.437 (Wilson Roberto Rezende), 38.439 (Roberto Sérgio Ferreira Martucci), 38.619 (Celia de Oliveira Barbosa), 38.623 (Lívia Rodrigues), 38.624/38.628 (Angela Maria Moda da Silva e outros, herdeiros de Benedito Francisco da Silva), 38.665/38.666 e 38.674/38.675 (Yolanda Sacchetin Trindade, esposa de Aparecido José Trindade, falecido), 38.677/38.680 (Sidônio Vilela Gouveia e Advogados Associados), 38.791 (Jaime Gilberto de Carvalho), 39.239/39.240 (Rosa Maria de Melo Silva), 39.256/39.257 (Espólio Antonio Aparecido dos Santos), 39.260/39.261 (Eldimar Valter de Lima e outros), 39.271/39.272 (Sebastião Caetano do Amaral), 39.275/39.276 (Gedaias Oliveira Menezes), 39.278/39.279 (Edmison Calixto), 39.283 (Célio Roberto Rosa), 39.286 (Eliel Justiniano Ferreira), 39.299/39.302 (Geraldo Rodrigues da Silva), 39.303/39.305 (Espólio de Carlos Roberto Sucher), 39.659 (Eliel Justiniano Ferreira), 39.669 (Mariliz Pereira da Costa), 39.671 (Adelson Lessa dos Santos), 39.673/39.674 (Florivaldo Costa dos Santos e outra): anote-se. Informa dados bancários para pagamento de seu crédito, requerendo o seu pagamento. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico, em especial sobre pedido de reserva de créditos e de espólios/herdeiros requerendo a regularização processual. Para melhor organizar o processo de falência e evitar tumulto nos autos principais, destinados às decisões necessárias ao melhor encaminhamento do feito, determinou-se que o síndico providenciasse em 5 dias a distribuição de incidente específico para que os credores que ainda não o tenham feito, juntem procurações e apresentem dados bancários atualizados. As petições que forem juntadas nestes autos, após a presente determinação, serão desconsideradas. Determinou-se, também, que distribuísse o síndico incidente específico para analisar pedidos de regularização da sucessão processual em razão de falecimento do credor. Estabeleceu-se que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

síndico deveria informar neste processo, no prazo concedido no parágrafo acima, o número do incidente distribuído, para que todos os credores tenham conhecimento. Francisco Celso Serrano, à fl. 40.324, afirma que o valor do primeiro rateio (43,9%) foi atualizado até o mês de Outubro/2017, sendo pago e recebido pelo autor a quantia de R\$ 120.409,97 na data de 24/04/2023, nos termos do pedido de fls. 32.353. Aduz que, conforme a lista de fls. 23.446, resta para o autor um saldo homologado de R\$ 198.607,18, o qual é atualizado até o mês de julho de 2022, conforme MLE (anexo) para o próximo rateio. Afirma que resta um saldo residual pelas diferentes datas de atualizações monetárias convergentes aos percentuais do primeiro e segundo rateio, devendo ser apuradotais divergências pela demonstração do cálculo pela sindicatura; isto é, por meio de simples cálculo aritmético chega-se a uma diferença de "R\$ 46.226,18" (sem computar atualização monetária) do mês de Novembro/2017 à data de pagamento do 1.^º rateio. Requer seja intimado o síndico para indicar se os saldos residuais serão pagos no próximo rateio ou haverá um 3.^º rateio com essa finalidade. Junta documentos (fl. 40.325). Lourival Batista informa que já havia juntado formulário MLE à fl. 36.269, no entanto, junta novamente (fl. 40.327). Alessandra Cristina Gallo, à fl. 40.331, requer a juntada do ofício proveniente do Proc. 1004665-35.2023.8.26.0358, da E. 1^a Vara Cível da Comarca de Mirassol, a qual concedeu a tutela de urgência, determinando seja realizada a reserva ou depósito judicial de 30% do crédito da credora Sueli do Carmo Gracindo (fls. 40.332/40.334). Cassiano Malaquias e outro, à fl. 40.369, informa que já requereram a liberação de valores, mas nenhuma resposta foi dada. Requer informações sobre o porque do habilitante João Batista de Moraes não constar do QGC. Manifestação do Ministério Público de não oposição ao pedido de penhora de fls. 40.331/40.334. Aduz que não se opõe ao pleito de Cassiano Malaquias e João Batista de Moraes (fls. 40.385/40.387). Issac Araujo da Silva, à fl. 40.655, requer o levantamento de seu crédito afirmando que atendidas as exigências às fls. 40.031, 40.041, 40.042. Bitelli Advogados informa dados bancários para pagamento e requer intimação do síndico (fls. 40.765/40.767). Maria Carla Petrellis, às fls. 41.159/41.161, reitera a manifestação de fls. 36.284/36.289, a fim de que seja expedido o competente Mandado de Levantamento Eletrônico (MLE). Maria Alice Amancio da Silva reitera pedido de levantamento de seu crédito (fl. 41.204). José Antônio Pisente requer anotação de seu crédito como privilegiado trabalhista (fl. 41.207). O síndico, às fls. 41.225/41.269, informa que são pedidos de diversos credores cujos créditos relativos ao primeiro rateio da massa falida estão disponíveis para levantamento imediato. Aduz que procedeu à inclusão dos credores em questão na próxima lista a ser enviada ao cartório. Com relação às petições de diversos credores pelas quais pleiteiam o pagamento de suas cotas parte no segundo rateio, manifesta ciência dos dados bancários e aduz que aguarda a homologação das contas de liquidação para início dos pagamentos. Informa que os credores Francisco Celso Serrano, Isaac Araujo da Silva foram incluídos na sexta relação de pagamentos enviada ao cartório, tendo sido os depósitos efetivados conforme certidão de fl. 35.257. Com relação às petições dos credores Flávia Cristina de Medeiros, Jonas Santos de Araujo, Rênio Clerio Izidro, João Joaquim Ramos, Wagner Corrazini, Valeria da Silva Pires, Mário Braga Bandeira, José Germano Ramos, José Gomes de Andrade Filho, Lívia Rodrigues, Sebastião Caetano do Amaral, requer a intimação para que forneçam dados bancários de sua própria titularidade ou que juntem procuração atualizada com poderes de receber e dar quitação. Quanto à petição de Deraldo José da Silva (fl. 32.748), informa que o incidente de habilitação de crédito n.º 1033426-46.2001.8.26.0100 se encontra em andamento sem que ainda tenha sido proferida sentença homologatória do crédito, motivo pelo qual, somente após proferida sentença naqueles autos, poderá ser incluído o credor no quadro Geral. Esclarece, com relação a Luis Antonio Guisti e outros que todos receberam sua cota parte disponível no rateio em andamento, e, com relação ao novo rateio deverão aguardar a homologação das contas de liquidação para início dos pagamentos. Quanto a Paulo Vítor Silva e Edemison Calixto informa que os valores estão devidamente reservados para levantamento em momento oportuno, sendo que o pagamento não pode ser realizado no presente momento, tendo em vista ser crédito cuja origem é de vínculo trabalhista com a falida Agroindustrial/Agrícola Rio Turvo, cuja permanência na falência ainda pende de julgamento de recursos perante os Tribunais Superiores. Com relação à petição do advogado José Carlos Estevam, patrono do credor Givaldo Clemente Cardoso, argumenta que os honorários pactuados entre os patronos e seus clientes é questão estranha a presente falência, não cabendo à Massa Falida ou ao Juízo proceder descontos dos créditos habilitados a fim de fazer repasses aos advogados para pagamento de honorários pactuados entre as partes, cabendo ao advogado utilizar-se da via adequada de cobrança para buscar o recebimento dos valores que entende devidos. Quanto à credora Beatriz Horta de Araújo, requer que seja intimada para que apresente dados bancários, já que existem valores disponíveis para levantamento desde 2017 à disposição da credora nos autos. Afirma que não localizou a habilitação de crédito de Bismark Gonçalves de Brito, requer sua intimação para que indique o número do processo de habilitação de crédito onde foi proferida sentença homologatória de seu crédito. Com relação a petição do espólio de Sônia Maria Agripa Ramalho (fl. 36.291), afirma que o falecimento da credora ainda não foi comunicado nos autos, portanto, antes de se proceder qualquer ao pagamento, deverão os herdeiros buscar a substituição processual nos autos, devendo para tanto juntar a documentação pertinente e requerer a substituição nos autos do incidente nº. 1126801-32.2023.8.26.0100, distribuído para esse propósito específico. Quanto à petição de Jesus Marciano e outros (fl. 36.666), afirma que na oportunidade de homologação do rateio não procederam ao levantamento dos valores por estarem os seus incidentes pendentes de julgamento de Apelação perante o E. Tribunal de Justiça, somente realizando o levantamento nesta oportunidade. Informa que procedeu a correção e incluiu a diferença para pagamento na próxima listagem a ser enviada ao cartório. Manifesta ciência do óbito de Francisco de Assis Ricardo (fl. 36.994), aduz que os documentos essenciais para verificar e homologar a substituição do credor nos presentes autos pelo espólio representado pelos herdeiros não acompanharam a manifestação, requer a intimação do peticionário para que promova a juntada dos mencionados documentos nos autos do incidente nº. 1126801-32.2023.8.26.0100, distribuído para esse propósito específico. Opina



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

pelo deferimento da substituição processual do espólio de José Lopes da Cruz. Afirma que deve Michelli Assis de Freitas Domingues ser intimada para indicar os dados bancários para que seja possível a realização do pagamento. Quanto à petição do Espólio de Sônia Maria Aprígio Ramalho e Waldemir Mota dos Santos, informa que nenhum equívoco ocorreu, tendo em vista que o rateio em andamento nos presentes autos é parcial relativo a 43,9% do crédito. Opina pelo deferimento da substituição processual do Espólio de Maria Aparecida Gonçalves. Opina pelo deferimento da substituição processual em relação ao Espólio de Benedito Francisco da Silva (fls. 38.625/28.644). Com relação às petições de Yolanda Scchentin Trindade (fls. 38.665 e 38.674) afirma que a peticionária não é a única herdeira do credor falecido Aparecido José Trindade, devendo ser observadas as regras de sucessão do Código Civil, aduzindo que deverão os herdeiros buscarem a substituição processual nos autos, devendo para tanto juntarem a documentação pertinente e requerer a substituição nos autos do incidente nº. 1126801-32.2023.8.26.0100, distribuído para esse propósito específico. Quanto à petição de Sidônio (fl. 38.677), esclarece que, por ora, nenhum levantamento deverá ser feito, mesmo após a homologação das contas de liquidação pelo Juízo, tendo em vista a determinação de reserva deferida por este Juízo no despacho de fls. 40.032 – item 10. Com relação à petição do Espólio Antonio Aparecido dos Santos (fl. 39.256) informa que já procedeu à inclusão do credor nos termos da sentença da habilitação de crédito, aduzindo que deverão os herdeiros buscar a substituição processual nos autos, devendo para tanto juntar a documentação pertinente e requerer a substituição nos autos do incidente nº. 1126801-32.2023.8.26.0100, distribuído para esse propósito específico. Informa que, conforme determinado por este Juízo, procedeu à distribuição de um total de 03 (três) incidentes: a) incidente nº 1126743-29.2023.8.26.0100 – para juntada de termos de cessões firmados pelos credores da presente falência buscando a homologação do Juízo; b) incidente nº 1126767- 57.2023.8.26.0100 – para juntada de procurações e dados bancários pelos credores visando recebimento de seus créditos; e c) incidente nº 1126801-32.2023.8.26.0100 – para juntada de documentos informando o falecimento de credores e buscando substituição processual pelos herdeiros. Sueli do Carmo Gracindo, às fls. 41.673/41.675, informa que a advogada Alessandra Cristina Gallo promoveu ação de arbitramento de honorários, sendo que celebraram acordo segundo o qual os honorários advocatícios devem corresponder a 30% do crédito da credora. Requer a juntada do acordo. Requer, também, o cadastro de procuradora. Anote-se. Informa dados bancários. Junta documentos (fls. 41.676/41.681). José Gomes de Andrade Filho, às fls. 41.985/41.986, informar que já acostou no incidente, a procuração atualizada e MLE para recebimento de seu crédito, conforme fls. 411/413 dos autos nº 1126767-57.2023.8.26.0100. Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que requer anotação pelo síndico dos dados de José Gomes de Andrade Filho. Luiz Zambom e outra, às fls. 42.207/42.208, reiteram o contido nas fls. 36.947/36.952, no sentido de ser liberado o pagamento relativo ao segundo rateio, equivalente a 54,39% de seus créditos. Afirmam que a listagem de fls. 41.270/41.273 não contempla o nome dos peticionários. Carlos José Veloso, às fls 42.209/42.210, reitera pedido de fls. 36.778/36.842, no sentido de ser liberado o pagamento relativo ao rateio equivalente a 54,39% de seus créditos. Isaac Araújo da Silva, à fl. 42.274, informa que não houve solução da expedição do alvará de levantamento refere à fl. 34.835. Por decisão de fls. 42.291/42.365, foram cientificados os credores da manifestação do síndico (fls. 41.225/41.269) e da distribuição de um total de 03 (três) incidentes: a) incidente nº 1126743-29.2023.8.26.0100 – para juntada de termos de cessões firmados pelos credores da presente falência buscando a homologação do Juízo; b) incidente nº 1126767- 57.2023.8.26.0100 – para juntada de procurações e dados bancários pelos credores visando recebimento de seus créditos; e c) incidente nº 1126801-32.2023.8.26.0100 – para juntada de documentos informando o falecimento de credores e buscando substituição processual pelos herdeiros. Determinou-se que providenciassem os credores Flávia Cristina de Medeiros, Jonatas Santos de Araujo, Rênio Clerio Izidro, João Joaquim Ramos, Wagner Corrazini, Valeria da Silva Pires, Mário Braga Bandeira, José Germano Ramos, José Gomes de Andrade Filho, Lívia Rodrigues, Sebastião Caetano do Amaral, Michelli Assis de Freitas Domingues e Beatriz Horta de Araújo dados bancários de sua própria titularidade ou que juntem procuração atualizada com poderes de receber e dar quitação nos termos da manifestação do síndico (fls. 41.225/41.269). Observou-se que razão assiste o síndico quanto ao advogado José Carlos Estevam, patrono do credor Givaldo Clemente Cardoso, o pedido de reserva de honorários deve ser realizado com a juntada do respectivo contrato de honorários, nos termos do art. 22, §4º, da Lei 8.906/94. Desse modo, requerida a reserva posteriormente à cessão do crédito, resta ao patrono utilizar-se da via adequada de cobrança. Determinou-se que informasse o credor Bismark Gonçalves de Brito o número do processo de habilitação de crédito onde foi proferida sentença homologatória de seu crédito nos termos da manifestação do síndico (fls. 41.225/41.269). Estabeleceu-se que deveriam os credores espólio de Sônia Maria Agripa Ramalho, Francisco de Assis Ricardo, herdeiros de Aparecido José Trindade, Espólio Antonio Aparecido dos Santos juntar a documentação pertinente e requerer a substituição nos autos do incidente nº. 1126801-32.2023.8.26.0100. Tendo em vista manifestação do síndico (fls. 41.225/41.269), deferiu-se substituição processual do espólio José Lopes da Cruz, Espólio de Maria Aparecida Gonçalves, Espólio de Benedito Francisco da Silva. Sem prejuízo, determinou-se que se manifestasse o síndico sobre as petições de Lourival Batista (fl. 40.327), Alessandra Cristina Gallo (fl. 40.331), Cassiano Malaquias e outro (fl. 40.369), Issac Araujo da Silva (fl. 40.655), Bitelli Advogados (fls. 40.765/40.767), Maria Carla Petrellis, (fls. 41.159/41.161), Maria Alice Amancio da Silva (fl. 41.204), José Antônio Pisente (fl. 41.207), Sueli do Carmo Gracindo (fls. 41.673/41.675), José Gomes de Andrade Filho (fls. 41.985/41.986), Luiz Zambom e outra (fls. 42.207/42.208), Carlos José Veloso (fls 42.209/42.210) e Isaac Araújo da Silva (fl. 42.274). Após, vista dos autos ao Ministério Público. José Gomes de Andrade Filho, à fl. 42.369, informa que a mesma procuração já consta nos autos nº 1126767-57.2023.8.26.0100 em fls. 411/413, bem com dados bancários do patrono. Junta documentos (fl. 42.370). José Germano Ramos, à fl. 42.773, informa dados bancários. Junta documentos (fl. 42.774). Carlos José Veloso, às fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

43.083/43.084, reitera pedido para que seja liberado pagamento relativo ao rateio equivalente a 54,39% de seus créditos. Junta documentos (fls. 43.085/43.086). Sebastião Caetano do Amaral requer a juntada de procuração atualizada (fls. 43.213/43.215). O síndico, às fls. 43.244/43.298, com relação a Cassiano Malaquias e João Batista de Moraes, informa que o credor Cassiano já recebeu o valor disponível com relação ao primeiro rateio, bem como que não existem valores disponíveis para levantamento imediato, tendo em vista que o seu início ainda não foi autorizado pelo Juízo. Com relação ao credor João Batista de Moraes, a fim de entender o ocorrido, requer seja intimado o credor a declarar o número de seu incidente de habilitação de crédito onde foi proferida sentença homologatória de seu crédito. Quanto à credora Maria Clara Petrellis, informa que é retardatária em ralacionamento ao rateio homologado em 2017, sendo que os pagamentos que estão sendo realizados nestes atos são referentes ainda àquele rateio, motivo pelo qual, não está contemplada. Afirma que a credora deverá aguardar a homologação do novo plano de rateio apresentado nos autos pela Massa Falida, para somente assim ser inclusa nas listagens de pagamento. Com relação à credora Maria Alice Amâncio da Silva, esclarece que a mencionada credora já foi devidamente inclusa para pagamento na sétima listagem (41.225/41.269) que foi encaminhada ao Cartório para pagamento, portanto, nada a manifestar para o momento. Quanto ao credor José Antônio Pisente, informa que desde a prolação da sentença nos autos das habilitações de crédito formuladas pelo peticionário, esse foi incluso no Quadro Geral de Credores da Massa Falida na classe de Privilegiado Trabalhista, portanto, nenhuma providência resta a ser tomada quanto ao seu pleito. Com relação aos credores Luiz Zambom e Marilene Olaf Nogueira Zambom, Carlos José Veloso, informa que, tendo em vista que, a realização do segundo rateio ainda não foi devidamente aprovada por este Juízo, a Massa Falida não possui meios de realizar qualquer pagamento aos credores antes da autorização. Aduz que aguarda a homologação das contas de liquidação e proposta de rateio apresentadas nas fls. 23.391/23.537, para início dos pagamentos nos percentuais propostos. Luiz Zambom e Marilene Olaf Nogueira Zambom, às fls. 43.334/43.336, requerem aprovação das contas apresentadas às fls. 23.291/23.537, em 03/08/22, e autorização para pagamentos da parcela referente ao segundo rateio – 54,39% - conforme dados bancários já informados nos autos. Wagner Corracini informa a cessão de seus créditos requerendo a liberação ao cessionário (fls. 43.599/43.607). Reiteração da manifestação (fls. 43.608/43.617). Ciência aos credores dos esclarecimentos do síndico, devendo aguardar o andamento do feito e a realização do segundo rateio de modo a evitar tumulto processual e contribuir para a celeridade. No mais, remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. Sem prejuízo, informe João Batista de Moraes o número de seu incidente de habilitação de crédito onde foi proferida sentença homologatória de seu crédito. Após, manifeste-se o síndico. Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **36.** Fls. 32.348/32.349 (Maria Alaide Silva Matos): requer a alteração de seu nome no QGC. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que já procedeu à alteração no nome da credora no QGC. Ciência aos interessados dos esclarecimentos do síndico. **37.** Cessões – Des Sables. Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados informa a aquisição por cessão do crédito de Daniel José Barreto (fls. 29.204/29.205), Mauro Roberto Mastelari (fls. 29.403/29.404), Daniel Severino da Silva, (fls. 29.497.29.498), Espólio de Alexandre de Moura (fls. 29.587/29.588), José Luiz Lameu. (fl. 29.808), José Abílio Rodrigues (fls. 29.816/29.817), Lázaro Pereira (fls. 29.903/29.904), Silvio Santo Touro (fls. 30.762/30.763/29.904), Givaldo Clemente Cardoso (fls. 30.922/30.923), Shirlene Carlos de Andrade (fls. 31.192/31.193), Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área da Indústria Química e Farmacêutica - Cooperamais (fls. 31.399/31.400), Veridiana Martins Moares Chile (fls. 31.505/31.506), Luciana de Oliveira Moreira (fls. 31.593/31.594), Lauro Fialho de Carvalho (fls. 31.970/31.971), Antonio Fernando Martins de Andrade (fls. 31.718/31.719), Wagner Martins Perroni (fls. 31.811/31.812), Andreia Bastos Miranda Zampieri (fls. 32.063/32.063), Marcos Paulo dos Santos (fls. 32.183/32.184), Paulo Alves (fls. 32.370/32.371), Edvaldo José dos Santos (fls. 32.465/32.466), Antonio Humberto de França (fls. 32.554/32.555), José Luiz Lameu (fls. 32.651/32.652), Rocco Marcheto Filho (fls. 32.658/32.659), Faustino Correia Lance (fls. 32.807/32.808), Danilo Aroldo Lance (fls. 32.895/32.896), Maria Noelia dantas Amarando (fls. 32.981/32.982), Ivanete Pereira da Trindade (fls. 33.069/33.070), Maria do Socorro Pereira (fls. 33.157/33.158), Rafaela Aparecida Pereira de Oliveira (fls. 33.245/33.246), Viviana Aparecida Domingues (fls. 33.333/33.334), Adriana Lopes de Mattos (fls. 33.421/33.422), José Roberto Alves (fls. 33.542/33.543), Carlos Eduardo Dias (fls. 33.631/33.632), João Alfredo Alves Neto (fls. 33.726/33.727), Ida Teresa Simão (fls. 33.814/33.815), Cláudia de Abreu Dias Nascimento (fls. 33.947/33.948), José Rodinei Correa (fls. 34.078/34.079), Roger Souza de Aragão (fls. 34.166/34.167), Manoel Marculino do Prado Filho (fls. 34.256/34.257), Gilson Zacarias Sampaio e outros (fls. 34.396/34.395), Marcelo Romano Fonseca (fls. 34.446/34.447), Jairo Pereira dos Santos (fls. 34.534/34.535), Wanderlei Aparecido Dalla Costa (fls. 34.635/34.636), Girelene Dias dos Santos (fls. 34.731/34.732), José Cicero Leal (fls. 34.873/34.874), Wanderley de Oliveira (fls. 34.970/34.971), Evaldo Macera (fls. 3.067/35.068), Espólio de Sérgio Luis de Souza (fls. 35.156/35.157), Espólio de Sérgio Luis de Souza (fls. 35.455/35.456), Luciane Barbosa da Silva (fls. 35.572/35.573), Ariovaldo Arlindo de Souza (fls. 35.783/35.784), Hélio Lopes Siqueira (fls. 35.883/35.884), Claudinei Teles (fls. 35.968/35.969), Espólio de André Eurico de Moraes (fls. 36.055/36.056), Luciano Donizetti Guedes (fls. 36.146/36.147), Givaldo Clemente Cardoso (fls. 36.258/26.260), Marcelo Silveira do Patrocínio (fls. 36.298/36.299), Almiro Rodrigues da Silva Filho (fls. 36.387/36.388), Lucilane Pereira Siqueira (fls. 36.479/36.480), Rudinei Horn (fls. 36.579/36.580), Roberto Sant'Ana de Melo (fls. 36.689/36.690), Abraão de Oliveira (fls. 36.859/36.860), Kaor Nishimori (fls. 37.006/37.007), Joseph Ghiaroni Assis dos Santos (fls. 37.101/37.102), Espólio de Antonio Benedito de Camargo (fls. 37.189/37.190), Fábia Borges Santana (fls. 37.281/37.282), Vera Cistina Terra Ennes (fls. 37.414/37.415), Luiz Carlos Canuto (fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

37.503/37.504), Manoel Luiz Mendonça (fls. 37.594/37.595), José Carlos Novaes (fls. 37.749/37.750), Joselita Lopes de Jesus (fls. 37.849/37.850), Damião Machado (fls. 37.936/37.937), José Antonio da Silva (fls. 38.062/38.063), Damião Santos Batalha (fls. 38.150/38.351), Carlos Augusto das Chagas (fls. 38.258/38.259), Mário Braga Bandeira (fls. 38.350/38.351), Valdir Cardoso Sobrinho (fls. 38.441/38.442), Valdemir Santos da Silva (fls. 38.532/38.533), Espólio de José Cosme Brito Taliberti (fls. 38.697/38.698), Rafael Galvão Neto (fls. 38.794/38.795), Jandir Rebelatto (fls. 38.881/38.882), Rosemara Lopes (fls. 38.969/38.970), Jair Camargo (fls. 39.058/39.059), Cristiano Souza dos Anjos (fls. 39.306/39.307), Jouvert Dias Joffre (fls. 39.394/39.395), Roberto de Oliveira Araújo (fls. 39.482/39.483), Eliel Ferreira de Carvalho (fls. 39.570/39.571), Andrea de Siqueira Xavier (fls. 39.679/39.680), Aparecido Donizetti Paulino (fls. 39.767/39.768), Valéria de Fátima Camargo da Silva (fls. 39.855/39.856), José Braz Rodrigues (fls. 39.943/39.944), informando dados bancários para pagamento de seu crédito. Anote-se. Às fls. 35.407/35.409 e 36.843/36.846, apresenta lista contendo todos os cedentes de crédito a ele. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico e, após, vista ao Ministério Público. Com relação ao pedido do advogado do credor, Givaldo Clemente Cardoso, para reserva de honorários contratados de 30%, observou-se que o pedido foi efetuado após cessão de crédito informada a este juízo. Logo, não há como se acolher o pedido de reserva de honorários, devendo o antigo patrono do Sr. Givaldo adotar medidas diretamente contra ele. Para melhor organizar o processo de falência e evitar tumulto nos autos principais, destinados às decisões necessárias ao melhor encaminhamento do feito, determinou-se que providenciasse o síndico em 5 dias a distribuição de incidente específico para que os credores juntam as cessões de crédito. As petições que forem juntadas nestes autos com esta pretensão, após a presente determinação, serão desconsideradas. Estabeleceu-se que o síndico deverá informar neste processo, no prazo concedido no parágrafo acima, o número do incidente distribuído, para que todos os credores tenham conhecimento. José Carlos Novais, às fls. 40.248/40.249, informa que a patroa verificou que o credor havia cedido seu crédito para Des Sables Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e que não se tratava da mesma pessoa. Aduz que tanto o habilitante como aquele que cedeu os créditos não se tratavam do credor constante no QGC, mas de prováveis homônimos. Requer a exclusão da procuração de fls. 24.893/24.894. Requer o cadastro de procuradora. Anote-se. Junta documentos (fls. 40.250/40.257). Alessandra Cristina Gallo, às fls. 40.258/40.259, informa que representa Wagner Martins Perroni conforme procuração de fl. 11.344, sendo que não anuiu com a cessão, sendo nula de pleno direito. Aduz que a pretensão de Des Sables deverá ser indeferida. Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, às fls. 40.262/40.264, opõe embargos de declaração. Alega que não houve homologação da cessão com relação a Pedro Correa Portes, sendo que o síndico já havia se manifestado de forma favorável às fls. 32.285/32.331. Requer seja sanada a omissão para homologação da cessão. Aduz que, com relação à cessão por José Luiz Lameu, houve comunicação de distrato (fls. 29.808/29.815), sendo que, todavia, o síndico requereu a homologação (fls. 32.651/32.652). Às fls. 40.350/40.352, quanto à cessão de Wagner Martins Perroni, afirma que inexistem razões para a nulidade e tampouco para que a cessão de crédito não seja apreciada pelo Administrador Judicial e, após, homologada. Aduz, com relação à eventual responsabilidade de pagamento de honorários advocatícios à advogada subscritora da petição de fls. 40.258/40.259, se há, fora assumida pelo Credor WAGNER MARTINS PERRONI, sendo certo que não cabe a discussão nesses autos, tampouco ao cessionário arcar com o ocasional valor. Alega que a cessão de crédito não precisa ocorrer com a anuência do advogado, devendo esse, se o caso, procurar por vias próprias os seus direitos. Requer a homologação da cessão. Tamyres Guimarães Maluly e outros, herdeiros de Sérgio Luis de Souza Silva, às fls. 40.353/40.355, requerem o cancelamento dos documentos juntados às fls. 35.156/35.157 e 35.158/35.250, mantendo somente a habilitação dos herdeiros e deu advogado Marcélia de Paulo Melchor. Informam dados bancários. Juntam documentos (fls. 40.356/40.367). Manifestação do Ministério Público, às fls. 40.385/40.387, no sentido de que requer intimação do síndico para cumprimento da instauração do incidente específico. Quanto à manifestação da advogada Alessandra Cristina Gallo com relação à cessão de Wagner Martis Perroni, observa que a cessão foi anotada pelo juízo (fls. 40.031/40.054) e, que, inclusive, foi enviado e-mail enviado notificando o negócio jurídico (fls. 31.897/31.898), nos termos do que preconiza o art. 286 e seguintes do Código Civil. Opina, considerando que a cessão respeitou as formalidades legais e não foi comprovada qualquer ilegalidade pelos requerentes, pela rejeição do pedido. Opina pelo provimento dos embargos de declaração da cessionária Des Sables indicando omissão quanto a cessões de créditos. Com relação ao petitório de Tamyres Guimarães Maluly e outros (fls. 40.353/40.355), observa que a cessão foi anotada pelo juízo (fls. 40.031/40.054) e, que, inclusive, foi enviado e-mail enviado notificando o negócio jurídico (fls. 31.897/31.898), nos termos do que preconiza o art. 286 e seguintes do Código Civil. Opina, considerando que a cessão respeitou as formalidades legais e não foi comprovada qualquer ilegalidade pelos requerentes, pela rejeição do pedido. Alessandra Cristia Gallo reitera argumentos no sentido de indeferimento da cessão de Des Sables com Wagner Martins Perroni (fls. 40.457/40.458). Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Pardonizados, às fls. 40.641/40.644, alega que a cessão de crédito com o Espólio de Sérgio Luis de Souza deve ser considerada válida e produzir os efeitos pertinentes, posto que os herdeiros e o advogado anuiriam à negociação. Aduz que não concorda com a manifestação e requerimento dos herdeiros. Rafael Galvão Neto, às fls. 40.649/40.650, afirma que Des Sables informa cessão, sendo que é representado pela advogada que subscreve, bem como que o crédito trabalhista é decorrente de processo que tramita há mais de 20 anos. Requer que seja indeferida a anotação da cessão de crédito. Tamyres Guimarães Maluly e outros, herdeiros de Sérgio Luis de Souza Silva, às fls. 40.725/40.727, alegam que, somente após a quitação do valor referente à cessão de créditos, o cessionário ficaria sub-rogado nos direitos, sendo que decidiram vender para receber em 15 ou, no máximo 45 dias, mas correspondentes de Des Sables informaram que só pagariam o valor com a homologação judicial, informação diferente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

da apresentada para a compra dos créditos. Aduzem que se passaram seis meses e não pagaram. Reiteram os pedidos de fls. 40.353/40.355. Juntam documentos (fls. 40.728/40.743). Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, à fl. 40.819, informa distrato da cessão com José Carlos Novaes (fls. 37.749/37.840), requerendo que se torne nula a cessão. Junta documentos (fls. 40.820/40.825). Ariovaldo Arlindo de Souza requer a homologação da cessão (fl. 40.834). Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, à fl. 40.899, requer a juntada da minuta para fins de comprovação de que houve composição com o credor ESPÓLIO DE SÉRGIO LUIS DE SOUZA, e, assim, de rigor que sejam desconsiderados as petições e pedidos de fls. 40.353/ 40.367 e 40.725/40.743, bem como, sobretudo, seja regularmente processada a cessão de crédito comunicada às fls. 35.156/35.250. Junta documentos (fl. 40.900). Às fls. 40.955/40.957, quanto à petição de Rafael Galvão Neto, eventual responsabilidade de pagamento dos honorários advocatícios, se há, fora assumida pelo credor, sendo certo que não cabe ao Cessionário, em qualquer hipótese, ser responsabilizado ou deixar de receber parte do valor total do crédito. Aduz que não concorda com o requerimento formulado pela advogada Dra. Magali Cristina Furlan Damiano. Requer que seja considerada válida a cessão. Antonio Fernando Martins de Andrade, às fls. 41.084/41.086, informa dados bancários e requer esclarecimentos quanto à ordem de pagamentos. Junta documentos (fls. 41.087/41.134). Givaldo Clemente Cardoso reitera análise de pedido para impedir qualquer liberação à cessionária em virtude de fl. 30.922 à revelia de seu advogado (fls. 41.205/41.206). Des Sable Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, às fls. 41.210/41.213, informa ser cessionário do crédito de Antonio Fernando Martins de Andrade, não devendo prosperar o requerimento de levantamento de valores referentes ao crédito de fls. 41.084/41.134. Às fls. 41.222/41.223, afirma que já decido que não há razões para reserva de honorários em relação ao credor Givaldo Clemente Cardoso. Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, à fl. 41.334, informa distrato de comum acordo em relação a cessão com Abraão de Oliveira. Junta documentos (fls. 41.335/41.340). O síndico, às fls. 41.335/41.269, informa ciência dos termos de cessão acostados, opinando pela homologação, informando que não foi verificada qualquer irregularidade. Quanto à cessão de créditos com Paulo Alves (fl. 32.370), informa que verificou constar que foram cedidos 2 créditos nos valores de R\$ 21.563,35 e outro no valor de R\$ 3.972,56. No entanto, o senhor Paulo Alves, com quem o termo de cessão foi firmado é detentor apenas de um crédito no valor de R\$ 3.972,56. O outro crédito referente ao incidente de habilitação n.º 0032034-34.2014.8.26.0100 é de titularidade de outro credor, Paulo Alves - são homônimos. Comunica que, quanto à petição de Des Sables quanto à sexta listagem, informa que substituiu a listagem com exclusão dos mencionados credores, considerando as cessões firmadas e comunicadas nos autos. Quanto à cessão dos créditos do espólio de Sérgio Luís de Souza Silva, o espólio de Andre Eurico de Moraes, espólio de Antonio Benedito de Camargo, espólio de José Cosme Brito Taliberti, esclarece que o falecimento dos credores ainda não havia sido comunicado nos autos, portanto, antes de se proceder a qualquer pagamento, deverão os herdeiros buscar a substituição processual nos autos, devendo para tanto juntar a documentação pertinente e requerer a substituição nos autos do incidente nº. 1126801-32.2023.8.26.0100, distribuído para esse propósito específico. Tendo em vista que existe mais de um credor (homônimos) denominado José Antônio da Silva, requer a intimação da empresa cessionária para que indique quais os incidentes de habilitação relativo aos créditos compreendidos no termo de cessão de fls. 38.064/38.068, bem como junte cópia dos respectivos incidentes de habilitação na íntegra para efetiva conferência. Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, às fls. 41.402/41.405, requer a manifestação do síndico quanto à cessão de Wanderlei Aparecido Dalla Costa. Quanto ao cedente José Antônio da Silva, informa que o Incidente de Habilitação do crédito em questão foi autuado sob o n.º 1006391-14.2001.8.26.0100, informando dados. Silvia Isabel Secatto de Camargo, às fls. 41.413/41.414, requer a juntada de documentos para substituição de Antonio Benedito de Camargo por seu espólio, informando que já juntou documentos nos autos nº1126801-32.2023.8.26.0100 (fls. 41.415/41.424). Des Sables Fundo de Investimentos Creditórios Não Padronizados, às fls 41.464/41.466, entende que não há a necessidade de se proceder à substituição processual do falecido pelos herdeiros para somente após ocorrer a homologação da cessão de crédito e o respectivo pagamento. Givaldo Clemente Cardoso, às fls. 41.763/41.764, afirma que equivocado o síndico em sua manifestação, afirmado que deve ser admitido o contrato de honorários que tem antecedência e direito garantido em Lei. Requer que seja impedida qualquer liberação à cessionária. Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, às fls. 41.820/41.822, afirma que o pedido de reserva de honorários do advogado de Givaldo Clemente Cardoso já foi analisado e decidido. Requer que seja afastada a reiteração dos argumentos, tratando-se de questão preclusa. As fls. 41.988/41.992, informa cessões que ainda não foram homologadas, requerendo a sua homologação. Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que requer que o pedido de Givaldo Clemente Cardoso seja trasladado para incidente próprio. Aduz que as cessões de créditos privilegiado acarretam a perda do referido privilégio, motivo pelo qual os créditos cedidos deverão ser incluídos como quirografários. Requer exame pelo síndico da regularidade formal e, estando em termos, aduz que não se opõe. Jair Camargo, Jandir Rebellato e Rosemara Lopes, às fls. 42.220/42.222, afirmam que as cessões de crédito não constam dos autos 1126743-29.2023.8.26.0100, sendo que já haviam sido inseridas nos autos principais antes. Requerem a homologação das cessões. Ariovaldo Arlindo de Souza requer urgência na homologação da cessão (fls. 42.233/42.234). Por decisão de fls. 42.291/42.365, tendo em vista manifestação do síndico (fls. 41.335/41.269) homologou-se as cessões em relação às quais não foram apontadas pendências, devendo o síndico observar as cessões que foram informados distratos. Quanto às petições de Alessandra Cristina Gallo (fls. 40.258/40.259), Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados com relação a Pedro Correa Portes e a José Luiz Lameu (fls. 40.262/40.264), Rafael Galvão Neto (fls. 40.649/40.650), Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados informando distrato da cessão com José Carlos Novaes (fl. 40.819), Ariovaldo Arlindo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

de Souza (fl. 40.834), Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (fl. 40.899), Antonio Fernando Martins de Andrade (fls. 41.084/41.086), Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados informando distrato com Abraão de Oliveira (fl. 41.334), Jair Camargo, Jandir Rebellato e Rosemara Lopes (fls. 42.220/42.222), Ariovaldo Arlindo de Souza (fls. 42.233/42.234), Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (fls. 41.402/41.405), determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Observou-se que futuras cessões, deverão ser comunicadas nos autos nº 1126743-29.2023.8.26.0100 distribuídos para juntada de termos de cessões firmados pelos credores da presente falência buscando a homologação do Juízo; Ciência, também, para peticionamento, conforme o caso, no incidente n.º 1126767-57.2023.8.26.0100 – distribuído para juntada de procurações e dados bancários pelos credores visando recebimento de seus créditos; e incidente n.º 1126801-32.2023.8.26.0100 – distribuído para juntada de documentos informando o falecimento de credores e buscando substituição processual pelos herdeiros. Determinou-se que providenciasse o espólio de Sérgio Luís de Souza Silva, o espólio de Andre Eurico de Moraes, espólio de Antonio Benedito de Camargo, espólio de José Cosme Brito Taliberti o quanto requerido pelo síndico (fls. 41.335/41.269). Sem prejuízo, com relação ao credor, Givaldo Clemente Cardoso (fls. 41.763/41.764) consignou-se que o pedido de reserva de honorários deve ser realizado com a juntada do respectivo contrato de honorários, nos termos do art. 22, §4º, da Lei 8.906/94. Desse modo, caso requerida a reserva posteriormente à cessão do crédito, resta ao patrono utilizar-se da via adequada de cobrança. Tamires Guimarães Maluly e outros, às fls. 42.536/42.538, informam que são herdeiros de Sérgio Luís de Souza Silva. Informam cessão de crédito com Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. Juntam documentos (fls. 42.539/41.561). Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados requer homologação das cessões com Pedro Correa Portes e Jose Antonio da Silva (fls. 42.693/42.696). O síndico, às fls. 43.244/43.298, manifesta ciência da petição de José Carlos Novais. Quanto à petição de Alessandra Cristina Gallo, afirma que entende que a relação entre advogado e credor é estranha aos presentes autos, cabendo à petionária buscar os direitos que eventualmente entenda possuir, principalmente no que se refere ao recebimento de honorários pactuados com seu cliente, pelas vias próprias e adequadas. Alega que permitir que a cessão do crédito seja declarada nula contra a expressa vontade do credor é quase como admitir que esse tivesse cedido previamente aos advogados seus créditos, já que nesse caso ele não poderia mais dispor do próprio direito contrariando sua liberdade de dispor. Opina pela homologação da cessão. Manifesta ciência de que as formalizaram acordo sobre os débitos e requerem a baixa da penhora anteriormente solicitada. Com relação às petições dos herdeiros do credor falecido, Sérgio Luís de Souza Silva, manifesta ciência da composição entre a empresa e os herdeiros (fl. 40.899), permanecendo válida a cessão de crédito, aduzindo que procedeu às anotações necessárias. Com relação à petição da advogada Magali Cristina Furlan Damiano (fl. 40.649), contra a cessão firmada por seu cliente, Rafael Galvão Neto, entende que a relação entre advogado e credor é estranha aos presentes autos, cabendo a petionária buscar os direitos que eventualmente entenda possuir. Opina pela homologação da cessão. Manifesta ciência do distrato com José Carlos Novaes, informando que já procedeu às anotações necessárias. Quanto ao credor Ariovaldo Arlindo de Souza, afirma que nada a manifestar, tendo em vista que já houve homologação da cessão (fl. 42.327). Com relação à petição de Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados requerendo a desconsideração da petição apresentando dados bancários para o crédito de Antônio Fernando Martins de Andrade, informa que a cessão já foi devidamente homologada pelo Juízo e está anotada no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, devendo ser intimado o advogado petionante à fl. 41.084 a fim de que tome ciência do quanto manifestado nesta oportunidade. Informa que já procedeu às anotações necessárias para o distrato da cessão de crédito firmada com Abraão de Oliveira. Quanto à petição de Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (fl. 41.402), afirma que mencionados credores já receberam sua cota parte no rateio em andamento há muito tempo, devendo portanto, a cessionária aguardar a homologação do novo rateio para recebimento do remanescente de cada um deles. Com relação à petição de Jair Camargo e outros (fl. 42.220), Ariovaldo Arlindo de Souza (fl. 42.233), afirma que tendo em vista homologação das mencionadas cessões pelo despacho proferido nas fls. 42.921/ 42.365, nada a se manifestar quanto ao pleito, visto que perdeu seu objeto. Manifestação do Ministério Público, às fls. 43.646/43.652, quanto ao credor falecido Sérgio Luiz de Souza Silva (fls. 42.536/42.562), opina pelo desentranhamento para autuação no incidente próprio ou, como não deixou bens a inventariar, opina pelo deferimento da sucessão, a fim de que o crédito passe a constar em favor de todos os herdeiros. Ciência aos credores dos esclarecimentos do síndico, devendo aguardar o andamento do feito e a realização do segundo rateio de modo a evitar tumulto processual e contribuir para a celeridade. No mais, conforme já decidido nestes autos, incumbe ao advogado juntar nos autos o contrato de honorários a tempo (art. 22, §4º, da Lei 8.906/94). Realizada a cessão, eventuais questões, conforme observado pelo síndico, são estranhas os autos. Isto posto, homologo cessões informadas. Por fim, remeto aos incidentes próprios anotados no ínicio da presente decisão. **38.** Ofício expedido ao Banco do Brasil para confirmação de depósito (fl. 32.802). Resposta de ofício do Banco do Brasil (fls. 33.903/33.904). Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico. Por decisão de fls. 43.291/42365, determinou-se que se manifestasse o síndico nos termos da decisão de fls. 40.031/40.054. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Manifeste-se o síndico expressamente quanto a este item. Após, abra-se vista os autos ao Ministério Público. **39.** Ofício expedido à Vara do Trabalho de Santa Cruz do Rio Pardo/SP (fl. 32.804). Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que informasse o síndico, em 30 dias, se houve adequada resposta. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que o ofício já foi recebido pelo Juízo do Trabalho, inclusive tendo sido intimada a União dos termos determinado por este Juízo e se manifestando pela ausência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

no interesse de habilitar o crédito tendo em vista seu baixo valor. Ciente. **40.** Ofício recebido dos autos do MS nº 0041518-86.1997.4.03.6100 da 22^a Vara Cível Federal de São Paulo (fls. 33.906/33.908). Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico. O síndico, às fls. 41.225/41.269, opina pelo indeferimento do pedido. Afirma que, caso os valores remetidos a título de CPMF, não devessem ter sido remetidos a Massa Falida, deverá a parte interessada ingressar com pedido de restituição que terá todo o seu processamento nos autos e, somente após, os valores poderão ser liberados pelo Juízo. Razão assiste o síndico. Providencia o síndico os esclarecimentos necessários e as devidas comunicações nos autos respectivos. **41.** Pedido de penhora no rosto dos autos (fls. 34.628/34.634, 34.725/34.726, 35.060/35.062, 35.063/35.066, 35.251/35.256, 35.410/35.453, 35.770/35.780, 37.004/37.005, 37.093/37.100, 37.406/37.407, 38.023, 38.039/38.041, 39.289/39.928). Pedido de desconstituição de penhora (fls. 37.372/37.374, 39.247/39.255). Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se anotasse observando o síndico para controle, devendo informar ao juízo oficiante o teor desta decisão, em 10 dias, comprovando nestes autos, no mesmo prazo. Determinou-se que fosse lavrado termo de penhora, oficiando-se, em resposta, com cópia do termo, solicitando intimação da massa falida da penhora realizada. Ofício à 2^a Vara Federal de Araraquara (fl. 40.406/40.407), Vara da Fazenda Pública de São Carlos (fls. 40.408/40.409; 40.410/40.411; 40.412/40.413; 40.426/40.427; 40.428/40.429; 40.434/40.435; 40.436/40.437), 9^a Vara Federal de Ribeirão Preto (fls. 40.414/40.415), 1^a Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP (fls. 40.416/40.417), 3^a Vara de Execuções Fiscais de São Paulo/SP (fls. 40.418/40.419), 59^a Vara do Trabalho de São Paulo/SP (fls. 40.420/40.421), 2^a Vara do Trabalho de Apucarana/PR (fls. 40.422/40.423), 2^a Vara Cível de Santa Cruz do Rio Pardo/SP (fls. 40.424/40.425), 2^a Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP (fls. 40.430/40.431), 4^a Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo/SP (fls. 40.432/40.433), 9^a Vara Federal de Ribeirão Preto/SP (fls. 40.438/40.439), 2^a Vara Federal de Execuções Fiscais/SP (fls. 40.440/40.441). O síndico informa anotação das penhoras/baixas. Quanto ao ofício envia pelo Juízo Trabalhista da Comarca de Apucarana/PR (fl. 35.251), afirma que, tendo em vista se tratar de falência regida pelo Decreto Lei 7661/45, cabe à parte interessada, no caso o Fisco, a promover sua habilitação de crédito nos autos por meio da distribuição de incidente próprio. Requer seja oficiado ao Juízo Trabalhista, em resposta, informando o quando acima especificado e, esclarecendo que a Massa Falida apenas anotou a reserva. (fls. 41.225/41.269). Por decisão de fls. 42.291/42.365, manifestou-se ciência da expedição dos ofícios informando as penhoras no rosto dos autos e da informação do síndico de anotação. Determinou-se que se oficiasse, nos termos requeridos pelo síndico (fls. 41.225/41.269), ao Juízo Trabalhista da Comarca de Apucarana/PR (fl. 35.251), informando que, tendo em vista se tratar de falência regida pelo Decreto Lei 7661/45, cabe à parte interessada, no caso o Fisco, a promover sua habilitação de crédito nos autos por meio da distribuição de incidente próprio, esclarecendo que a Massa Falida apenas anotou a reserva. O síndico, às fls. 43.244/43.298, requer a juntada de comprovação de remessa dos ofícios, nos termos determinados por este Juízo. Ciente. **42.** Avaliação imóveis unidades 103 e 104 do Condomínio Edifício Funchal – matrículas nº 145.548 e 145.549 do 4º CRI de São Paulo/SP. Por decisão de fls. 21.738/21.762, item 10, foi homologada a proposta de honorários periciais para fins de avaliação das referidas unidades. Ofício para averbação da arrecadação dos imóveis regularmente expedido (fl. 22.545) e encaminhado (fl. 22.546), em 18/05/2022. Resposta ao ofício às fls. 22.583/22.588 e 22.916/22.931. Laudo pericial apresentado (fls. 22.984/23.058). O síndico solicitou as fls. 23.059/23.060 pedido para levantamento de sua verba honorária de R\$ 9.600,00. Por ato de fl. 23.068, os credores e demais interessados foram intimados. Sobre ofício sde fls. 22.583 e 22.916, o síndico, a fl. 23.404, requer reexpedição de ofício ao 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo para averbar à matrícula dos imóveis do Edifício Funchal (matrículas nº 145.548 e 145.549), informando que a empresa São Cristóvão Empreendimentos é falida por extensão da Petroforte. Por decisão de fls. 24.417/24.432, determinou-se que se certificasse decurso para manifestação com relação ao ato de fl. 23.068 e, também, expedição de ofício ao 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo para averbar à matrícula dos imóveis do Edifício Funchal (matrículas nº 145.548 e 145.549), informando que a empresa São Cristóvão Empreendimentos é falida por extensão da Petroforte, conforme requerido pelo síndico a fl. 23.404, item 17. Decurso de prazo sem impugnações sobre laudo de avaliação de fls. 22.984/23.058. Expedido ofício ao 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (fl. 26.135). O síndico, a fl. 26.244, requer a homologação do laudo apresentado e a remessa dos imóveis a leilão, indicando-se a MEGALEILÔES. Resposta de ofício recebido do 4º CRI/SP (fl. 26.678). Homologou-se laudo de avaliação apresentado e determino a sua alienação em leilão judicial, nomeando MEGALEILÔES para tal mister, observando-se parâmetros já fixados para tal ato e se determinou a expedição de ofício em favor do perito Walmir Pereira Modotti, conforme requerido a fl. 23.059. O perito Walmir Pereira Modotti apresenta estimativa de honorários de R\$ 9.600,00 (fls. 34.727/34.728). Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestassem credores e demais interessados em 5 dias e, após, vista ao Ministério Público. O síndico manifesta concordância com o levantamento dos honorários do perito Walmir Modotti (fls. 41.225/41.269). Por decisão de fls. 42.291/42.365, não havendo impugnação, bem como diante da concordância do síndico (fls. 41.225/41.269), determinou-se a expedição, se em termos, em favor do perito Walmir Pereira Modotti. Quanto ao resultado do leilão dos imóveis, remeteu-se ao item 64 da presente decisão. Cumpra-se expedindo na forma da decisão de fls. 42.291/42.365. **43.** Contas de Liquidação e Rateio. O síndico pondera que, a despeito de não haver sido finalizado o rateio em andamento, nada impede a apresentação de novas contas de liquidação, que contemplem os credores retardatários na categoria dos trabalhistas. Pondera, todavia, que há questões pendentes de decisão que impedem a imediata elaboração de novas contas de liquidação. Afirma que existem recursos e ações pendentes de julgamento perante o E. TJSP, no que tange à manutenção da SECURINVEST no processo falimentar. Salienta que não houve a concessão de liminar em nenhum dos feitos, de modo que a situação da SECURINVEST, por ora, é de falida. Aduz que existem recursos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

substanciais na conta judicial da massa falida oriundos de valores relativos à arrecadação e venda de bens ligados à falida SECURINVEST, quais sejam: (i) valores relativos à venda do Hotel Nacional em Brasília; (ii) valores relativos a precatório arrecadado perante o TJGO; e (iii) valores relativos aos pagamentos realizados pela empresa TV ÔMEGA, no bojo de execução em trâmite perante este juízo. Indaga, assim, se esses valores deverão fazer parte do montante a ser rateado entre os credores. Requer a juntada aos autos do comprovante de depósito judicial do montante que restou em caixa sob a sua responsabilidade, a fim de que possa voltar a compor a conta judicial da massa, e presta contas destes valores. Por fim, pede autorização para manter em caixa o montante de R\$ 1.500.000,00, para fazer frente as despesas dos próximos meses da massa falida, mediante posterior prestação de contas (fls. 22.894/22.906). Junta comprovante de depósito judicial (fls. 22.907/22.908). O Ministério Público pondera que a integração da SECURINVEST como falida ainda está em discussão, de modo que entende que deve haver a exclusão dos valores de bens ligados a esta do rateio, devendo ficar reservados até resolução da questão. No mais, não se opõe à prestação de contas do síndico (fl. 22.933). Por decisão de fls. 22.935/22.962 foi autorizada a apresentação de contas de liquidação e rateio, mantendo-se em caixa R\$ 1.500.000,00, para fazer frente as despesas dos próximos meses da massa falida, mediante posterior prestação de contas. O síndico informa as fls. 23.391/23.392 que o rateio que está em andamento deve continuar até a aprovação das contas de liquidação por ele apresentadas, que também englobam o saldo residual de tais credores. Afirma que não haverá qualquer prejuízo à massa falida caso haja continuidade dos pagamentos e que se houver qualquer pagamento durante o período, serão descontados quando da realização do próximo depósito. Informa que a massa falida possui R\$ 201.530.407,96 em conta judicial, sendo que R\$ 120.284.911,55 deverá ser reservado, por se referirem à venda do Hotel Nacional do precatório do TJGO, existindo R\$ 81.245.496,41 disponíveis, reservando R\$ 10 milhões para contingências da massa falida. Esclarece que os valores relativos à TV Ômega e a Securinvest não compõem o ativo da massa, pois estão vinculados a execução. Indica que estão disponíveis para rateio, portanto, R\$ 71.245.496,41, sendo que (i) R\$ 6.929.539,86 para credores extraconcursais e restituições, (ii) esclarece que o saldo remanescente de credores que já levantaram parte de seu crédito e os que ainda não receberam, totaliza passivo de R\$ 88.795.417,74, de modo que será possível o rateio do valor de R\$ 64.315.956,55, na proporção de 54,39% para cada credor. Alerta que, no tocante aos credores ligados diretamente às falidas Agroindustrial/Agrícola Rio Turvo, o valor deverá permanecer reservado em razão da pendência das falências. Requer a homologação das contas de liquidação. Contas de Liquidação apresentadas pelo síndico as fls. 23.425/23.484. 4^a Lista de credores enviada para pagamento (fl. 23.492). Certidão de expedição do MLE em conformidade com lista de fl. 23.492 (fl. 23.986). Por decisão de fls. 24.417/24.432, deu-se ciência das contas de liquidação apresentadas. À fl. 24.746, Maria Elisa de Oliveira Magri e outros informam que, ao contrário do que o síndico afirma, não receberam seu crédito. À fl. 24.915, Amaral Signs Ltda requer esclarecimentos do síndico sobre o pagamento de seu crédito, classificado como privilegiado geral. À fl. 24.982, Condomínio Edifício Funchal afirma que já se manifestou sobre contas de liquidação. Às fls. 24.932/24.937, Securinvest Holdings S/A afirma que o síndico pretende avançar sobre seus bens particulares, muito embora esteja pendente a análise de recursos importantes (agravos nº 0277452-25.2011.8.26.0000 e 02383205-60.2011.8.26.0000, além de Recursos Especiais nºs 2108172-80.2015.8.26.0000 e 2108325-16.2015.8.26.0000) que poderão alterar por completo, de modo que se deve, por ora, manter a suspensão já determinada por este juízo. Impugna as contas de liquidação que considerem a utilização de bens particulares da requerente para pagamento de débitos da massa falida, determinando-se a suspensão de qualquer avanço quanto a seus bens particulares. Entende prematura qualquer tentativa de arrecadação ou mesmo levantamento de valores. Certidão de fl. 25.012 informando recurso de prazo para impugnação das contas de liquidação defls. 23.425/23.484, com impugnações já sinalizadas, e aguardando manifestação do síndico sobre fls. 24.204/23.205 e 24.291/24.292. Pravda Investimentos Ltda manifesta concordância com as contas apresentadas (fls. 34.729/34.73), requerendo retificação apenas para que conste como cessionária, informando dados bancários para pagamento. Aurenir Pereira da Silva e outros concordam com contas de liquidação (fl. 35.609). Por decisão de fls. 40.031/40.054, tendo em vista recurso de prazo para manifestação, determinou-se que fosse aberta vista ao Ministério Público, tornando-me imediatamente. O síndico, às fls. 41.225/41.269, informa que anotou no QGC a cessão mencionada pela empresa PRAVDA. PRAVDA Investimentos Ltda., às fls. 41.875/41.876, informa que, embora seja cessionária de diversos créditos, referidos créditos não formam incluídos em nenhuma das listas periódicas de pagamento. Requer inclusão no rateio. Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que as cessões de crédito privilegiado acarretam a perda do referido privilégio, motivo pelo qual os créditos cedidos deverão ser incluídos como quirografários. Requer manifestação do síndico. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico sobre a impugnação de Securinvest Holdings S/A (fls. 24.932/24.937) e PRAVDA Investimentos Ltda. (fls. 41.875/41.876) informando, ainda, se existem questões pendentes ou supervenientes a serem consideradas, tendo em vista os demais itens da presente decisão. Observou-se, ainda, que não há como se acolher pretensão para reclassificação do crédito cedido. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que, com relação à impugnação de fls. 24.932/24.937, já apresentou manifestação, conforme petição juntada na fl. 32.285 – item 40 e, com relação às alegações de fls. 41.875/41.876, manifestou-se no item 01 da sua atual manifestação. PRAVDA Investimentos Ltda., às fls. 43.535/43.536, afirma que já informou dados nestes autos, ao síndico e no incidente específico. Alega que está apta para recebimento de seus créditos ainda no envio da 8^a lista de pagamentos. Requer intimação do síndico para que promova, imediatamente, a retificação da oitava lista de pagamentos e inclusão dos créditos da PRAVDA. Junta documentos (fls. 43.537/43.559). Ciência aos interessados dos esclarecimentos do síndico. Observo que, conforme detalhadamente informado às fls. 23.391/23.392, o síndico excluiu do rateio todos os valores controvertidos. Às fls. 32.297/32.298, item 40, reitera que excluiu da conta de liquidação e, solicitou a reserva em Juízo, dos valores relativos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

aos bens arrecadados/vendidos da falida Securinvest até decisão final sobre a manutenção desta na falência. Isto posto, rejeito a impugnação de Securinvest Holdings S/A, determinado-se, desde já, a reserva dos valores. Quanto à PRAVDA, remeto ao item 1 da manifestação do síndico à fl. 43.245, bem como aos incidentes próprios anotados no ínicio da presente decisão. Decorrido o prazo para impugnações, conforme certificado à fl. 25.012, com os fundamentos expostos e à míngua de demais impugnações, homologo a conta de liquidação apresentada pelo síndico às fls. 23.425/23.484, autorizando o início dos pagamentos. **a.** Desde já, autorizo a expedição dos mandados de levantamento aos síndicos que atuaram neste processo, na proporção já constante da conta de liquidação, referente aos seus honorários, bem como a expedição de guia referente ao recolhimento das custas ao Estado, em nome do atual síndico, devendo ele comprovar nos autos assim que feito. **b.** Oficie-se, se o caso, à União Federal solicitando a apresentação da guia DARF, a fim de possibilitar a transferência dos créditos de sua titularidade. Com a vinda, expeça-se ofício ao Banco do Brasil S/A solicitando a transferência dos valores devidos., indicando-se a conta judicial vinculada à massa falida, o nº do ofício do Banco do Brasil, a data de depósito, os acréscimos legais e demais informações que viabilizem o pagamento. **c.** Como medida de natureza acautelatória, por razões de segurança aos credores e de zelo aos seus interesses, os pagamentos serão realizados àqueles patronos que possuírem procurações atualizadas outorgadas após 01.01.2023. Caso não haja, deverão os patronos atualizá-las, regularizando a representação processual NO INCIDENTE N.º 1126767-57.2023.8.26.0100 (PARA JUNTADA DE PROCURAÇÕES E DADOS BANCÁRIOS PELOS CREDORES VISANDO RECEBIMENTO DE SEUS CRÉDITOS). No caso de falecimento de algum credor, há duas possibilidades, tanto para habilitação dos sucessores quanto para o levantamento do crédito, às quais correspondem a apresentação dos seguintes documentos NO INCIDENTE N.º 1126801-32.2023.8.26.0100 (PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS INFORMANDO O FALECIMENTO DE CREDORES E BUSCANDO SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELOS HERDEIROS): a) caso haja habilitação do espólio: certidão de óbito; certidão de inventariante ou documento equivalente; certidão de objeto e pé do processo de inventário, documento que comprove que o mesmo se encontra em andamento ou escritura pública, em caso de inventário extrajudicial; procuração do inventariante e seus documentos pessoais; b) caso haja habilitação direta dos sucessores em razão do encerramento ou inexistência de inventário: certidão de óbito; procurações e documentos pessoais de todos os sucessores. Não obstante, forneçam, NO INCIDENTE N.º 1126767-57.2023.8.26.0100 (PARA JUNTADA DE PROCURAÇÕES E DADOS BANCÁRIOS PELOS CREDORES VISANDO RECEBIMENTO DE SEUS CRÉDITOS), os patronos daqueles que ainda não levaram seus créditos, no prazo de 15 dias, os dados pessoais e informações bancárias de seus clientes ao síndico. O síndico, por sua vez, deverá encaminhar para o e-mail deste juízo (sp3falencias@tjsp.jus.br), no prazo de 30 dias relação dos credores (incluindo o próprio síndico e peritos) que foram contemplados pela conta de rateio da qual constem os dados pessoais, informações bancárias, o valor do crédito devido e a indicação da folha dos autos na qual se encontra a procuração atualizada de cada um dos credores, podendo retirar os autos para esse fim. Com a vinda das informações, expeça-se MLE para pagamento dos credores nos termos do art. 4º da Ordem de Serviço 01/2023. **d.** Após os pagamentos, intime-se o síndico para, em 15 dias, manifestar-se quanto às questões pendentes, bem como em termos de prosseguimento.**44.** Leilão. O leiloeiro, às fls. 35.369/35.371, informa a arrematação do (i) imóvel de matrícula nº 5.797 do 4º CRI de Campinas/SP, por TOP TELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pelo valor de R\$ 1.526.516,24, lote 09; (ii) imóvel de matrícula nº 145.548 do 4º CRI/SP, por FMPG CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA pelo valor de R\$ 1.150.100,00, lote 10; (iii) imóvel de matrícula nº 145.549 do 4º CRI/SP, por XR CONSULTING LTDA, por R\$ 1.227.260,00, por Ivan Nadilo Mocivuna, tendo os requerentes efetuado o pagamento de 10%, a título de caução, além do valor dos honorários do leiloeiro. TOP TELHA METÁLICA INDÚSTRIA, COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, informa o pagamento do saldo remanescente, requerendo a homologação da arrematação do lote 9 (fl. 35.391). Anote-se. FMPG CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e XR CONSULTING LTDA, às fls. 35.585/35.587, solicitaram prazo adicional para pagamento do valor da arrematação. Anote-se. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestassem os credores e demais interessados, em 5 dias, e, após, abra-se vista ao Ministério Público, tornando-me, após, imediatamente conclusos. Determinou-se, ainda, que se oficiasse ao Banco do Brasil solicitando confirmação do depósito de fl. 35.400. Ofício ao Banco do Brasil (fl. 40.398) devidamente encaminhado (fl. 40.399). Certidão de expedição do ofício (fl. 40.447). Resposta do Banco do Brasil ao ofício (fls. 40.499/40.500). O síndico, às fls. 41.225/41.269, requer a homologação das arrematações, com a expedição das consequentes Cartas de Arrematação aos arrematantes. Top Telha Metálica Industria, Comercio e Serviços Ltda. Requer a juntada de guia de custas para expedição de carta de arrematação e mandado de imissão na posse do imóvel de matrícula nº 5.797 do 4º CRI de Campinas/SP (fls. 41.342/41.347). Por decisão de fls. 42.291/42.365, ante documento de fls. 35.372/35.379 e fl. 35.400, bem como não oposição do síndico (fl. 41.225/41.269), homologou-se arrematação imóvel de matrícula nº 5.797 do 4º CRI de Campinas/SP por Top Telha Metálica Industria, Comercio e Serviços Ltda. Tendo em vista o pagamento das respectivas custas (fls. 41.342/41.347), determinou-se a expedição da respectiva carta de arrematação. Quanto aos imóveis de matrícula nº 145.548 e nº 145.549 do 4º CRI/SP arrematados FMPG CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA e XR CONSULTING LTDA, observou-se que pendente pagamento do restante do preço (fls. 35.585/35.587), isto posto, determinou-se que providenciassem as arrematantes o respectivo pagamento em 10 dias. Após, se manifestasse o síndico. Por fim, vista dos autos ao Ministério Público. Carta de arrematação em favor de Top Telha Indústria e Comércio (fls. 42.393/42.395). Intimação do interessado de que disponível a carta de arrematação para encaminhamento (fl. 42.438). XR Consulting Ltda, às fls. 42.512/42.514, afirma ser arrematante do imóvel de matrícula nº 145.549 do 4º CRI de São Paulo/Capital. Requer a juntada de guia de depósito judicial no valor remanescente de R\$ 1.104.534,00, bem como guia para expedição da carta de arrematação. Requer a expedição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

imediata da carta de arrematação. Junta documentos (fls. 42.515/42.529). FMPG Consultoria Empresarial Ltda., às fls. 42.530/42.531, informa ser arrematante do imóvel de matrícula nº 145.548 do 4º CRI de São Paulo/Capital. Requer a juntada de guia de depósito judicial no valor remanescente de R\$ 1.035.090,00, bem como guia para expedição da carta de arrematação. Requer a expedição imediata da carta de arrematação. Junta documentos (fls. 42.532/42.535). O leiloeiro, à fl. 43.064, requer a juntada do auto de arrematação do (i) imóvel de matrícula nº 5.797 do 4º CRI de Campinas/SP, lote 09; (ii) imóvel de matrícula nº 145.548 do 4º CRI/SP, lote 10; (iii) imóvel de matrícula nº 145.549 do 4º CRI/SP, lote 11. Informa que o arrematante do lote 09 não retornou com o Auto de Arrematação assinado, bem como, os comprovantes de pagamentos dos lotes 10 e 11 foram acostados pelos arrematantes às fls. 42.526/42.527 e fls. 42.532/42.533. Junta documentos (fls. 43.065/43.072). Top Telha Metálica Indústria, Comércio e Serviços Ltda, às fls. 43.089/43.090, requer a retificação/aditamento da carta de arrematação de fls. 42.393/42.395, para incluir e constar o reconhecimento da prevalência da arrematação sobre as restrições anteriormente averbadas na matrícula. Junta documentos (fls. 43.091/43.103). O síndico, às fls. 43.244/43.298, quanto à resposta do Banco do Brasil, afirma ser nitidamente padrão, visto que a instituição sequer chegou a ler o ofício enviado por este Juízo que, conforme se verifica, foi devidamente acompanhado do comprovante de depósito acostado na fl. 35.400 – vide fl. 40.398. Aduz que remeteu novamente o ofício ao Banco do Brasil, explicando expressamente que deverá ser confirmado o depósito referente ao comprovante de fl. 35.400, aguardando a resposta da instituição bancária. Manifestação do Ministério Público no sentido de que, se em termos, nada tem a obstar à expedição de carta de arrematação (fls. 43.646/43.648). Quanto ao pedido de retificação da carta de arrematação de fls. 42.393/42.395, para incluir e constar o reconhecimento da prevalência da arrematação sobre as restrições anteriormente averbadas na matrícula, manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Não havendo oposição, providencie a z. serventia a retificação. Quanto manifestação do leiloeiro (fl. 43.064) e comprovantes de pagamento de XR Consulting Ltda. (fls. 42.512/42.514) e FMPG Consultoria Empresarial Ltda. (fls. 42.530/42.531), manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. No mais, aguarde-se resposta do Banco do Brasil ao ofício. Com a resposta ou decorridos 30 dias do protocolo, manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **45.** Certidão de lacração do imóvel localizado na R. Álvaro Checcia, 146, não tendo avaliado o imóvel por estar fechado (fl. 35.454). Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico. O síndico, às fls. 41.225/41.269, afirma que o Oficial de Justiça cumpriu a diligência sem contato prévio com a Massa Falida, portanto, procedeu a lacração do imóvel sem proceder a avaliação. Requer que seja nomeado perito avaliador para que proceda a avaliação do imóvel localizado na Comarca de Ituverava, bem como seja autorizado ao síndico, no dia da avaliação pelo perito, a prover a abertura do imóvel em questão, a fim de possibilitar a realização do trabalho. Por decisão de fls. 42.291/42.365, nomeou-se o perito avaliador Walmir Pereira Modotti. Determinou-se que providenciasse o síndico a intimação do perito para apresentação de proposta de honorários, manifestando-se sobre ela. Por fim, vista dos autos ao Ministério Público. Walmir Pereira Modotti, perito, às fls. 42.451/42.460, estima honorários no valor de R\$ 8.900,00. Requer prazo de 60 dias para elaboração do laudo, contados da intimação do subscritor. Sobre proposta de honorários, manifeste-se o síndico e demais interessados. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **46.** Fls. 35.631/35.632 (Adilson Aparecido dos Santos): afirma que o valor que lhe foi pago pelo Banco do Brasil é inferior ao valor constante no QGC, requerendo o pagamento do saldo remanescente. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Manifeste-se o síndico expressamente quanto a este credor, informando, ainda, se eventual correção representa óbice a pagamentos das listas posteriores. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **47.** Cessão – Ampares. Ampares Participações e Negócios Ltda informa a aquisição do crédito por cessão, requerendo a homologação, informando dados bancários para pagamento de seu crédito, de Adão Tino Pinto Vasconcelos (fls. 35.736/35.737), Antônio Arnaldo de Freitas (fls. 35.744/35.745), José Roberto da Silva (fls. 35.752/35.753). Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico. O síndico, às fls. 41.225/41.269, informa que fez as anotações, bem como opina pela homologação das cessões. Por decisão de fls. 42.291/42.265, tendo em vista manifestação do síndico (fls. 41.225/41.269), homologou-se cessões informadas. Determinou-se ao síndico para as devidas anotações. Ampares Participações e Negócios Ltda., à fl. 43.344, diante da regularização processual e da homologação das referidas cessões, requer seja proferido o imediato pagamento da parcelas referentes ao primeiro rateio de cada um dos três (03) créditos adquiridos, os quais devem ser pagos com os devidos rendimentos bancários. Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **48.** Cessão – Conexcred. Conexcred Intermediação e Agenciamento de Serviços Ltda informa a aquisição do crédito por cessão, requerendo a homologação, informando dados bancários para pagamento de seu crédito, de Adilson José Fernandes (fls. 36.25636.257). Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico. O síndico, às fls. 41.225/41.269, informa ciência dos termos de cessão, opinando pela homologação. Adilson José Fernandes, às fls. 41.978/41.979, informa dados bancários para o pagamento de seu crédito. Requer o cadastro de procurador. Anote-se. Às fls. 41.980/41.981, informa que, considerada a cessão, requer que seja desconsiderada a petição de fls. 41.978/41.979. Conexcred Intermediação e Agenciamento de Serviços Ltda., às fls. 41.995/41.996, informa cessões que ainda não foram homologadas, requerendo a sua homologação. Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que requer anotação pelo síndico, trasladando-se para os autos principais, se for o caso. Requer exame pelo síndico da regularidade formal e, estando em termos, aduz que não se opõe. Por decisão de fls. 42.291/42.365, sobre petições de Adilson José Fernandes (fls. 41.978/41.979) e (fls. 41.995/41.996), determinou-se que se manifestasse o síndico, esclarecendo, ainda, sobre a regularidade formal das cessões nos termos da manifestação do Ministério Público (fls. 41.998/42.017). Após, tornem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

para deliberação. Conexcred Intermediação e Agenciamento de Serviços Ltda. requer a homologação da cessão (fls. 42.691/42.692). O síndico, às fls. 43.244/43.298, esclarece que já se manifestou opinando pela homologação das mencionadas cessões de crédito, conforme item 11 da petição acostada nas fls. 41.225/41.269. Manifestação do Ministério Público, às fls. 43.646/43.652, pelo desentranhamento para autuação no incidente próprio. Tendo em vista manifestação do síndico, homologo cessões informadas. Ao síndico para respectivas anotações. 49. Ofício encaminhado pelo 2º CRI de Piracicaba/SP informando a averbação da indisponibilidade no imóvel de matrícula nº 23.211 (fls. 36.967/36.979). Por decisão de fls. 40.041/40.054 determinou-se que se manifestasse o síndico. O síndico, às fls. 41.225/41.269, informa que, conforme consta as fls. 153.647 – volume 749 (processo físico), o mencionado imóvel há muito já foi arrematado por leilão levado a efeito nos presentes autos falimentares. Portanto, não existe qualquer razão para que persistam bloqueios e indisponibilidades oriundos da falência na mencionada matrícula, devendo ser oficiado ao 02º CRI de Piracicaba determinando a baixa das averbações relacionadas à falência da Petroforte. Por decisão de fls. 42.291/42.365, deferiu-se o requerimento do síndico (ls. 41.225/41.269). Determinou-se que se oficiasse ao 02º CRI de Piracicaba determinando a baixa das averbações relacionadas à falência da Petroforte. O síndico, às fls. 43.244/43.298, requer a juntada de comprovante de encaminhamento do ofício. Ciente. **50.** Fls. 38.528 (Adriano de Paula Bento): informa incidente em que seu crédito foi habilitado, incidente nº 1069606-65.2018.8.26.0100. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico. O síndico, às fls. 41.225/41.269, informa que já procedeu a inclusão do credor nos termos da r. sentença homologatória proferida nos autos da habilitação de crédito n.º 1069606-65.2018.8.26.0100. Por decisão de fls. 42.291/42.365, cientificou-se o credor. Adriano de Paula Bento, às fls. 43.328/43.329, requer intimação do síndico para se manifestar sobre petição e documentos de fls. 38.528/38.531. Ciência ao credor da manifestação do síndico (fls. 41.225/41.269) em que informa que já procedeu a inclusão. Deverá, portanto, aguardar oportuno pagamento. **51.** Cessões – Ativos. Ativos Invest Ltda informa a aquisição por cessão do crédito de Maíra Rapelli Di Francisco requerendo substituição e informando dados bancários para pagamento do seu crédito (fls. 39.146/39.147), José Antonio Donizeti Barbosa (fls. 39.168/39.169), Celi de Fátima Ribeiro Gregório (fls. 39.193/39.194), João Batista Segundo (fls. 39.215/39.216). Anote-se. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se manifestasse o síndico e, após, vista ao Ministério Público. O síndico, às fls. 41.225/41.269, manifesta ciência dos termos de cessão acostados aos autos, esclarecendo que já procedeu às anotações e opinando pela homologação. Ativos Invest Ltda., às fls. 41.993/41.994, informa cessões que ainda não foram homologadas, requerendo a sua homologação. Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que requer exame pelo síndico da regularidade formal e, estando em termos, aduz que não se opõe. Por decisão de fls. 42.291/42.365, tendo em vista manifestação favorável do síndico (fls. 41.225/41.269) e do Ministério Público (fls. 41.998/42.017), foram homologadas cessões informadas. Determinou-se ao síndico para as devidas anotações. Sobre petição de fls. 41.993/41.994, determinou-se que informasse o síndico se existem cessões pendentes de deliberação. Após, vista ao Ministério Público. Ativos Invest Ltda., às fls. 43.470/43.471, informa créditos que, em que pese as respectivas cessões de crédito terem sido processadas e devidamente homologadas, não constaram na 8ª lista de pagamentos. Requer a retificação da lista. Junta documentos (fls. 43.472/43.473). ManIFESTE-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **52.** O síndico informa, às fls. 39.661/39.664 que houve a arrecadação do apartamento de matrícula nº 18.367 do CRI de Campos do Jordão, o qual é objeto de execução de despesas condominiais, processo nº 0112699-52.2005.8.26.0100, em trâmite perante a 39º Vafa Cível Central. Informa que o praceamento do bem será realizado por aquele juízo. Informa que o feito aguarda o julgamento interposto pelo condomínio, REsp n 1.669893, cuja liminar impede a imediata remessa do bem a leilão. Esclarece que em razão dessa situação, está tendo gastos com a manutenção do imóvel, mas que a concessionária Elektro não está efetuando a transferência da conta de energia elétrica nas unidades do nome do Sr. Vicente Vidal Sampaio para o nome da massa falida. Requer expedição de ofício, para poder fazer frente às despesas com a manutenção. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que se oficiasse conforme requerido à fl. 39.662, para que a ELEKTRO – ELEKTRO REDES S/A transfira a titularidade do cliente (cliente nº 11715686), imóvel à Av. Gustavo Biagiioni, 2559, unidade 227, Campos do Jordão para a massa falida de MOINHO SÃO CRISTÓVÃO, bem como para que, se desejar, providencie a habilitação de seu crédito na falência. Ofício à ELEKTRO – ELEKTRO REDS S/A (fl. 40.445). Intimação do síndico para encaminhamento (fl. 40.446). Certidão de expedição do ofício (fl. 40.447). O síndico requer a juntada de comprovante de envio do ofício (fls. 40.744/40.746). Por decisão de fls. 42.291/42.365, com a resposta ou decorridos 30 dias do protocolo do ofício, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.330/43.331, informa que ao enviar o ofício em cumprimento ao determinado por esse D. Juízo, foi informado de que os ofícios judiciais somente são recebidos via e-mails institucionais vindos do poder público. Requer proceda a z. serventia a remessa do ofício expedido as fls. 40.445 diretamente do e-mail institucional do cartório desta Vara ao e-mail da Elektro, informado. Certifica a z. Serventia, à fl. 43.333, que encaminhou o ofício de fl. 40.445 à empresa Elektro Redes, conforme solicitado pelo síndico às fls. 43.330/43.331. Resposta Elektro ao ofício (fls. 43.531/43.534). Manifestação do Ministério Público no sentido de que seja cientificado o síndico (fls. 43.330/43.332). Sobre resposta da Elektro ao ofício, manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **53.** Quadro Geral de Credores Retificado. O síndico, tendo em vista a decisão proferida por este juízo, determinando o remanejamento dos créditos oriundos de honorários advocatícios para a classe dos credores privilegiados trabalhistas, requer a juntada de novo QGC, bem como sua publicação (fls. 22.606/22.619, item 23). Junta o QGC às fls. 22.620/22.712. Por decisão de fls. 22.935/22.962 deu-se ciência aos credores do QGC retificado, já incluindo a reclassificação dos credores, determinando sua publicação, consignando, contudo, que quaisquer questionamentos somente poderão ser feitos com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

relação à reclassificação, posto que se trata de única modificação em relação ao anterior, já homologado. Quadro Geral de Credores (fls. 23.233/23.390), devidamente publicados (fls. 23.616/23.729 e 23.730/23.842). Quadro Geral de Credores (fls. 23.987/24.144), publicado (fls. 24.207/24.241 e 24.242/24.276). Às fls. 24.579/24.580, José Flávio da Silva informa que não constou no QGC, muito embora tenha habilitado seu crédito no incidente nº 1054505-85.2018.8.26.0100. À fl. 24.597, Maria Margarida Alves Simões da Silva impugna o QGC, afirmindo que não constou dele. Às fls. 24.719/24.720, Adriano de Paula Bento informa que não constou no QGC, muito embora tenha habilitado seu crédito. Às fls. 24.753/24.754, Katlus Fernando Lima informa a necessidade de retificação de seu nome, posto que deveria constar KATLUS FERNANDO LIMA. Afirma que seu crédito contava na relação de credores publicada em 3/8/15, mas que, por falta de intimação de seu patrono, somente agora apurou que não foi incluído em QGC. Requer inclusão, retificando QGC, informando dados para pagamento de seu crédito. Anote-se. Certidão de fl. 25.012 informando decurso de prazo, com impugnações já sinalizadas na decisão de fls. 24.417/24.432, e novas impugnações (fls. 24.579/24.580, 24.597, 24.719/24.720 e 24.753/24.754). À fl. 25.197, Elaine da Silva Cardozo informa que não constou no QGC muito embora tenha habilitado seu crédito. À Fl. 25.461, Alexandre Divino da Luz apresenta impugnação, requerendo a inscrição de seu crédito no QGC. À fl. 25.945/25.946, Antonio Carlos Mazza requer a inclusão de seu crédito no QGC. À fl. 26.271/26.272 Fábio Lima da Silva requer a inclusão de seu crédito no QGC. Por decisão de fls. 40.031/40.054, consignou-se não ter observado manifestação do síndico. Determinou-se que se manifestasse o síndico em 5 dias, e, após, vista ao Ministério Público, tornando-me imediatamente após conclusos. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico quanto ao QGC e impugnações apresentadas. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, esclarece que já se manifestou sobre todas as impugnações determinadas por meio da manifestação juntada à fl. 32.285: Fls. 24.579 – Manifestado no item 04; Fls. 24.597 – Manifestado no item 08; Fls. 24.719 – Manifestado no item 28; Fls. 24.753 – Manifestado no item 01; Fls. 25.197 – Manifestado no item 62; Fls. 25.461 – Manifestado no item 79; Fls. 25.945 – Manifestado no item 86; e Fls. 26.271 – Manifestado no item 82. Tendo em vista informação do síndico (fls. 43.244/43.298) de que já se manifestou quanto às impugnações apresentadas, bem como que, em consulta à referida manifestação, informou que procedeu às retificações, bem como considerando o quanto decidido nos itens 21, 24, 25 e 52 da presente decisão, homologo QGC provisório de fls. 23.23/23.390 e 23.987/24.144 com as observações feitas pelo síndico. **54.** O síndico, as fls. 24.177/24.178, o síndico requer a intimação do advogado da falida Sra. Katia Rabello para que informe o seu endereço, nos termos do art. 34, I do DL 7661/45. A fl. 25.014, Katia Rabello informa os dados de seu endereço. Por decisão de fls. 40.031/40.054, consignou-se não ter observado manifestação do síndico. Determinou-se que se manifestasse o síndico em 5 dias, e, após, vista ao Ministério Público, tornando-me imediatamente após conclusos. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, esclarece que já se manifestou pela petição juntada à fl. 32.285 – item 50. Ciente. **55.** Fls. 25.226/25.227 (Espólio de Ricardo de Lima Cattani): anote-se. Informa o falecimento do credor Ricardo de Lima Cattani, requerendo a regularização de sua representação processual. Informa dados bancários para pagamento de seu crédito. Por decisão de fls. 40.031/40.054, consignou-se não ter observado manifestação do síndico. Determinou-se que se manifestasse o síndico em 5 dias, e, após, vista ao Ministério Público, tornando-me imediatamente após conclusos. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, esclarece que já se manifestou pela petição juntada à fl. 32.285 – item 66. Tendo em vista manifestação favorável do síndico (fl. 32.305, item 66), homologo cessão informada. Ao síndico para as respectivas anotações. No mais, remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **56.** Arrematação dos imóveis do Complexo Usineiro – Santa Cruz do Rio Pardo/SP. O síndico, a fl. 27.247/27.248, informa que foi contatado pelo arrematante informando exigência de Cartório de Registro de Imóveis de se realizar a averbação de mapa e coordenadas de georreferenciamento a margem das matrículas do imóvel antes do registro da carta de arrematação. Informa que os mapas e os memoriais descritivos foram devidamente providenciados pelo arrematante, por meio de contratação direta de profissional para confecção. Esclarece, contudo, que a assinatura desses documentos para registro no cartório deve ser realizada pelo síndico por ser representante da massa falida, proprietária do bem, visto que a carta de arrematação ainda não foi registrada. Informa que não possui conhecimento técnico para analisar a documentação para verificar se os dados estão em termos, com o intuito de firmar o documento em questão. Para ter segurança, requer a contratação de engenheiro capacitado para realização de conferência de dados, apresentando orçamento recebido por profissional que já atua nestes autos, para emitir parecer técnico que o permita assinar documentação. Autorizo contratação do profissional indicado pelo síndico, a fl. 27.326, para fins de conferência do material necessário para registro da arrematação do bem. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que informasse o síndico sobre a contratação do profissional e os trabalhos realizados. O síndico, às fls. 41.225/41.269, informa que, tendo em vista o tempo transcorrido entre a formulação do pedido da Massa Falida e o deferimento, irá verificar junto ao arrematante se a medida ainda se faz necessária, oportunidade na qual virá aos autos informar se houve a necessidade da realização dos trabalhos deferidos. Por decisão de fls. 42.291/42.365, estabeleceu-se aguardar informações atualizadas do síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, esclarece que, em contato com o arrematante, foi informado de que a realização do trabalho não era mais necessária, visto que ele mesmo havia providenciado o que o cartório havia solicitado para andamento do registro. Portanto, nada a ser requerido quanto a questão. Ciente. **57.** Às fls. 29.177/29.179. Há ofício requerendo a emissão de PPP em favor de Fernando Sandoval de Andrade Miranda, no processo nº 5002756-80.2020.4.03.6108. Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que dissesse o síndico sobre o atendimento da solicitação. Por decisão de fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. O síndico, às fls. 43.244/43.298, esclarece que o mencionado ofício foi reiterado na fl. 35.734, e que a Massa Falida já se manifestou por petição juntada à fl. 32.285 – item 75. Observo que o item 75 referido pelo síndico relaciona-se a outra questão. Isto posto, manifeste-se o síndico expressamente quanto a este item. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **58.** Relatório Quadrimestral de bens da falida. O síndico, a fl. 23.407, junta relatório quadrimestral de bens da falida (fls. 23.493/23.539). Por decisão de fls. 40.031/40.054, determinou-se que apresentasse o síndico relatório. O síndico, às fls. 41.225/41.269, requer a juntada do relatório quadrimestral de bens da falida (fls. 41.274/41.276). Por decisão de fls. 42.291/42.365, foram cientificados os credores, Ministério Público e demais interessados da juntada do relatório quadrimestral de bens da falida (fls. 41.274/41.276). Estabeleceu-se aguardar apresentação do próximo relatório pelo síndico. O síndico, às fls. 43.244/43.298, requer a juntada do relatório quadrimestral de bens da massa falida. Ciência os credores, Ministério Público e demais interessados da juntada do relatório quadrimestral de bens da falida. Aguarde-se apresentação do próximo relatório pelo síndico. **59.** Fls. 40.055/40.056 (Ana Maria Rosa); fl. 40.087 (Valdir Marques dos Santos); fls. 40.239/40.240 (Leila Nepomuceno Silva); fl. 40.265 (Álvaro Guilherme Seródio Lopes); fls. 40.273/40.274 (Valdomiro Cabral Pinheiro); fls. 40.292/40.293 (Wilson Pedrini); fls. 40.298/40.299 (Avelino Aparecido Alves e outros); fl. 40.370 (Michelli Assis de Freitas Domingues); fl. 40.378 (Paulo Antonio dos Santos); fl. 40.383 (Zuclemia dos Santos Braga Silva); fl. 40.388 (Johnny Herbert França da Costa); fl. 40.449 (Maurício Ricardo Girardelli); fl. 40.453 (Danilo de Souza); fls. 40.472/40.473 (Aparecida de Oliveira Prata); fl. 40.479 (Cicera Lucas de Lima Amorim); fls. 40.490/40.491 (Edson Tomaz); fls. 40.631/40.632 (Claudemir Oliveira); fl. 40.645 (Onofre de Jesus Lopes); fls. 40.721/40.722 (José Benedito de Souza); fls. 40.762/40.763 (Sidônio Barbosa de Mattos); fls. 40.808/40.809 (Flávia Cristina de Medeiros e outros); fls. 40.826/40.827 (Paulo Renato Seki); fls. 40.830/40.831 (Elio Moreira Neves); fls. 41.153/41.154 e fls. 41.208/41.209 (Marco Antonio Messias); fl. 41.332 (Jane Maniuc Barbosa); fls. 41.352/41.353 (Aparecido Carvalho da Silva e outros); fls. 41.354/41.355 (Lourival Batista); fls. 41.3641.3725 (Mário Luiz Ferreira); fls. 41.378/41.380 (Edson Takeo Seo); fls. 41.497/41.498 (Adão Gomes da Silva e outros); fl. 41.622 (Ricardo Martins Cezar); fl. 41.643 (Urbano do Prado Valles); fls. 41.690/41.691 (Cristiano Rodrigues Chaves); fls. 41.749/41.750 (Jorge Nunes da Silva Filho e Sérgio Caçador de Barros); fl. 41.761 (Walter Bergstrom); fl. 41.765 (Antonio Averaldo Pinheiro e outros); fl. 41.818 (Flávio Roberto Galiza da Silva); fls. 41.827/41.828 e fls. 41.867/41.868 (Tatiana Pietro); fls. 41.842/41.843 (Expedito Chagas de Oliveira); fls. 41.886/41.887 (André dos Santos Bispo); fl. 41.893 (Carlos Roberto dos Santos); fls. 41.929/41.930 (Florivaldo Costa dos Santos); fls. 41.945/41.946 (Ronaldo Moraes da Silva); fl. 41.951 (Edson Laurentino da Silva); fl. 41.964 (Osvaldo Dornelas Filho); fl. 41.971 (Fabiano Rodrigues Cordeiro); fls. 42.030/42.032 (Alexandre Baroni Macedo); fls. 42.035/42.038 (Adão José Marques e outros); fl. 42.211 (Antonio Vanilton Pereira da Silva); fl. 42.227 (Sandra Marini de Assis); anote-se: informam dados bancários para pagamento de seus créditos e requerem o cadastro de procuradores. Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que requer anotação pelo síndico dos dados bancários de Adão Gomes da Silva e outros, Urbano do Prado Valles, Antonio Averaldo Pinheiro e outros, Flávio Roberto Galiza da Silva, Tatiana Pietro, Expedito Chagas de Oliveira, André dos Santos Bispo, Carlos Roberto dos Santos, credores de fls. 41.929/41.955. Quanto ao credor Cristiano Rodrigues Chaves, requer o traslado para os autos principais ou habilitação, bem como manifestação do síndico. Com relação aos credores Jorge Nunes da Silva Filho e Sérgio Caçador de Barros, afirma que o pedido deve ser trasladado para incidente próprio, requerendo manifestação do síndico. Requer, ainda, manifestação do síndico quanto ao pedido de Walter Bergstrom, Osvaldo Dornelas Filho. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, afirma que tendo em vista que foi instaurado incidente específico para o fornecimento dos dados bancários dos credores e juntada de procurações atualizadas, requer a intimação dos credores peticionantes para que ingressem nos autos do incidente n.º 1126767-57.2023.8.26.0100, a fim de evitar tumulto processual. Com relação à petição do advogado que representa o credor Silvio da Paz Ortiz (fl. 40.265), pela qual revoga o substabelecimento de fls. 21.974/41.975, requer que proceda a z. serventia as anotações de praxe. Quanto a Aparecida Oliveira Prata, Osvaldo Dornelas Filho, Fabiano Rodrigues Cordeiro, afirma que não logrou êxito em localizar sequer habilitação de crédito distribuída em nome dos peticionários, motivo pelo qual, requer a intimação destes para que informem o número de seus incidentes de habilitação de crédito onde foi proferida sentença homologatória de seu crédito determinando sua inclusão no QGC da falência. Com relação ao credor Marco Antônio Messias, informa que desde a prolação da sentença nos autos das habilitações de crédito formuladas pelo peticionário, esse foi incluso no Quadro Geral de Credores da Massa Falida na classe de Privilegiado Trabalhista, portanto, nenhuma providência resta a ser tomada quando ao seu pleito. Fabiano Rodrigues Cordeiro requer prazo para apresentar a habilitação (fl. 43.468). Osvaldo Dornelas Filho requer prazo para apresentar a habilitação (fl. 43.468). Ciência aos credores dos esclarecimentos do síndico. Anote-se a revogação do substabelecimento (fl. 40.265). Defiro o prazo a Fabiano Rodrigues Cordeiro e a Osvaldo Dornelas Filho. Sem prejuízo, providencie Aparecida Oliveira Prata o número de seu incidente de habilitação de crédito onde foi proferida sentença homologatória de seu crédito determinando sua inclusão no QGC da falência. **60.** Fls. 40.059/40.064 (Ofício da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Carlos): informa que, por determinação proferida nos autos nº 0500037-38.2011.8.26.0566, foi lavrado termo de penhora no rosto dos autos nº 0074201-23.2001.8.26.0100 para satisfação de débito que importa em R\$ 86.028,12. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se anotasse penhora no rosto dos autos, bem como fosse oficiado em resposta informando anotação da penhora. Determinou-se que, sem prejuízo, se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que procedeu à anotação nos controles administrativos da massa falida. Ciente. **61.** Fls. 40.065/40.075 (João Ricardo Ferras de Arruda) anote-se:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

informa ser credor de Sobar S/A Álcool e Derivados. Requer o levantamento de seu crédito em caráter de urgência informando doença grave. Junta documentos (fls. 40.068/40.076). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que, tendo em vista que a realização do segundo rateio ainda não foi devidamente aprovada por este Juízo, a Massa Falida não possui meios de realizar qualquer pagamento ao credor antes da autorização. Aduz que aguarda a homologação das contas de liquidação e proposta de rateio apresentadas às fls. 23.391/23.537, para início dos pagamentos nos percentuais propostos. Ciência ao credor dos esclarecimentos do síndico, devendo aguardar o andamento do feito e a realização do segundo rateio de modo a evitar tumulto processual e contribuir para a celeridade. No mais, remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **62.** Fl. 40.091 (Espólio de Saulo Aparecido Del Col) anote-se: informa que recebeu valores junto ao processo nº 0037200-98.2001.5.15.0087 da MM. 1^a Vara do Trabalho de Paulínia, SP., relativos a parte habilitada e não habilitada no processo de falência. Requer seja dada vista dos valores já recebidos pelos herdeiros. Junta documentos (fls. 40.099/40.143). Requer a juntada de novos documentos (fls. 40.144/40.159). Às fls. 40.459/40.460, requerer a juntada de revogação de mandato e o cadastro de procuradora. Anote-se. Requer que o síndico atualize as informações acerca dos créditos pendentes de pagamento e previsão dos próximos pagamentos. Junta documentos (fls. 40.461/40.467). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que já procedeu as anotações necessárias no Quadro Geral de Credores. Aduz que, no entanto, os documentos foram acostados pelo peticionário de forma confusa e sem explicações detalhadas no corpo da manifestação. Requer a intimação do credor para que esclareça detalhadamente todos os valores levantados pelos herdeiros do credor no bojo da ação trabalhista a fim de não serem realizados pagamentos em duplicidade. Providenciem os interessados os esclarecimentos nos termos da manifestação do síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **63.** Fls. 40.160/40.162 (José Carlos Garbulho) anote-se: informa que o antigo patrono ingressou com ação de execução, sendo deferida liminar para penhora dos valores do peticionante nesta demanda. Alega que a ação foi julgada improcedente. Afirma que o saldo remanescente deverá em sua integralidade ser levantado em favor do peticionante. Junta documentos (fls. 40.163/40.177). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. José Carlos Garbulho, às fls. 43.220/43.223, informa manifestar-se sobre a petição de fls. 559 do Administrador Judicial do incidente 1126767-57.2023.8.26.100. Afirma que, às fls. 37, está informando a substituição do patrono do Requerente Jose Carlos Garbulho e os dados bancários para depósito. Assim, a porcentagem do valor devido ao requerente que não foi objeto de penhora, deve seguir os dados ali delineados. Informa que a ação de Execução 1002318-21.2022.8.26.0566, deferiu liminarmente a penhora de 30% do saldo devido ao Requerente. Ocorre que a ação foi julgada improcedente, ante a decisão Ação Declaratória de Nulidade Contratual -1011348-80.2022.8.26.0566. Aduz que houve o pedido perante o referido Juízo para expedição do competente ofício, conforme solicitado as fls 559. Afirma que o Juízo não expediu o competente ofício, visto que está aguardando o transito em julgado da referida sentença. Alega que 30% do valor que será destinado ao Requerente (R\$ 87.620,55), objeto da penhora e da decisão liminar, deverá ser reservado e enviado ao processo 1002318-21.2022.8.26.0566, via depósito judicial. Afirma que 70% do valor (R\$ 204.447,95) que será destinado ao Requerente deverá ser depositado nos termos descrito as fls. 37. Requer que seja decidida sobre a destinação dos valores incontrovertíveis e controversos do Exequente José Carlos Garbulho. Junta documentos (fls. 43.224/43.232). O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que, conforme se verifica da decisão proferida naqueles autos, foi determinada pelo Juízo, daquela demanda, a baixa da mencionada penhora, motivo pelo qual procedeu as anotações necessárias no Quadro Geral de Credores da Massa Falida a fim de possibilitar a baixa da constrição, bem como informar que, com relação ao pagamento, o credor deverá aguardar a homologação do rateio proposto pelo Juízo Falimentar. Ressaltar que, sob o mencionado crédito, ainda persiste pedido de reserva trabalhista, conforme solicitação de fl. 21.919, dos presentes autos. Manifestação do Ministério Público, às fls. 43.646/43.652, no sentido de que requer que seja desentranhado, pois diz respeito a outro feito. Ciência ao credor dos esclarecimentos do síndico, devendo aguardar o andamento do feito e a realização do rateio de modo a evitar tumulto processual e contribuir para a celeridade. No mais, remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **64.** Fls. 40.260/40.261 (Conexcred Intermediação e Agenciamento de Serviços) anote-se: opõe embargos de declaração. Informa que requereu a intimação do síndico para manifestação quanto à cessão de crédito realizada com Marcel Bertolini Esteves, sendo que na decisão de fls. 40.031/40.054 não houve apreciação do pedido. Requer que seja sanada a omissão. Conexcred Intermediação e Agenciamento de Serviços Ltda., às fls. 41.995/41.996, informa cessões que ainda não foram homologadas, requerendo a sua homologação. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Conexcred Intermediação e Agenciamento de Serviços Ltda. requer a homologação da cessão (fls. 42.691/42.692). O síndico, às fls. 43.244/43.298, esclarece que já se manifestou opinando pela homologação da cessão, conforme item 11 da petição acostada nas fls. 41.225/41.269. Ante não oposição do síndico (fls. 41.230), homologa as cessões informadas. Ao síndico para as respectivas anotações. **65.** Fls. 40.295/40.297 (Ofício da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Carlos): informa que, por determinação proferida nos autos nº 0503937-68.2007.8.26.0566, foi lavrado termo de penhora no rosto dos autos nº 0074201-23.2001.8.26.0100 para satisfação de débito que importa em R\$ 1.105,89. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se anotasse penhora no rosto dos autos, bem como fosse oficiado em resposta informando anotação da penhora. Determinou-se que, sem prejuízo, se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que procedeu à anotação nos controles administrativos da massa falida. Ciente. **66.** Fl. 40.368: o síndico requer prazo suplementar de 15 dias. Manifestação do Ministério Público de não oposição (fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

40.385/40.387). Prazo de 15 dias concedido (fl. 40.818). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico manifestou-se posteriormente. Nada a deliberar. **67.** Fl. 40.377 (Ademar Gomes da Cruz): afirma que o único pagamento realizado ocorreu aos 24/04/2023, no valor de R\$ 51.449,46, sendo valor bem inferior ao total do crédito em aberto. Requer que o síndico atualize as informações acerca dos créditos pendentes de pagamento, bem como, se possível, a previsão dos próximos pagamentos a serem liberados, em virtude da hasta pública efetivada. Manifestação do Ministério Público no sentido de que aguarda esclarecimentos do síndico a respeito (fls. 40.385/40.387). Ademar Fomes da Cruz indica novos dados bancários (fl. 40.448). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que, tendo em vista que, a realização do segundo rateio ainda não foi devidamente aprovada por este Juízo, a Massa Falida não possui meios de realizar qualquer pagamento ao credor antes da autorização. Aduz que aguarda a homologação das contas de liquidação e proposta de rateio apresentadas nas fls. 23.391/23.537, para início dos pagamentos nos percentuais propostos. Ciência ao credor dos esclarecimentos do síndico, devendo aguardar o andamento do feito e a realização do segundo rateio de modo a evitar tumulto processual e contribuir para a celeridade. No mais, remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **68.** Fl. 40.382 (Edson Freitas de Oliveira): informa renúncia de mandato. Aduz que, considerando que a parte não possui outros advogados constituídos nos autos, há necessidade de constituir novo advogado em 10 dias. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que esclarecesse o requerente quanto ao cumprimento do art. 112, CPC. Ante à inércia, prejudicada a análise do pedido. **69.** Fls. 40.468/40.471 (Ofício da 8^a Vara Federal de Execuções Fiscais): requer a confirmação da penhora no rosto dos autos. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se anotasse penhora no rosto dos autos, bem como fosse oficiado em resposta informando anotação da penhora. Determinou-se que, sem prejuízo, se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que procedeu à anotação nos controles administrativos da massa falida. Ciente. **70.** Fls. 40.501/40.506 (Ofício 1^a Vara Cível de Santa Cruz do Rio Pardo – Processo nº 1004566-80.2018.8.26.0539): penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 481,76. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se anotasse penhora no rosto dos autos, bem como fosse oficiado em resposta informando anotação da penhora. Determinou-se que, sem prejuízo, se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que procedeu à anotação nos controles administrativos da massa falida. Ciente. **71.** Fls. 40.507/40.628 (Ofício 3^a Vara Cível de Santa Cruz do Rio Pardo – Processo nº 1501771-05.2022.8.26.0539): penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 19.391,49. Ofício solicitando a confirmação da anotação da penhora no rosto dos autos (fls. 41.500/41.621). Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que o expediente deve ser encartado nos autos do processo falimentar, principal, ou no incidente de apuração de créditos públicos. Ofício solicitando informações acerca da anotação da penhora no rosto dos autos (fls. 42.085/41.206). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se anotasse penhora no rosto dos autos, bem como fosse oficiado em resposta informando anotação da penhora. Determinou-se que, sem prejuízo, se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que procedeu à anotação nos controles administrativos da massa falida. Ciente. **72.** Fls. 40.635/40.636 (Afonso Oliveira Barbosa e outros) anote-se: requerem a liberação dos respectivos valores. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que, tendo em vista que, a realização do segundo rateio ainda não foi devidamente aprovada por este Juízo, a Massa Falida não possui meios de realizar qualquer pagamento ao credor antes da autorização. Aduz que aguarda a homologação das contas de liquidação e proposta de rateio apresentadas nas fls. 23.391/23.537, para início dos pagamentos nos percentuais propostos. Ciência aos credores dos esclarecimentos do síndico, devendo aguardar o andamento do feito e a realização do segundo rateio de modo a evitar tumulto processual e contribuir para a celeridade. No mais, remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **73.** Fls. 40.747/40.761 (Ofício 2^a Vara Cível de Santa Cruz do Rio Pardo – Processo nº 0000176-22.1997.8.26.0539): penhora no rosto dos autos. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se anotasse penhora no rosto dos autos, bem como fosse oficiado em resposta informando anotação da penhora. Determinou-se que, sem prejuízo, se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que procedeu à anotação nos controles administrativos da massa falida. Ciente. **74.** Fls. 40.780/40.804 (Ofício 4^a Vara Federal de Execuções Fiscais – Processo nº 0031432-13.2011.4.03.6182): cancelamento da penhora no rosto dos autos. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se anotasse penhora no rosto dos autos, bem como fosse oficiado em resposta informando anotação da penhora. Determinou-se que, sem prejuízo, se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que procedeu à anotação nos controles administrativos da massa falida. Ciente. **75.** Fls. 40.835/40.839 (Francisca Carvalho dos Santos e outros) anote-se: informam que são sucessores de José Roberto Rodrigues dos Santos, requerendo a sucessão processual e o pagamento do crédito. Informam dados bancários. Juntam documentos (fls. 40.840/40.890). Às fls. 40.984/10.896, requerem a juntada de documentos (fls. 40.897/40.898). Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.467/41.468, no sentido de que, não havendo abertura de inventário, não há que se falar em espólio, devendo o crédito ser habilitado por todos os herdeiros em substituição ao credor. Opina pelo deferimento da sucessão. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, afirma que, tendo em vista que foi distribuído por determinação deste Juízo incidente específico para regularização dos espólios e representação processual dos herdeiros, requer seja intimada a peticionária a acostar a documentação no incidente n.º 1126801-32.2023.8.26.0100. Remeto aos incidentes próprios anotados no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

ínicio da presente decisão. **76.** Fls. 40.901/40.902 (João Paulo Menezes Rossit e outro) anote-se: informa que propuseram habilitação de crédito originando crédito quirografário. Requerem a anotação no QGC. Juntam documentos (fls. 40.903/40.906). João Paulo Menezes Rossit e outro, às fls. 41.891/41.892, reiteram pedido de inclusão do crédito. Informam dados bancários e apresentam cálculos. Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que o pedido deve ser trasladado para o incidente específico de habilitação de crédito. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. João Paulo Menezes Rossit e outro, às fls. 43.233/43.235, alega demora do síndico para manifestação. Requer que seja requisitado ao Banco do Brasil o saldo que se encontra na Conta Judicial advindo das infinitas arrecadações realizadas nestes longos anos de tramitação do feito, bem como que seja intimado o síndico, de forma cogente a se manifestar, determinando que apresente o quadro resumo de rateio de valor em conjunto com a listagem de credores culminando com a liberação dos numerários já definidos a quem de direito. Aduz que, se o síndico não está dando conta de agilizar as questões, poderá se nomeado outro ou uma comissão de credores. Requer providências para agilidade no segmento do processo. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que ato continuo à prolação da sentença nos autos do incidente de habilitação de crédito, o credor já foi devidamente inscrito no Quadro Geral de Credores, motivo pelo qual não existe por ora qualquer providência a ser tomada. Manifeste-se o síndico quanto ao requerido pelo credor, providenciando esclarecimentos quanto aos rateios homologados, rateios em curso, as listas de pagamentos apresentadas e as próximas a serem apresentadas, com perspectiva quanto ao andamento do feito. Tais esclarecimentos visam a orientação dos credores, evitando tumulto processual e buscando a celeridade. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Sem prejuízo, ciência ao credor dos esclarecimentos do síndico. **77.** Fls. 40.933/40.935 (Ofício Vara da Fazenda Pública de São Carlos – Processo nº 0022253-60.2005.8.26.0566): penhora no rosto dos autos para a satisfação do débito que importa em R\$ 4.017,81. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se anotasse penhora no rosto dos autos, bem como fosse oficiado em resposta informando anotação da penhora. Determinou-se que, sem prejuízo, se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que procedeu à anotação nos controles administrativos da massa falida. Ciente. **78.** Fls. 40.938/40.951 (Resposta da JUCESP ao ofício): informa arquivamento do Distrato Social na ficha cadastral da sociedade "Auto Posto América Ltda.". Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que a empresa em questão é falida por extensão na presente falência, inclusive com anotação à margem da ficha de Breve Relato da empresa junto a Junta Comercial de sua condição de falida, motivo pelo qual o mencionado distrato é invalido. Requer seu cancelamento, sendo oficiada à Junta Comercial de São Paulo para as providências que se fizerem necessárias no sentido de cancelar tal averbação. Oficie-se à JUCESP nos termos requeridos pelo síndico às fls. 43.244/43.298, informando que a empresa em questão é falida por extensão na presente falência, inclusive com anotação à margem da ficha de Breve Relato da empresa junto a Junta Comercial de sua condição de falida, motivo pelo qual o mencionado distrato é invalido, devendo a JUCESP adotar as providências que se fizerem necessárias no sentido de cancelar tal averbação. A presente decisão assinada digitalmente tem efeitos de ofício e deverá ser encaminhada pelo SÍNDICO acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do art. 197 e 425, IV, do CPC, e a comprovação das providências nos autos. Com a resposta ou decorridos 30 dias do protocolo, manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **79.** Fl. 40.952: certifica a z. serventia que, em cumprimento à decisão de fl. 98 proferida nos autos do incidente nº 1126767-57.2023.8.26.0100, junta cópia da referida decisão (fl. 40.953). Intimação dos credores para manifestação (fl. 40.954). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Ciência aos credores e demais interessados do incidente para juntada de procurações e dados bancários. **80.** Fls. 41.078/41.082 (Marcelo Juliano de Almeida Rocha) anote-se: informa ser advogado de Alcione Laura Pereira e outros. Aduz que seus clientes estão sendo aliciados por empresas que têm interesse na compra de seus créditos, sem a ciência de seu patrono. Argumenta que tem honorários advocatícios contratados no percentual de 30% dos valores a serem recebidos. Requer a reserva de crédito em seu nome e que seja declarado nulo qualquer termos de cessão de direitos. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, entende que os honorários entre os patronos e seus clientes é questão estranha a presente falência, não cabendo à Massa Falida ou ao Juízo proceder descontos dos créditos habilitados a fim de fazer repasses aos advogados para pagamento de honorários pactuados entre as partes, cabendo ao advogado utilizar da via adequada de cobrança para buscar o recebimento dos valores que entender devidos, motivo pelo qual opina pelo indeferimento do requerido. Marcelo Juliano de Almeida Rocha, às fls. 43.492/43.495, afirma ser advogado de José Tercisio Boteseli, Marcos de Jesus dos Santos, Marco Antonio Pires e Erivaldo Fernandes Lopes que estão devidamente habilitados. Alega que não foi possível localizar os habilitantes. Aduz que possui contrato de honorários no percentual de 30%, sendo escrito apenas com Marcos Antonio Pires. Afirma que patrocina outros habilitantes e, quando devidamente intimado, procedeu à regularização e atualização de suas representações processuais. Requer o levantamento dos honorários no percentual de 30%. Junta documentos (fls. 43.496/43.512). Manifeste-se o síndico, informando se já foram cedidos os créditos, bem como em relação ao contrato juntado para análise conforme o art. 22, §4º, da Lei 8.906/94. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **81.** Fls. 41.135/41.137 (Nielsen Gonçalves Prieto): informa ser arrematante do imóvel nº 87.882 do 3º CRI de São Paulo. Alega que, por ocasião da arrematação, constou que os débitos de IPTU de 2001 a 2006 são de responsabilidade da massa falida. Aduz que, contudo, persiste vinculado à inscrição cadastral do imóvel aludidos débitos. Requer que seja a PMSP devidamente intimada a providenciar o quanto necessário para cancelamento dos débitos de IPTU sinalizados. Junta documentos (fls.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

41.138/41.152). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que está de acordo com o requerido, devendo ser expedido ofício à Municipalidade para baixa das pendências, tendo em vista que a arrematação do móvel se deu sem o repasse de qualquer ônus ao arrematante. Nielsen Gonçalves Prieto, às fls. 43.788/43.789, requer, considerando que o síndico concordou expressamente com o pedido (fls. 43.259, item 36), bem como que não houve oposição pelo Ministério Público (vide fls. 43.651), seja expedido ofício à Prefeitura de São Paulo, com ordens para baixa dos débitos de IPTU relativos aos exercícios de 2001 a 2006, vinculados a inscrição cadastral nº 072.223.021-7. Defiro. Oficie-se à Prefeitura de São Paulo, com ordens para baixa dos débitos de IPTU relativos aos exercícios de 2001 a 2006, vinculados a inscrição cadastral nº 072.223.021-7. A presente decisão assinada digitalmente tem efeitos de ofício e deverá ser encaminhada pelo ARREMATANTE acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do art. 197 e 425, IV, do CPC, e a comprovação das providências nos autos. **82.** Fls. 41.190/41.191 (Divino Venâncio de Paula) anote-se: afirma que efetuou sua habilitação nos autos em 2019, sendo que não consta sua habilitação. Requer a juntada de documentos e informa dados bancários (fls. 41.192/41.203). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que o pedido de habilitação de crédito deverá ser formulado pelo credor por meio de incidente de habilitação de crédito distribuído eletronicamente por dependência do processo falimentar e não por petição no bojo dos presentes autos, oportunidade na qual deverá instruir o pleito com os documentos obrigatórios nos termos da legislação falimentar. Providencie o requerente a habilitação nos termos instruídos pelo síndico. **83.** Fls. 41.214/41.215 (Ofício 1^a Vara Cível de Santa Cruz do Rio Pardo – Processo nº 1501036-11.2018.8.26.0539): penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 42.535,19. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se anotasse penhora no rosto dos autos, bem como fosse oficializado em resposta informando anotação da penhora. Determinou-se que, sem prejuízo, se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que procedeu à anotação nos controles administrativos da massa falida. Ciente. **84.** Fls. 41.216/41.219 (Ofício 3^a Vara Cível de Santa Cruz do Rio Pardo – Processo nº 1003756.03.2021.8.26.0539): penhora no rosto dos autos. Reiteração do ofício de penhora (fls. 41.833/41.837). Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que requer anotação pelo síndico. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se anotasse penhora no rosto dos autos, bem com que fosse oficializado em resposta informando anotação da penhora. Sem prejuízo, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Ofício da 3^a Vara Cível de Santa Cruz do Rio Pardo – Processo nº 1003756.03.2021.8.26.0539 solicitando informações sobre a efetivação da constrição (fls. 43.175/43.177). O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que procedeu à anotação nos controles administrativos da massa falida. Ciente. Providencie o síndico as devidas comunicações nos autos respectivos. **85.** Fls. 41.220/41.221 (Ofício 3^a Vara Cível de Santa Cruz do Rio Pardo – Processo nº 0009249-66.2007.8.26.0539): penhora no rosto dos autos. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se anotasse penhora no rosto dos autos, bem como fosse oficializado em resposta informando anotação da penhora. Determinou-se que, sem prejuízo, se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que procedeu à anotação nos controles administrativos da massa falida. Ciente. **86.** Fls. 41.225/41.269: o síndico, quanto ao ofício para habilitação do crédito da Agência Nacional de Petróleo (fl. 32.180), informa que sendo a falência regida pelo Decreto Lei 7661/45, cabe à parte interessada, no caso a ANP, promover sua habilitação de crédito nos autos por meio da distribuição de incidente próprio. Requer seja oficializado ao Juízo Federal, em resposta, informando o quando acima especificado. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se vista dos autos ao Ministério Público. Defiro. Oficie-se com as informações do síndico. A presente decisão assinada digitalmente tem efeitos de ofício e deverá ser encaminhada pelo SÍNDICO acompanhada das cópias que se fizerem necessárias, reconhecida a autenticidade pelo próprio advogado, nos termos do art. 197 e 425, IV, do CPC, e a comprovação das providências nos autos. **87.** Fl. 41.341 (José Sebastião de Oliveira): requer o sua desabilitação nos autos afirmando que não representa mais nenhuma das partes. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que esclarecesse o requerente quanto ao cumprimento do art. 112, CPC. Ante à inércia, prejudicada a análise do pedido. **88.** Fl. 41.348 (Justiniano Aparecido Borges) anote-se: reitera e ratifica manifestações anteriores pela liberação do crédito. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, afirma que, analisando a peça, verifica-se que o advogado petionante sequer indicou qual credor representa, motivo pelo qual fica impossibilitada a manifestação da Massa Falida por ausência da informação essencial à apuração da situação do crédito pleiteado. Preste o interessado os esclarecimentos requeridos pelo síndico. Após, manifeste-se o síndico. Por fim, abrase vista dos autos ao Ministério Público. **89.** Fls. 41.373/41.375 (Amanda Moreira Joaquim) anote-se: informa que é patrona de José Carlos Veloso, sendo que este constituiu nova patrona. Requer a reserva de seus honorários no importe de 30%. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, entende que honorários entre os patronos e seus clientes são questão estranha à presente falência, não cabendo à Massa Falida ou ao Juízo proceder descontos dos créditos habilitados a fim de fazer repasses aos advogados para pagamento de honorários pactuados entre as partes, cabendo ao advogado utilizar da via adequada de cobrança para buscar o recebimento dos valores que entender devidos, motivo pelo qual opina pelo indeferimento do requerido. Providencie a requerente o contrato de honorários na forma do art. 22, §4º, da Lei 8.906/94. Após, manifeste-se o síndico, informando, ainda, se o crédito já foi objeto de cessão nestes autos. Por fim, abrase vista dos autos ao Ministério Público. **90.** Fl. 41.400: certifica a z. serventia que, em cumprimento à decisão de fls. 98, proferida nos autos do processo nº 1126767-57.2023.8.26.0100, traslada cópia da referida decisão (fl.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

41.401). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Ciência aos credores e demais interessados do incidente próprio para juntada de procurações e dados bancários. **91.** Fls. 41.446/41.447 (Ofício da 8^a Vara Cível de Campinas – Processo nº 0016582-11.1992.8.26.0114): requer informação se o processo falimentar já se encontra encerrado. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, esclarece que já peticionou diretamente nos autos prestando as informações solicitadas. A 8^a Vara Cível de Campinas reiterou pedido de informações (fls. 43.790/43.793). Ciente. Providencie o síndico as devidas comunicações nos autos respectivos. **92.** Fls. 41.448/41.450 (Clodoaldo Palmiro Maganha) anote-se: informa que em 02 de agosto de 2019, foi comunicado no processo principal nº 0074201-23.2001.8.26.0100 e ao Síndico, o resultado da apelação ocorrida no processo nº 1020118-40.2001.8.26.0100 e a manutenção da Sentença de fls. 20/21, para que fossem tomadas as providências necessárias. Aduz que não localizou se nome na lista de credores, requerendo esclarecimentos do síndico e levantamento de seu crédito. Junta documentos (fls. 41.451/41.459). À fl. 41.460, requer a juntada de formulário MLE (fl. 41.461). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Clodoaldo Palmiro Maganha requer apreciação das petições (fl. 42.375). O síndico, às fls. 43.244/43.298, esclarece que o nome do credor consta do Quadro Geral de Credores desde a prolação da sentença nos autos do indecente de habilitação de crédito, portanto, nada a ser retificado. Com relação à eventual pagamento, informa que os créditos que estão sendo pagos nos presentes autos são os da classe trabalhista, tratando-se o crédito do peticionário de inserto na classe dos quirografários, assim, deverá aguardar o momento oportuno de eventual pagamento entre os credores da sua classe. Clodoaldo Palmiro Maganha, à fl. 43.796, requer intimação do síndico para que atenda a decisão. Ciência ao credor dos esclarecimentos do síndico, devendo aguardar o andamento do feito e a realização de oportunidade eventual rateio de modo a evitar tumulto processual e contribuir para a celeridade. No mais, remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **93.** Fls. 41.682/41.688 (Ofício da 1^a Vara Cível da Comarca de São Sebastião do Paraíso – Processo nº 0007355-34.1997.8.13.0647): penhora no rosto dos autos para garantir execução fiscal, até o valor de R\$ 31.739,60, em favor do Estado de Minas Gerais. Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que requer intimação do síndico, observando a necessidade de instauração de incidente próprio de apuração e classificação de créditos públicos para cada uma das Fazendas Públicas. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se anotasse penhora no rosto dos autos, bem como fosse oficiado em resposta informando anotação da penhora. Determinou-se que, sem prejuízo, se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que procedeu à anotação nos controles administrativos da massa falida. Ciente. **94.** Fls. 41.719/41.720 (Espólio de Laert Araujo Caminha) anote-se: informam o falecimento de Laert Araujo Caminha, requerendo a regularização da representação processual. Informa dados bancários para o pagamento de seu crédito. Junta documentos (fls. 41.721/41.739). Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que, não havendo bens, não há espólio, devendo o crédito ser habilitado em nome dos herdeiros em substituição ao credor falecido. Requer manifestação do síndico e, regular a documentação, opina pelo deferimento. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, afirma que, tendo em vista que foi distribuído por determinação deste Juízo incidente específico para regularização dos espólios e representação processual dos herdeiros, requer seja intimada a peticionária a acostar a documentação no incidente nº 1126801-32.2023.8.26.0100. Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **95.** Fls. 41.823/41.824 (José Luiz Lameu) anote-se: informa que foi realizado pagamento do seu crédito a menor (R\$ 38.710,77), requerendo o pagamento complementar no valor de R\$ 85.182,24. Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que requer manifestação do síndico. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, afirma que nenhum equívoco ocorreu. Tendo em vista que o rateio em andamento nos presentes autos é parcial relativo à 43,9% do crédito. Ciência ao credor dos esclarecimentos do síndico, devendo aguardar o andamento do feito de modo a evitar tumulto processual e contribuir para a celeridade. **96.** Fls. 41.825/41.826 (Lourival Batista) anote-se: afirma que somente recebeu a primeira parcela do valor devido referente ao rateio apresentado nas fls. 23460, no valor de R\$ 8.655,85. Requer a liberação do valor depositado referente a segunda parcela do rateio, também indicado nas fls. 23460, consoante a quantia R\$ 14.281,48. Informa dados bancários. Aduz que os valores decorrentes das duas parcelas do rateio apresentado pelas rês (fls. 23460) não compreendem a totalidade do crédito trabalhista (fls. 41354-41355), pois somam a quantia de R\$ 22.937,33 e o crédito do autor, atualizado até julho de 2022, é de R\$ 26.256,05, requerendo a intimação das rês para quitarem o restante. Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que requer manifestação do síndico. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Manifeste-se o síndico expressamente quanto a este credor, informando, ainda, se eventual correção representa óbice a pagamentos das listas posteriores. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **97.** Fls. 41.840/41.841 (Elon Rodrigues dos Reis) anote-se: afirma que o síndico apresentou lista de credores à fl. 41.299, sendo que o nome do patrono constou João Vicente de Souza, quando o correto é Jose Vicente de Souza. Requer a retificação. Informa dados bancários. Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que requer anotação pelo síndico, procedendo à retificação requerida. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, requer, tendo em vista que o credor foi incluso na segunda relação de credores para pagamento enviada pelo Síndico ao Cartório, que seja certificado pela z. serventia se o pagamento chegou a ser creditado, com a juntada do respectivo comprovante. Caso o depósito não tenha sido efetivado,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

aduz que não se opõe à expedição de novo MLE para pagamento do credor. Certifique a z. Serventia o quanto requerido pelo síndico. Após, manifeste-se o síndico. Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **98.** Fls. 41.846/41.848 (Bitelli Advogados) anote-se: alega que foi efetuado somente o pagamento do valor referente ao 1.^º rateio (R\$ 1.867.889,05) e que não foi feito o pagamento do valor do 2.^º rateio (R\$ 1.728.930,74). Requer a intimação do síndico para inclusão na próxima listagem. Informa dados bancários. Junta documentos (fl. 41.849). Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que requer anotação pelo síndico. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, esclarece que o mencionado credor já foi devidamente incluso para pagamento na sétima listagem (41.225/41.269) que foi encaminhada ao Cartório para pagamento, portanto, nada a manifestar para o momento. Argumenta que tendo em vista que, a realização do segundo rateio ainda não foi devidamente aprovada por este Juízo, a Massa Falida não possui meios de realizar qualquer pagamento ao credor antes da autorização. Aduz que aguarda a homologação das contas de liquidação e proposta de rateio apresentadas nas fls. 23.391/23.537, para início dos pagamentos nos percentuais propostos. Ciência ao credor dos esclarecimentos do síndico, devendo aguardar o andamento do feito e a realização do segundo rateio de modo a evitar tumulto processual e contribuir para a celeridade. No mais, remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **99.** Fls. 41.850/41.851 (Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras) anote-se: informa que cedeu e transferiu, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos ora em discussão nos presentes autos para ENFORCE TRAVESSIA NPL. Requer os efeitos jurídicos e a sucessão processual, fazendo constar como exequente ENFORCE TRAVESSIA NPL. Junta documentos (fls. 41.851/41.866). Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que as cessões de crédito privilegiado acarretam a perda do referido privilégio, motivo pelo qual os créditos cedidos deverão ser incluídos como quirografários. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, afirma que, tendo em vista que foi distribuído por determinação deste Juízo incidente específico para regularização dos espólios e representação processual dos herdeiros, requer seja intimada a peticionária a acostar a documentação no incidente n.º 1126801-32.2023.8.26.0100. Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **100.** Fl. 41.874: certifica a z. Serventia que, em cumprimento à decisão de fls. 7476/7477 do incidente nº 0074201-23.2001.8.26.0100/1631, o antigo arrendatário Sérgio Balbino prestou esclarecimentos às fls. 7459/7463. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Manifeste-se o síndico expressamente quanto a questão. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **101.** Fls. 41.877/41.878 (Credores Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados – Credores FIDC NP) anote-se: informa ser cessionário de crédito já noticiados nos autos, sendo que não foram incluídos nas listas de pagamento. Requer inclusão na lista de pagamento. Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que as cessões de crédito privilegiado acarretam a perda do referido privilégio, motivo pelo qual os créditos cedidos deverão ser incluídos como quirografários. Requer manifestação do síndico. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Manifeste-se o síndico expressamente quanto a estes credores, informando, ainda, se eventual correção representa óbice a pagamentos das listas posteriores. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **102.** Fls. 41.882/41.885 (Massa Falida de Petroforte Brasileira de Petróleo Ltda., Securinvest Holdings S/A, Trapézio S/A e Kátia Rabello) anote-se: informam transação, requerendo a sua homologação. Trapézio S/A, à fl. 41.931, requer a juntada de procura. Anote-se. Junta documentos (fls. 41.931/41.944). Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, às fls. 41.956/41.958, afirma que, analisando os termos do acordo, constantes em minuta, nota-se que, se processado e admitido, serão as partes envolvidas extremamente beneficiadas, eis que deixarão de sujeitarem-se aos efeitos da extensão d'essa falência, em prejuízo de todos os demais credores da empresa PETROFORTE, que deverão continuar acompanhando e aguardando os trâmites processuais para recebimento de seus valores/créditos. Aduz que as condições de pagamento ali previstas denotam um provável impacto no caixa da MASSA FALIDA, até porque, o Administrador Judicial não demonstrou e/ou detalhou o status de cada ação que tem como objetivo a arrecadação de bens de quaisquer naturezas, deixando de comprovar a pertinência do acordo que prevê a transferência de 50% (cinquenta por cento) dos recursos a serem angariados pela MASSA FALIDA para os terceiros contemplados. Ressalta que o acordo prevê, na cláusula 2.1, posição de caixa sem trazer os respectivos valores devidamente atualizados e existentes no Banco do Brasil até a data de assinatura do documento, qual seja, 18 de dezembro de 2023, o que causa, no mínimo, estranheza. Salienta o trecho da minuta do acordo que prevê o pagamento àqueles beneficiários de 50% (cinquenta cento) do saldo existente na conta judicial da MASSA FALIDA oriundo de algumas transações, tratando os valores de forma exemplificativa e hipotética, deixando de indicar os valores efetivamente em compromisso. Alega ser absolutamente contrário à homologação do acordo. Argumenta que pelas informações constantes em minuta de acordo, não é possível auferir se o valor a remanescer na conta bancária seria suficiente para pagar todos os demais credores correta e Totalmente. Afirma que, em que pese mencionar “anexos”, o referido acordo foi protocolado aos Autos sem o acompanhamento de qualquer documento, sendo, portanto, impossível analisar e verificar a veracidade de todas as informações apresentadas. Comunica que o acordo traz maiores encargos de pagamento ao Administrador Judicial e advogados da MASSA FALIDA do que à SECURINVEST HOLDINGS S/A, TRAPÉZIO S/A e KÁTIA RABELLO, sem, consequentemente, haver equidade de despesas para todas as partes envolvidas, o que, novamente, causa estranheza. Afirma que, na cláusula 2.2, o termo menciona o pagamento de um valor presente de recebível junto à TV Ômega, contudo, não informa a taxa aplicada para realizar o desconto e, tampouco, demonstra se há outros interessados em realizar em tal desconto utilizando taxa mais vantajosa para a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

MASSA FALIDA. João Paulo Menezes Rossit e José Fernando Menezes Rossit, às fls. 41.961/41.963, informa que pactua com o credor de fls. 41956/41958, requerendo a suspensão imediata e a não possível homologação desta pretensão de acordo de fls. 41882/41885, até que sejam esclarecidos todos os pontos obscuros que a permeiam, inclusive, devendo o Ministério Público analisar estes termos e apor seu parecer. A massa falida, às fls. 41.982/41.984, esclarece que os ativos que estão sendo partilhados no mencionado acordo são apenas aqueles que foram incorporados à falência em decorrência da extensão da falência para a SECURINVEST e demais empresas integrantes do Grupo Rural e que, apesar de a extensão para tais empresas estarem transitadas em julgado há anos, há um intenso e infundável litígio com ela nas instâncias Superiores, por meio de interposição de Ações Rescisória e Recursos Especiais buscando a manutenção de acordo outrora aceito pelo Juízo e quanto a limitação de suas responsabilizações frente aos débitos da Massa Falida. Muito embora a Massa Falida tenha convicção sobre estar amparada no bom direito, não pode desprezar os riscos de reversão existentes e as dificuldades que esse litígio vem trazendo para a administração do processo de falência, que já tramita há mais 20 (vinte) anos, inclusive impedindo que os ativos possam ser distribuídos aos credores de forma célere, já que enquanto perdurarem os recursos, a totalidade dos valores deverão permanecer bloqueados em Juízo, impossibilitando qualquer utilização para pagamento dos credores. Afirma que entendeu que o acordo com as empresas falidas seria a melhor solução, visto que permite sacramentar um volume considerável de ativos em favor da Massa Falida, com sua pronta distribuição aos credores. Requer intimação dos credores para manifestação quanto ao acordo. Alega que há, ainda, dúvida se os credores tem interesse para se insurgir contra tal acordo, já que, pelas contas apresentadas nos autos, receberão a totalidade de seus créditos. Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que as cessões de crédito privilegiado acarretam a perda do referido privilégio, motivo pelo qual os créditos cedidos deverão ser incluídos como quirografários. Aduz que a composição é bem-vinda, corresponde à postura proativa do síndico, bem como que a busca pela maximização dos ativos da massa é dos objetivos do processo de falência e que não verifica óbice à incidência das normas da LFRE, ainda que a falência seja regida pelo Decreto-lei 7.661/45. Faz observações: i) a proposta de acordo, por sua magnitude, deve ser trasladada para os autos principais, para que sobre todas as suas cláusulas tenham a oportunidade de manifestação credores, falido e demais interessados na falência; ii) a proposta prevê pagamentos de vulto a serem realizados pela Massa Falida (cf. cláusula 3), a título de honorários advocatícios; importante, com a devida vênia, que se esclareça e se traga ao conhecimento dos credores e demais interessados o resultado concreto das atividades de busca de ativos desenvolvidas, em moeda corrente nacional, para a Massa Falida; iii) prevê ainda a avença que “todos os ativos constritos, da Securinvest ou das pessoas indicadas neste articulado, que ainda não foram realizados pela Massa Falida, serão liberados em favor dos seus respectivos proprietários...” (item 4.1, parte final). Importante que haja referência a quais são esses ativos e seus valores. iv) a proposta de acordo não diz expressamente qual será o proveito econômico que de sua homologação resultará para a Massa Falida objetiva e para a coletividade de credores. Para efeito de maior transparência e clareza, de modo a facilitar a compreensão dos termos e abrangência do acordo, por todos os interessados, propõe-se a elaboração de adendo em que sejam mencionados: a) detalhamento e soma dos valores que efetivamente reverterão em prol da Massa Falida (e, por conseguinte, da coletividade de credores), em face da homologação do acordo pro-posto; b) detalhamento e soma dos valores resultantes do trabalho desenvolvido pela empresa OAR, em prol da Massa Falida, em razão do trabalho especializado e de suma importância de busca de ativos em solo nacional e estrangeiro, nas várias medidas e demandas propostas, especificando-se objetivamente; c) o valor total dos ativos constritos, reportados no item 4.1, ainda não realizados pela Massa Falida, que se propõe sejam liberados em prol dos respectivos proprietários; d) outros esclarecimentos que as partes subscritoras do acordo entendam relevantes, no sentido de viabilizar o êxito da propositura e seus benefícios para a coletividade de credores, principalmente, sem prejuízo de outros esclarecimentos e adendos a serem requeridos pelo MP em função de impugnações que venham a ser formuladas por credores e demais interessados, além das já apresentadas, ou mesmo que não tenham sido suscitados por este órgão do MP, nesta manifestação. e) anota que, sem embargo das observações formuladas, a iniciativa de composição há de ser vista de forma positiva, pois mostra proatividade dos interessados, cooperação processual (CPC, art. 6º), estímulo ao engajamento de todos os sujeitos do processo no sentido de que seja concretizado o direito fundamental de todos à razoável duração do processo (CPC, art. 4º; CF, art. 5º, LXXVIII), que, como bem observado, já tem mais de duas décadas, o que deve fomentar a convergência de esforços no sentido de que a falência caminhe para seu encerramento, com a liquidação dos ativos e pagamento aos credores, tanto quanto permitirem os recursos e ativos realizados pela Massa Falida, e para que se concretizem as finalidades do processo de falência, nos termos do art. 75, da LFRE. Aparecida Maria Pessuto e Herick da Silva, à fl. 42.275, requer acesso a autos em segredo de justiça (0160453-48.2009.8.26.0100; - 1050410-70.2022.8.26.0100; - 1014778-17.2021.8.26.0100; - 1040164-20.2019.8.26.0100; - 1009313-27.2021.8.26.0100; - 0009299-02.2017.8.26.0100; - 1109510-24.2020.8.26.0100; - 1109886-10.2020.8.26.0100). Requer, também, que não seja homologado o acordo de fls. 41.882/41.885, até que o patrono tenha vista de todos os processos mencionados. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que providenciasse o síndico os esclarecimentos requeridos pelo Ministério Público às fls. 42.998/42.017. Com os esclarecimentos, fossem intimados os credores, Ministério Público e demais interessados para manifestação quanto ao acordo. Sem prejuízo, determinou-se que se manifestasse o síndico sobre pedido de fl. 42.275 de acesso a autos em segredo de justiça. Após, vista dos autos ao Ministério Público. Kátia Rabello, às fl. 43.087, requer a juntada de substabelecimento para regularização da representação processual (fl. 43.088). Anote-se. O síndico, às fls. 42.244/42.298, quanto à petição de Aparecida Maria Pessuto e outro (fl. 42.275), afirma que está se manifestando quanto aos pedidos de vistas nos incidentes específicos aos quais estão sendo direcionados. Afirma que como as



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

respostas e esclarecimentos que serão produzidos pela Massa Falida esbarram em questões de ativos que estão sendo perseguidos, empresas que estão sendo investigadas, trabalhos de rastreamento que estão em andamento, pessoas físicas que estão sendo responsabilizadas, e muitas dessas informações estão em segredo de justiça, pede vênia para apresentar sua manifestação quanto a esses pontos, em petição apartada, requerendo dilação de prazo, para que seja apresentada aos autos após seja permitida a abertura dessas informações nestes autos principais, o que requer. Manifestação do Ministério Público, às fls. 43.646/43.652, no sentido de que nada tem a obstar à dilação de prazo solicitada para apresentação dos questionamentos acerca do acordo em questão Ciência ao síndico da regularização da representação de Kátia Rabello. Ciência aos interessados. dos esclarecimentos do síndico. Defiro a disponibilização, pelo síndico, das informações, constantes nos autos em segredo de justiça, que forem estritamente necessárias para os esclarecimentos determinados. Defiro prazo máximo de 10 dias. Após a juntada dos documentos, intimem-se, via ato ordinatório, os credores, falidos, Ministério Público e demais interessados para manifestação no prazo comum de 10 dias. Certificado o decurso de prazo, tornem para deliberação. **103.** Fls. 41.911/41.914 (Fema Administração de Bens Próprios Ltda.): anote-se: informa que tem por atividade a aquisição de bens e direitos de qualquer natureza. Apresenta proposta para adquisição da integralidade dos bens e direitos de natureza fiscal e/ou tributária - seus respectivos acessórios, privilégios, garantias (reais e/ou pessoais), encargos e/ou quaisquer direitos associados aos mesmos ou que decorram de sua titularidade, sem qualquer limitação - que pertençam à Samavel Veículos, englobando créditos e/ou direitos creditórios fiscais e/ou tributários incertos e/ou ilíquidos oriundos de pedidos (passados, presentes e/ou futuros) de recuperação de tributos ("Ativo Tributário"). Oferta valor de R\$ 150.000,00. Junta documentos (fls. 41.914/41.928). Manifestação do Ministério Público, às fls. 41.998/42.017, no sentido de que requer que seja a proposta traslada para os autos principais, para que lá se manifestem o síndico, credores e falido. Fema Administração de Bens Próprios Ltda., às fls. 42.027/42.028, informa que, nos termos da decisão de fl. 227.515 de referidos autos nº 0074201-23.2001.8.26.0100, restou determinado o prosseguimento da faléncia da Petroforte Brasileiro de Petróleo Ltda. e demais empresas integrantes do mesmo grupo econômico neste incidente. Alega que não há que se falar de traslado da proposta. Reitera a proposta de fls. 41.911/41.928. Junta documentos (fl. 42.029). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, afirma que, tendo em vista o benefício econômico imediato que resultará na aceitação da proposta, já que os valores ingressarão de imediato nos cofres da Massa Falida, ao contrário da situação em que a própria Massa Falida por ventura fosse demandar contra o fisco para execução dos mencionados créditos tributários, entende ser vantajosa a aceitação da proposta, opinando, portanto, pela sua homologação. Manifestação do Ministério Público de não oposição (fls. 43.646/43.652). Esclareça o síndico quanto ao valor dos bens e direitos que a requerente objetiva aquisição em face do valor oferecido. Após, manifestem-se credores e demais interessados. Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **104.** Fls. 42.018/42.020 (Lourival Botelho) anote-se: informa que distribuiu habilitação de crédito, readequada para impugnação de crédito, processo 0031966-50.2015.8.26.0100. Aduz que, embora os questionamentos quanto aos procedimentos de atualização do crédito tenham sido considerados improcedentes, a sentença determinou a prevalência do crédito apurado/apontado pelo síndico, cujo valor, por conseguinte, deveria ter sido inserido no quadro geral de credores, mas não foi. Requer a intimação do síndico para que proceda à inclusão do crédito do peticionante no QGC, no importe de R\$ 237.839,58, atualizados para 20/10/2003. Junta documentos (fls. 42.021/42.026). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, afirma que assiste razão ao peticionário, motivo pelo qual informa a Massa Falida que já procedeu a retificação necessária, com a sua inclusão no Quadro Geral de Credores. Ciência ao interessado dos esclarecimentos do síndico. **105.** Fls. 42.033/42.034 (Ronaldo Maluf) anote-se: afirma que recebeu crédito referente ao primeiro rateio no valor total de R\$ 20.584,55. Aduz que conforme verifica-se no Quadro Geral de Credores às fls. 24.066, os valores atualizados à época do pagamento eram de R\$ 217,92, R\$ 880,67 e R\$ 20.349,38, totalizando R\$ 21.448,14. Alega que restou ao o recebimento da diferença de R\$ 863,59. Requer a atualização da diferença e o pagamento, informando dados bancários. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que, tendo em vista que, a realização do segundo rateio ainda não foi devidamente aprovada por este Juízo, a Massa Falida não possui meios de realizar qualquer pagamento ao credor antes da autorização. Aduz que aguarda a homologação das contas de liquidação e proposta de rateio apresentadas nas fls. 23.391/23.537, para início dos pagamentos nos percentuais propostos. Ronaldo Maluf, às fls. 43.638/43.639, afirma que o que pleiteia é a diferença faltante do que já lhe foi pago no 1º rateio. Manifeste-se o síndico expressamente quanto a este credor, informando, ainda, se eventual correção representa óbice a pagamentos das listas posteriores. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **106.** Fls. 42.067/42.069 (Aparecida Maria Pessuto, Herick da Silva, Debora Aparecida Gonçalves da Silva e Nathan Vinicius Gonçalves da Silva) anote-se: informam que são a família de Aria Natalino da Silva, falecido. Requerem a fixação de remuneração a todos os falidos, atingidos pela massa, seja separado a cada um imóvel declarado impenhorável e prestação de contas atualizadas pelo síndico, citando os arts. 34, X, 36, 38 e 41 do Decreto-lei 7.661/45. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, esclarece que o estado jurídico dos peticionantes falidos está descrito no artigo 6º do decreto-Lei 7661/45, posto que houve desconsideração da sua personalidade jurídica para que seus bens particulares fossem arrecadados, portanto, nenhuma irregularidade quanto a administração de seus bens pela Massa Falida, afinal, exatamente esse é o intuito da faléncia. Aduz que, com relação à impenhorabilidade de bens pessoais, este Juízo já decidiu que são impenhoráveis apenas aqueles de pequeno valor e, portanto, não são passíveis de arrecadação, não cabendo falar de imóveis a serem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

declarados impenhoráveis. Informa que a decisão está confirmada pelo Tribunal de Justiça. Com relação ao pedido de remuneração, alega que, não obstante a lei falencial preveja a possibilidade de auxílio ao falido em condições especiais, esse deve atender a alguns requisitos, que infelizmente os falidos nunca cumpriram, já que nunca houve qualquer colaboração destes na falência, ao contrário, grande foi a luta da MASSA FALIDA para conseguir localizar bens a serem arrecadados, já que tudo que os falidos fizeram foi desviar bens e tentar fraudar os credores de todas as formas possíveis. Argumenta que a maior prova disso são as dezenas de ações revocatórias propostas pela MASSA FALIDA para reaver bens desviados pelos falidos, além da criação de inúmeras off shores com o deliberado intuito de desviar bens da MASSA o que culminou com dezenas de pedidos de extensão de quebra, demonstrando que os falidos fizeram de tudo, menos auxiliar a MASSA FALIDA. Requer o indeferimento dos pedidos. Com relação ao pedido para que o Síndico envie ao e-mail do advogado peticionante prestação de contas atualizada, inclusive a lista dos bens leiloados e disponíveis, informa que todas as informações se encontram nos autos e são atualizadas com frequência, sendo certo que não se espera que os falidos, passados 20 (vinte anos) do trâmite da presente falência, começem a colaborar, no entanto, espera-se o mínimo, ou seja, que consultem os autos em busca das informações que desejam. Manifestação do Ministério Público, às fls. 43.646/43.652, no sentido de que, quanto aos incidentes sigilosos, em cada feito está sendo analisada tal possibilidade. Aduz que, na esteira da argumentação desenvolvida pelo síndico, a indisponibilidade dos bens pessoais dos herdeiros, decretada pelo juízo permanece. Além disso, não há palco para o arbitramento de quantia porque, como sabido, não houve a mínima colaboração dos falidos para a massa localizar e arrecadar bens, mas, contrariamente, inúmeras dificuldades foram percebidas pela massa nesse longo período de tramitação da falência. Portanto, opina pela rejeição do pedido. Quanto à prestação de contas ao patrono dos falidos, argumenta que não há lugar para a providência, bastando consulta aos incidentes da falência, na grossa maioria, não revestidos de sigilo processual. Adoto como razões de decidir os fundamentos amplamente expostos pelo síndico (fls. 43.244/43.298) e pelo Ministério Público (fls. 43.646/43.652) que fazem parte integrante da presente decisão. Tendo em vista a ausência de colaboração dos falidos e do preenchimento dos requisitos legais, indefiro pedido de remuneração, concessão de imóvel a cada um com declaração de impenhorabilidade e prestação de contas. **107.** Fls. 42.070/42.071 (Espólio de Aparecido Paula Oliveira e outros) anote-se: afirmam que apenas Reinaldo Marcondes ainda não recebeu o pagamento do seu crédito correspondente a listagem do 1º ao 4º rateio. Requer informações quanto ao pagamento. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, encontrou Certidão do Cartório informando que o depósito não pôde ser realizado por qualquer motivo, diante do exposto, requer certifique a z. serventia se o crédito foi realizado, juntando aos autos comprovante do pagamento e intimando o credor para ciência. Certifique a z. Serventia o quanto requerido pelo síndico. Após, manifeste-se o síndico. Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **108.** Fls. 42.072/42.073 (Anelise Link Leitão e outros) anote-se: afirmam que são herdeiros do falecido João Kennedy Rodrigues Leitão. Requerem a habilitação nos autos e a intimação do herdeiro Pedro Henrique Carlos Leitão para ciência do pedido de habilitação. Juntam documentos (fls. 42.074/42.084). Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, afirma que, tendo em vista que foi distribuído por determinação deste Juízo incidente específico para regularização dos espólios e representação processual dos herdeiros, requer seja intimada a peticionária a acostar a documentação no incidente nº 1126801-32.2023.8.26.0100. Manifestação do Ministério Público, às fls. 43.646/43.652, pelo desentranhamento para autuação nos autos próprios ou intimação do requerente para que esclareça sobre eventual abertura de inventário. Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **109.** Fls. 42.213/42.219 (Ofício da 2ª Vara Cível de Santa Cruz do Rio Pardo/SP – Processo nº 0002081-03.2013.8.26.0539): informa penhora no rosto dos autos. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se anotasse penhora no rosto dos autos, bem como fosse oficiado em resposta informando anotação da penhora. Determinou-se que, sem prejuízo, se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que procedeu à anotação nos controles administrativos da massa falida. Ciente. **110.** Fls. 42.223/42.226 (Ofício da Vara da Fazenda Pública de São Carlos/SP – Processo nº 0508927-34.2009.8.26.0566 (4858/09)): informa penhora no rosto dos autos. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se que se anotasse penhora no rosto dos autos, bem como fosse oficiado em resposta informando anotação da penhora. Determinou-se que, sem prejuízo, se manifestasse o síndico. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que procedeu à anotação nos controles administrativos da massa falida. Ciente. **111.** Fls. 42.229/42.232 (Ofício da 2ª Vara Cível da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG – Processo nº 0075721-57.1999.8.13.0647): requer emissão de certidão de objeto e pé, especialmente se houve levantamento de todo o ativo da falida e se algum pagamento chegou a ser efetuado. Certidão de objeto e pé (fls. 42.276/42.285). Por decisão de fls. 42.291/42.365, foram cientificados os interessados da expedição de certidão de objeto e pé. Determinou-se que se oficiasse em reposta encaminhando a certidão. Certifica a z. Serventia, à fl. 42.366, que encaminhou a certidão de objeto e pé à vara solicitante (fls. 42.L367/42.368). Ciente. **112.** Fls. 42.235/42.269 (Ofício 2ª Vara Cível de Santa Cruz do Rio Pardo – Processo nº 1501767-65.2022.8.26.0539): penhora no rosto dos autos. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se a anotação da penhora no rosto dos autos, bem como que fosse oficiado em resposta informando anotação da penhora. Manifeste-se o síndico expressamente quanto ao cumprimento da decisão anterior. **113.** Fls. 42.270/42.273 (Ofício 5ª Vara Federal de Execuções Fiscais – Processo nº 0017536-97.2011.4.03.6182): penhora no rosto dos autos. Por decisão de fls. 42.291/42.365, determinou-se a anotação da penhora no rosto dos autos, bem como que fosse oficiado em resposta informando anotação da penhora. Manifeste-se o síndico expressamente quanto ao cumprimento da decisão anterior. **114.** Fl. 42.286 (Ofício do Juiz Presidente dos Leilões Judiciais do TRT 2):



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

informa que imóvel vai a leilão judicial no processo nº 0103400-50.2002.5.0302 em trâmite perante a 2^a Vara do Trabalho de Guarujá/SP, no dia 06/06/2024, às 10:40h. Por decisão de fls. 42.291/42.365, cientificou-se o síndico, devendo adotar, com urgência, as medidas necessárias ao resguardo dos interesses da massa falida, requerendo o necessário. Após, vista dos autos ao Ministério Público. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que já peticionou naqueles autos, informando a necessidade de suspensão da execução com a intimação do credor para habilitação do crédito perante a presente falênci, requerendo a imediata suspensão do leilão designado, sendo que o pleito aguarda apreciação do Juízo Laboral e, assim que o for, virá aos presentes autos informar o andamento atualizado da demanda. Às fls. 43.595/43.596, informa que o pleito da massa foi deferido, a suspensão da execução trabalhista e expedição de certidão em favor do reclamante para habilitação do crédito na presente falênci. Junta documentos (fls. 43.597/43.598).Ciente. **115.** Fls. 42.287/42.290 (Ofício da 2^a Vara Cível da Comarca de São Sebastião do Paraíso/MG – Processo nº 0015539-42.1998.8.13.0647): requer emissão de certidão de objeto e pé, especialmente se houve levantamento de todo o ativo da falida e se algum pagamento chegou a ser efetuado. Certidão de objeto e pé (fls. 42.276/42.285).Por decisão de fls. 42.291/42.365, foram científicos os interessados da expedição de certidão de objeto e pé. Determinou-se que se oficiasse em reposta encaminhando a certidão. Certifica a z. Serventia, à fl. 42.366, que encaminhou a certidão de objeto e pé à vara solicitante (fls. 42.L367/42.368). Ciente. **116.** Fls. 42.371/42.372 (Mará Rubia Pereira, Sidney Pereira Freire e Aracy Ribeiro Pinto) anote-se: afirmam que, em 18/04/2023, foi certificado às fls. 35.257, que não fora efetuado o pagamento do quinhão dos ora peticionantes, por inconsistência nas informações bancárias, fornecidas pelo Administrador da Massa Falida, o que foi relatado fls. 35.401/35.406. Alegam que o pagamento do crédito, só foi realizado em meados de dezembro/2023, ou seja, oito meses após, sem qualquer tipo de correção, causando danos aos credores. Argumentam que tal liberação é proveniente do percentual de 43,9% relativo ao primeiro rateio, que deveria ter sido liberado em outubro de 2017, conforme rol de credores de fls. 23.426, sendo que tais valores, não foram atualizados até a data da liberação, (12/2023), razão pela qual, quando da liberação do segundo lote no percentual de 54,39% (fls. 23.426), requer que o síndico proceda a devida atualização, do crédito dos requerentes acima mencionados até 12/2023, abatendo-se por consequência o valor do recebimento, recalculando-se o valor remanescente devido até o novo percentual estabelecido a ser liberado, qual seja 54,39%, evitando-se assim prejuízos aos credores e enriquecimento indevido da Massa Falida. Manifeste-se o síndico expressamente quanto a este credor, informando, ainda, se eventual correção representa óbice a pagamentos das listas posteriores. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **117.** Fl. 42.373 (João Neves Carneiro Filho) anote-se: requer a juntada de substabelecimento (fl. 42.374). **118.** Fl. 42.376 (Cleuma Homerzinda Borges de Oliveira) anote-se: afirma que é credora da Massa Falida, cujo montante contas no Quadro Geral dos credores, fls. 23.425/23.484, já tendo recebido o 1º rateio. Requer o pagamento do percentual de 54,39% faltante. Informa que o instrumento de procura esta juntada aos autos em fls. 32.755, bem como dados bancários. Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **119.** Fls. 42.377/42.380 (Reinaldo Ananias Gonçalves) anote-se: afirma que, em 07/12/2023 foi depositada em favor do Habilmente PARTE DE SEU CRÉDITO CONSTANTE DA 7^a LISTA DE RATEIO DE CREDORES referente ao pagamento da PRIMEIRA PARCELA DE SEU CRÉDITO correspondente a 43,9% do montante devido. Alega que, contudo, o valor depositado pelo Banco está incorreto. Argumenta que, conforme constou na RELAÇÃO DE CREDORES (fls. 23.425/23.484, (precisamente NA PÁGINA 23.470)), o valor do crédito da primeira parcela em favor do manifestante, apurada em 03/08/2022, indica a quantia devida de R\$ 27.753,67, sendo esse o VALOR DO CAPITAL, e sobre essa quantia que deveria ser apurado os juros do período. Aduz que, conforme se depreende do extrato de resgate judicial, o Banco do Brasil aplicou uma correção monetária inversa sobre esse valor, apontando rendimento de R\$ 4.340,78, abatendo-se do capital principal, indicando o capital como se fosse no valor de R\$ 23.412,89, e nessa operação equivocada depositou o mesmo valor indicado na relação de credores, ou seja, sonegando o repasse dos juros e atualização monetária SOBRE O CAPITAL em favor dos credores. Afirma que, sendo o crédito do primeiro rateio no valor de R\$ 27.753,67, e atualizados até DEZEMBRO DE 2023 (data do depósito) deve ser aplicado o PERCENTUAL ATUALIZADO do período que é de 18,54%, resultando em R\$ 32.899,20, sendo esse o valor correto que deveria ter sido depositado. Requer que seja expedido ofício complementar ao Banco do Brasil para que providencie o DEPOSITO IMEDIATO do saldo remanescente DO CRÉDITO DO HABILITANTE, no valor de R\$ 5.145,53. Junta documentos (fls. 42.381/42.384). Reiteração da manifestação de incorreção dos valores (fls. 43.618/43.627). Manifeste-se o síndico expressamente quanto a este credor, informando, ainda, se eventual correção representa óbice a pagamentos das listas posteriores. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **120.** Fl. 42.385 (Espólio de Francisco Bernardo da Silva) anote-se: informa dados bancários. Requer a juntada de procura (fl. 42.386). Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **121.** Fls. 42.387/42.388 (Ofício da Vara da Fazenda Pública do Foro de São Carlos – Processo nº 0511187-84.2009.8.26.0566): informa penhora no rosto dos autos. Anote-se a penhora no rosto dos autos. Providencie o síndico as devidas comunicações nos autos respectivos. **122.** Fl. 42.389 (Micheli Assis de Freitas Domingues) anote-se: informa dados bancários para o pagamento de seu crédito. Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **123.** Fls. 42.390/42.391 (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Etanol/Álcool, Químicas, Farmacêuticas, Plásticas, Tintas Vernizes de Ipaussu e Região) anote-se: alega morosidade. Afirma que o atual possuidor da usina AGREST arrematou a usina em 28/05/2021, há quase três anos e, até o presente, os trabalhadores não receberam seus créditos. Requer que seja emitida nova planilha com a liberação total dos créditos trabalhistas dos exequentes pertencentes a Usina Agrest. Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **124.** Fl. 42.392 (Arlindo Gomes): informa que ingressou no feito para viabilizar a transferência de veículo que arrematou em leilão judicial determinado nestes autos, tendo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

obtido o registro da documentação e transferir o bem, razão pela qual os poderes que o signatário recebeu exauriram-se. Requer que seja riscado o nome da contracapa dos autos. Descadastre-se. **125.** Fls. 42.439/42.440 (Espólio de José Lopes da Cruz) anote-se: afirma que, considerando a substituição processual deferida no item 51 do despacho às fls. 42.315 até 42.321, quanto ao pedido de habilitação dos herdeiros do Espólio de José Lopes da Cruz, e levando em consideração o já informado na petição às fls. 37.375 até 37.377, conforme Quadro Geral de Credores às fls. 23.457, o crédito privilegiado devido total é de R\$122.916,47 atualizado até julho/2.022, destacado na cor branca, portanto, apto para o pagamento, mas com o rateio que será feito no percentual de 54,39%, deverá ser pago o valor de R\$66.858,08. Informa dados bancários. Junta documentos (fl. 42.441). Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **126.** Fl. 42.442 (Jane Maniuc Barbosa) anote-se: requer a juntada de procuração (fl. 42.443). Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **127.** Fls. 42.444/42.445 (Cassiano Malaquias e João Batista de Moraes) anote-se: afirmam que, conforme se observa às fls. 37.683 até 37.691, estão juntados os pedidos constando certidões para fins de habilitação da Vara do Trabalho, procurações e valores devidos de ambos os habilitantes. Alegam que o habilitante João Batista de Moraes, não constou das listagens, mesmo a documentação estando correta (fls. 37.683 até 37.691). Requerem a inclusão imediata de João Batista de Moraes no QGC e o pagamento dos valores referentes aos créditos privilegiados de Cassiano e João Batista. Reiteração da manifestação (fls. 43.776/43.777). Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **128.** Fls. 42.461/42.462 (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas, Refratários, Construção, Montagem Industrial, Pavimentação, Obras e do Mobiliário de Limeira – SITICECOM) anote-se: afirma que, considerando que a entidade sindical é credora de R\$ 151.735,69 (fls 23.425, pag 50), do primeiro rateio homologado na presente falência, requer o pagamento do crédito já apto, cujos valor já se encontram depositados em juízo. Informa dados bancários. Junta documentos (fls. 42.463/42.489). Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **129.** Fls. 42.490/42.491 (Anibal Cacicatori e outros) anote-se: informam o falecimento de Cirine Aparecida Domingos Cacicatori. Afirmam que são viúvo de filhos da falecida, bem como únicos herdeiros. Requerem a habilitação dos sucessores. Juntam documentos (fls. 42.492/42.511). Manifestação do Ministério Público, às fls. 43.646/43.652, pelo desentranhamento para autuação no incidente próprio ou que o requerente esclareça sobre eventual abertura de inventário. Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **130.** Fls. 42.562/42.563 (Bismarck Gonçalves de Brito) anote-se: informa que ajuizou reclamação trabalhista em face de Poliana Transportes Ltda, tendo obtido sentença de procedência na quantia de R\$ 12.245,41. Requer a habilitação de seu crédito. Informa dados bancários. Junta documentos (fls. 42.564/42.584). À fl. 42.585, informa distribuição de habilitação de crédito (fls. 42.586). Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **131.** Fls. 42.601/42.602 (Aparecida Maria Pessuto da Silva e outro) anote-se: informam que, compulsando os autos do processo trabalhista de n.º 0131900-67.2001.5.02.0042, em trâmite na 42^a Vara do Trabalho de São Paulo, verificaram que o imóvel de Matrícula 2.741, situado na cidade de Socorro/SP, está em posse de terceiros que não lograram êxito em identificar em que condições que estão na posse do imóvel, tendo em vista que o imóvel foi arrecadado nesta falência. Requerem esclarecimentos. Juntam documentos (fls. 42.603/42.689). Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **132.** Fl. 42.690; o síndico requereu prazo suplementar de 10 dias tendo em vista o expressivo volume de folhas a serem objeto de manifestação. Prazo concedido (fl. 43.114). Ciente. **133.** Fl. 42.697 (Isaac Araújo da Silva) anote-se: informa dados bancários para o pagamento de seu crédito. O síndico, às fls. 43.244/43.298, informa que, tendo em vista que, a realização do segundo rateio ainda não foi devidamente aprovada por este Juízo, a Massa Falida não possui meios de realizar qualquer pagamento ao credor antes da autorização. Aduz que aguarda a homologação das contas de liquidação e proposta de rateio apresentadas nas fls. 23.391/23.537, para início dos pagamentos nos percentuais propostos. Isaac Araújo da Silva, à fl. 43.491, requer a aprovação das contas apresentadas em fls. 23.291/23.237, e a autorização do pagamento do segundo rateio do requerente no valor de R\$ 2.399,32, informando dados bancários já indicados em fls. 25.156 e 34.833. Ciência aos credores dos esclarecimentos do síndico, devendo aguardar o andamento do feito e a realização do segundo rateio de modo a evitar tumulto processual e contribuir para a celeridade. No mais, remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **134.** Fl. 42.698 (Cláudia Cristina Alonso Serafim) anote-se: informa dados bancários para o pagamento de seu crédito. Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **135.** Fl. 42.699 (Valéria da Silva Pires) anote-se: informa dados bancários para o pagamento de seu crédito. Junta documentos (fl. 42.700). Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **136.** Fls. 42.701/42.702 (Jéssica Fernanda Pacheco Norato) anote-se: afirma que Tereza Hideko Sato Hayashi, falecida em 02/01/2024, legou todos os saldos existentes em ações judiciais a requerente, deixou ESCRITURA PÚBLICA DE TESTAMENTO, livro 6490, folhas 081/083 do 7º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, lavrada em 21/11/2023, em favor da requerente Jessica Fernanda Pacheco Norato. Aduz que consta no quadro geral de credores às fls. 23.475 (51/51), que a credora possui para levantamento imediato nestes autos o valor de R\$ 57.685,24, o qual corresponde aos 43,9% de seu crédito total de R\$ 76.815,54 (CRÉDITO APTO A IMEDIATO PAGAMENTO) uma vez que a credora não recebeu o valor no 1º Rateio. Informa dados bancários para o pagamento de seu crédito. Junta documentos (fls. 42.703/42.707). Manifestação do Ministério Público, às fls. 43.646/43.652, no sentido de que requer a intimação da requerente para que junte certidão de óbito da testadora. Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **137.** Fl. 42.708 (Mário Luiz Ferreira) anote-se: afirma que foi juntada procuração e documentos atualizados às fls. 41.365/41.370. Informa dados bancários para o pagamento de seu crédito. Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **138.** Fls. 42.709/42.714 (Ofício da 10^a Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo – Processo nº 0025253-97.2010.4.03.6182): requer o levantamento de penhora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

no rosto dos autos. Anote-se o levantamento da penhora no rosto dos autos. Providencie o síndico as devidas comunicações nos autos respectivos. **139.** Fls. 42.718 (João Antônio da Silveira) anote-se: requer prioridade de tramitação e liberação do saldo remanescente de seu crédito trabalhista em razão da sua idade. Junta documentos (fls. 42.719). Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **140.** Fls. 42.720/42.721 (Tankgas Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda.) anote-se: afirma ser arrematante do imóvel de matrícula nº 6.708 do CRI de Jandaia do Sul/PR. Aduz que, conforme comprovantes, todas as trinta parcelas no valor de R\$ 2.519.844,95 foram pagas e depositadas na conta judicial nº 100120126730. Requer a liberação da hipoteca judicial. Junta documentos (fls. 42.722/42.756). Às fls. 42.757/42.761, afirma que ao registrar a Carta de Arrematação, o Registro de Imóveis de Jandaia do Sul, local fez a exigência de pagamento de todas as pendências relacionadas ao IPTU do imóvel que estavam atrasadas, uma vez que existiam vários débitos junto à Prefeitura Municipal. Aduz que foram apresentadas explicações e informações sobre a questão da dívida que tinha que ser cobrada nestes autos pelo Ente Municipal, mas nada adiantou, ou se pagava a dívida ou não seria averbada a Carta de Arrematação. Alega que, como o imóvel era a sede da empresa e local de uso de suas atividades e que se precisava de alvarás e documentos para registro da Empresa perante os Órgãos Federais, foi feito o pagamento da quantia de R\$ 85.569,68, referente aos IPTU's devidos. Requer tutela de urgência para o pagamento da quantia de R\$ 85.569,68 ao arrematante, que efetuou despesas de IPTU devido dos anos anteriores à data da arrematação, alega perigo da demora, se reveste do manto de que os valores pagos precisam ser devolvidos para a empresa requerente, uma vez que fazem parte do caixa e devem, ser usados para o fluxo financeiro diário. Argumenta que a probabilidade do direito está revestida nas informações constantes do Edital de Leilão, onde consta expressamente que todas as dívidas anteriores à data da hasta pública não deveriam ser pagas pelo arrematante e nada deveria ser pago a qualquer título para qualquer credor da empresa que deu causa ao leilão. Junta documentos (fls. 42.762/42.772). Manifestação do Ministério Público, às fls. 43.646/43.652, no sentido de que, embora de certa razoabilidade o intento, mister se faz a busca do resarcimento pela via da repetição do indébito, até porque não há palco para se apurar no presente se o pagamento do IPTU era totalmente descabido. Portanto, opina pela rejeição do pleito. Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **141.** Fls. 42.775/42.777: o síndico requer a juntada do termo de retirada do imóvel situado na Comarca de Poá/SP, na Rua Armando Carlini, 87, Jardim Madre Ângela, do acervo de ativos da massa falida, arrecadado a fls. 145.095 (antigos autos físicos), o qual foi objeto de Embargos de Terceiro, processo 0004465-09.2011.8.26.0462 e Ação de Usucapião, processo 1001037-32.2014.8.26.0462, todos tramitando na Comarca de Poá/SP. Informa que a massa falida perdeu a posse e propriedade do imóvel na ação de usucapião sendo que foi vencedora em primeira instância, e a sentença foi reformada em segunda instância, daí a necessidade da devolução do imóvel para o requerente Francisco Ramalho da Silva. Junta documentos (fls. 42.778/42.791). Ciência aos credores, Ministério Público e demais interessados. **142.** Fls. 42.792/43.038 (Imóvel matrícula nº 2.741 do CRI de Socorro/SP): devolução da carta precatória para avaliação do imóvel. Manifestação do Ministério Público, às fls. 43.646/43.652, no sentido de que aguarda pronunciamento do síndico visando a alienação do bem. Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **143.** Fls. 43.039/43.041 (Cleusa da Rocha Rodrigues e outros) anote-se: informam o falecimento de Lourival Rodrigues, requerendo a habilitação processual. Informam dados bancários para pagamento do crédito. Juntam documentos (fls. 43.042/43.058). Manifestação do Ministério Público, às fls. 43.646/43.652, no sentido de que, na ausência de bens ou testamento conhecido, devem se habilitar os herdeiros necessários do falecido, nos termos do art.1829, inciso I, do Código Civil. Relembra que, nesse particular, a existência de incidente próprio para tal finalidade, cabendo o desentranhamento desta para ser anexada ao feito em questão. Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **144.** Fls. 43.059/43.063 (Ofício da 2^a Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo – Processo nº 0007922-52.2006.8.26.0539): requer a penhora no rosto dos autos. Anote-se a penhora no rosto dos autos. Providencie o síndico as devidas comunicações nos autos respectivos. **145.** Fls. 43.073/43.076 (Ofício da Vara da Fazenda Pública do Foro de São Carlos – Processo nº 0022253-60.2005.8.26.0566 (3876/05)): requer a penhora no rosto dos autos. Anote-se a penhora no rosto dos autos. Providencie o síndico as devidas comunicações nos autos respectivos. **146.** Fls. 43.077/43.080 (Ofício da Vara da Fazenda Pública do Foro de São Carlos – Processo nº 0503937-68.2007.8.26.0566 (5836/07)): requer a penhora no rosto dos autos. Anote-se a penhora no rosto dos autos. Providencie o síndico as devidas comunicações nos autos respectivos. **147.** Fls. 43.081/43.082 (Miguel Fucci) anote-se: afirma que teve seu crédito inscrito no QGC, mas não recebeu o valor referente ao segundo pagamento. Informa dados bancários para o pagamento de seu crédito. Manifeste-se o síndico expressamente quanto a este credor, informando, ainda, se eventual correção representa óbice a pagamentos das listas posteriores. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **148.** Fls. 43.115/43.120 (Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padrionizados) anote-se: informa que, em 07/12/2023, alguns créditos, relacionados na 7^a Lista de Pagamentos do primeiro rateio, foram pagos ao Cessionário. Alega que, entretanto, o único crédito que foi pago corretamente, com as devidas atualizações, foi o do Cedente LUCIANO DONIZETTI GUEDES, pois, para os demais, os pagamentos foram feitos de forma equivocada. Argumenta que, incorretamente, o Banco do Brasil considerou o valor constante no QGC como sendo o valor final, fazendo, portanto, um cálculo inverso, mencionando, para tanto, como se o valor original do crédito fosse outro. Apresenta planilha de créditos recebidos e valores calculados, afirmando diferença de R\$ 106.589,31. Requer o pagamento da diferença. Junta documentos (fls. 43.121/43.158). Manifestação do Ministério, às fls. 43.646/43.652, no sentido de que o pleito deve ser levado ao incidente apropriado, desentranhando. Manifeste-se o síndico expressamente quanto a este credor, informando, ainda, se eventual correção representa óbice a pagamentos das listas posteriores. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **149.** Fls. 43.159/43.160 (Juarez João Demétrio)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

anote-se: afirma que seus créditos são de natureza alimentar trabalhista, cujas habilitações receberam os números 1006600-80.2001.8.26.0100. e 1014291-48.20018.26.0100, porém seu nome não consta na lista das publicações. Requer a inclusão na lista de credores. Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.**150.** Fls. 43.178 (Aparecido Ocagni Roque) anote-se: alega que embora integre a lista de crédito relativo ao primeiro rateio da Massa Falida que está disponíveis para levantamento imediato, conforme informado pelo Síndico na pág. 32.315 – Item 01, em data de 14/03/2023, até dado momento não recebeu seu crédito aguardando pelo pagamento de forma integral. Manifeste-se o síndico expressamente quanto a este credor, informando, ainda, se eventual correção representa óbice a pagamentos das listas posteriores. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.**151.** Fls. 43.179/43.183 (Banco Central do Brasil) anote-se: requer intimação pessoal e o correto cadastramento nos autos. Alega que ajuizou a Execução Fiscal nº 0031106-58.2008.4.03.6182, em trâmite perante a 6ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal de São Paulo, em face da empresa SAMAVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C (GRUPO PETROFORTE PETRÓLEO). Em razão da situação falimentar da executada, a autarquia requereu a penhora no rosto dos presentes autos, devidamente deferida e efetivada por meio de Mandado nº 8206.2014.5020, encaminhado em 2015. Argumenta que, consultando o site que é disponibilizado pelo administrador da massa, o crédito do Banco Central do Brasil no Quadro Geral de Credores aparece com valor bem inferior ao valor indicado na penhora e com número de incidente diverso. Afirma que não é possível verificar se o crédito autárquico da execução fiscal mencionada estaria relacionado no item denominado “penhora no rosto dos autos”, por ser apresentado de forma genérica. Aduz que o valor dos honorários advocatícios, R\$ 10.937,34, atualizado para 2011, devidamente segregado na planilha, deveria ser classificado como crédito privilegiado trabalhista e pago com preferência. Requer a intimação, com urgência, do administrador da massa falida, para esclarecer a classificação do crédito autárquico no quadro geral de credores, bem como efetuar as correções, caso necessário. Informa procedimento para pagamento de seu crédito. Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **152.** Fls. 43.184/43.187 (Mandado de Penhora no Rosto dos Autos oriundo da 5ª Vara Federal de Campinas – Processo nº 0011465-48.2013.4.03.6105). Anote-se a penhora no rosto dos autos. Providencie o síndico as devidas comunicações nos autos respectivos. **153.** Fls. 43.188/43.189 (Luiz Carlos Ferrante) anote-se: afirma que foi deferida nos autos de Habilitação de Crédito – Processo Nº 1081700-06.2022.8.26.0100 a inclusão em seu favor quadro de credores. Informa dados bancários para o recebimento de seu crédito. Junta documentos (fls. 43.190/43.193). Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **154.** Fls. 43.194/43.197 (Mandado de Penhora no Rosto dos Autos oriundo da 3ª Vara Federal de Guarulhos – Processo nº 0003585-75.2004.4.03.6119). Anote-se a penhora no rosto dos autos. Providencie o síndico as devidas comunicações nos autos respectivos. **155.** Fls. 43.198/43.209 (Ofício da 1ª Vara Cível de Diamantino/MT – Processo nº 0000252-69.2004.8.11.0005): solicita informações acerca da permanência ou não da indisponibilidade sob o imóvel objeto da matrícula nº 19.980 do CRI de Diamantino/MT. Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **156.** Fls. 43.210/43.211 (Ofício da 1ª Vara do Trabalho de Apucarana – Processo nº 0000553-07.2017.5.09.0089). Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **157.** Fls. 43.212 (Antonio Vanilton Pereira da Silva) anote-se: afirma ser credor trabalhista já habilitado, que requereu o pagamento fls. 42211. Aduz que seu nome já está incluso no despacho de fls. 42346, porém seu nome não consta na relação de pagamento de fls. 41.271/41.273. Reitera pedido de pagamento e inclusão na listagem. Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **158.** Fls. 43.216/43.217 (Angela Maria Moda da Silva) anote-se: requer esclarecimentos quanto à liberação dos valores, aduzindo que já foi feita a devida anotação da habilitação, sem qualquer ressalva, conforme despacho de fls. 40.031/40.054. Alega que não houve nenhuma providência e que o credor não foi incluído na lista para pagamento. Às fls. 43.653/43.657, afirma que não recebeu o crédito, sendo certificado que em devido à ausência de CPF. Requer que seja autorizada a liberação dos créditos ao Espólio de Benedito Francisco da Silva ou autorizando a retificação pelo síndico, de imediato, sem necessidade de se aguardar a elaboração da próxima lista. Providencie o credor o CPF indicado com ausente. Após, manifeste-se o síndico. Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.**159.** Fls. 43.218/43.219 (Marcelo Barros Valentim da Cruz) anote-se: alega que o síndico informou que procedeu o pedido de pagamento para a próxima listagem ao Banco do Brasil, conforme manifestação de fls. 21.537 item 3, em fevereiro de 2022. Porém, não houve qualquer pagamento ou remessa de ofício. Reitera o pedido de fls. 19851 e o indicado de fls. 21537 item 3, no que tange ao pagamento imediato do crédito trabalhista. Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **160.** Fls. 43.236/43.238 (Edinaldo Cordeiro da Silva) anote-se: afirma que a diferença deste crédito pertencente ao Requerente (R\$ 23.783,03) JÁ FOI AUTORIZADO SUA LIBERAÇÃO HÁ 10 MESES, conforme se verifica verifica pela DECISÃO CONTIDA AS FLS. 40.031/40.054. Requer o pagamento de seu crédito. Junta documentos (fls. 43.239/43.240). Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **161.** Fl. 43.241 (Marcos Viana de Oliveira) anote-se: requer a juntada de substabelecimento e o cadastro de procuradores (fls. 43.242/43.243). Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **162.** Fls. 43.326/43.327 (José Gomes de Andrade Filho) anote-se: afirma que seu nome não constou na planilha de pagamento de fls. 43324/43325, ocorre que o mesmo até o momento não recebeu nada de seus créditos, já habilitado conforme fls. 23457 na linha 25, no valor de R\$ 4.810,52 sem atualizações. Aduz que já fora juntado no incidente nº 1126767-57.2023.8.26.0100 em fls. 411/413 a procuração atualizada e os dados bancários, conforme reiterações de fls. 41985/41986 e em fls. 42369/42370 desses autos. Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **163.** Fls. 43.337/43.338 (Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados) anote-se: informa ser cessionário de diversos créditos. Requer a expedição de Edital para que os credores enviem ao Administrador Judicial, em um prazo máximo e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

sugerido de 60 (sessenta) dias, os dados bancários para pagamento do Primeiro Rateio, que encontra-se em curso, sob pena de perdimento do recebimento do crédito neste primeiro rateio. Aduz que, sob este procedimento será possível apurar os credores que receberão ou não seus respectivos créditos neste primeiro rateio, para posterior realização de uma segunda conta de liquidação, fazendo com que, inclusive, a falência se estabilize. Manifeste-se o síndico, esclarecendo, ainda, ao credor quanto ao andamento do feito. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.**164.** Fls. 43.339/43.340 (Ofício da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo – Processo nº 1502028-93.2023.8.26.0539): requer a penhora no rosto dos autos. Ofício requerendo a retificação da penhora (fls. 43.817/43.819). Anote-se a penhora no rosto dos autos. Providencie o síndico as devidas comunicações nos autos respectivos. **165.** Fls. 43.345/43.346 (Ofício da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo – Processo nº 1501776-27.2022.8.26.0539): requer a penhora no rosto dos autos. Junta documentos (fls. 43.347/43.467). Manifestação do Ministério Público pela intimação do síndico (fls. 43.646/43.652). Anote-se a penhora no rosto dos autos. Providencie o síndico as devidas comunicações nos autos respectivos. **166.** Fls. 43.474/43.475 (Conexred Intermediação e Agenciamento de Serviços) anote-se: informa créditos que, em que pese as respectivas cessões de crédito terem sido processadas e devidamente homologadas, não constaram na 8ª lista de pagamentos. Requer a retificação da lista. Junta documentos (fls. 43.476/43.477). Manifeste-se o síndico expressamente quanto a este credor, informando, ainda, se eventual correção representa óbice a pagamentos das listas posteriores. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.**167.** Fls. 43.478/43.479 (Lutèce Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-padronizados) anote-se: informa créditos que, em que pese as respectivas cessões de crédito terem sido processadas e devidamente homologadas, não constaram na 8ª lista de pagamentos. Requer a retificação da lista. Junta documentos (fls. 43.480/43.481). As fls. 43.676/43.677, informa pagamentos de forma equivocada e a menor, alegando que não houve a devida correção de valor pelo Banco do Brasil. Manifeste-se o síndico expressamente quanto a este credor, informando, ainda, se eventual correção representa óbice a pagamentos das listas posteriores. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.**168.** Fls. 43.482/43.486 (Des Sables Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados) anote-se: informa créditos que, em que pese as respectivas cessões de crédito terem sido processadas e devidamente homologadas, não constaram na 8ª lista de pagamentos. Requer a retificação da lista. Junta documentos (fls. 43.487/43.490). Às fls. 43.673/43.675, informa pagamentos de forma equivocada e a menor, alegando que não houve a devida correção de valor pelo Banco do Brasil. Manifeste-se o síndico expressamente quanto a este credor, informando, ainda, se eventual correção representa óbice a pagamentos das listas posteriores. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.**169.** Fls. 43.513/43.516 (Ofício da Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos da Comarca de Uberaba/MG – Processo nº 0826938-57.2004.8.13.0701): requer informações acerca da satisfação ou não da penhora no rosto dos autos em favor do Estado de Minas Gerais. Providencie o síndico os esclarecimentos requeridos e as devidas comunicações nos autos respectivos. **170.** Fls. 43.517/43.518 (Cláudio Matos de Oliveira) anote-se: afirma que seu crédito não foi pago. Apresenta cálculos. Junta documentos (fls. 43.519/43.520). Manifeste-se o síndico expressamente quanto a este credor, informando, ainda, se eventual correção representa óbice a pagamentos das listas posteriores. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **171.** Fls. 43.521/43.522 (Rodrigo Tadeu Luz de Oliveira) anote-se: afirma que seu crédito não foi pago. Apresenta cálculos. Junta documentos (fls. 43.523/43.524). Manifeste-se o síndico expressamente quanto a este credor, informando, ainda, se eventual correção representa óbice a pagamentos das listas posteriores. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **172.** Fl. 43.525 (Irineu Messias Santos) anote-se: afirma que seu crédito não foi pago. Apresenta cálculos. Junta documentos (fls. 43.526/43.528). Manifeste-se o síndico expressamente quanto a este credor, informando, ainda, se eventual correção representa óbice a pagamentos das listas posteriores. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **173.** Fl. 43.529 (Camila Christina Takao Yamada) anote-se: afirma que seu crédito não foi pago. Apresenta cálculos. Junta documentos (fl. 43.530). Manifeste-se o síndico expressamente quanto a este credor, informando, ainda, se eventual correção representa óbice a pagamentos das listas posteriores. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **174.** Fls. 43.562/43.563 (Eurípedes Rezende de Oliveira) anote-se: informa dados bancários para o pagamento de seu crédito. Junta documentos (fl. 43.564). Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **175.** Fls. 43.565/43.586 (Ofício da 4ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo – Processo nº 0020930-20.2008.4.03.6182): requer retificação do valor da penhora no rosto dos autos. Retifique-se a anotação a penhora no rosto dos autos. Providencie o síndico as devidas comunicações nos autos respectivos. **176.** Fls. 43.587/43.588 (Reinaldo Vicente de Lima) anote-se: informa dados bancários para o recebimento de seu crédito. Junta documentos (fls. 43.589/43.594). Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **177.** Fls. 43.629/43.633 (Antônio Carlos de Castro Ayres e outros) anote-se: afirmam que, às fls. 23.233, foi publicado edital e homologado o pagamento referente a 43,9% aos credores. Requerem intimação do síndico para informar a dificuldade da não liberação dos pagamentos. Alegam pressão de empresas financeiras que tumultuam o processo. Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **178.** Fls. 43.634/43.636 (Sérgio Cunha Nicola) anote-se: afirma que até o momento o síndico não o incluiu no rol de pagamentos. Requer o pagamento. Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **179.** Fls. 43.640/43.641 (José Ronaldo de Jesus Souza) anote-se: requer o pagamento de seu crédito. Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **180.** Fls. 43.642/43.643 (Avelino Aparecido Alves e outros) anote-se: informam que não constam nos autos nenhum pagamento de seu crédito. Reiteram pedido de levantamento. Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **181.** Fls. 43.644/43.645 (Patrícia Rodrigues Ireno) anote-se: afirma que não teve pago o seu valor. Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **182.** Manifestação do Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone:
 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

(fls. 43.646/43.652): quanto aos requerimentos de prioridade para recebimento, nos termos do Estatuto do Idoso, afirma que a prioridade de tramitação não transforma o idoso em credor com prioridade no recebimento de seu crédito. Opina pela rejeição do pleito. Quanto aos credores que apontam inconsistências no valor liberado, requer, havendo incidente versando pagamento dos créditos habilitados, sejam desentranhadas as peças. Razão assiste o Ministério Público, a prioridade de tramitação não significa também prioridade nos pagamentos na ordem legal. Ciência aos credores e demais interessados. **183.** Fls. 43.661/43.664 (Simone Cristina Domingues e outros) anote-se: informam que não receberam seus créditos por falta de informação de CPF. Requerem seja autorizada a liberação dos créditos ao Espólio de Serafim, Domingues Virgulin de imediato ou retificação, também de imediato, sem necessidade de elaboração de nova listagem. Juntam documentos (fls. 43.665/43.667). Providenciem os credores CPF. Após, manifeste-se o síndico. Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **184.** Fls. 43.668/43.669 (Leila Nepomuceno Silva) anote-se: informa que não recebeu seu crédito por falta de informação de CPF. Requer intimação do síndico para corrigir, constando o CPF do credor ou de sua herdeira habilitada. Manifeste-se o síndico. Por fim, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **185.** Fls. 43.670/43.671 (Beatriz Horta de Araújo) anote-se: o único filho herdeiro informa o falecimento da credora. Requer a sucessão processual. Junta documentos (fl. 43.672). Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **186.** Fls. 43.681/43.688 (Adriana Rosa Honorio Silva e outros) anote-se: informam falecimento do patrono e requerem a juntada procuraçao. Juntam documentos (fls. 43.689/43.775). Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **187.** Fls. 43.794/43.795 (Ofício da Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Limeira – Processo nº 0013556-12.2005.8.26.0320): requer que o síndico se manifeste quanto ao pagamento do crédito referente à execução fiscal nº 0016593-32.2013.4.03.6143, se já foi efetuado algum pagamento à União Federal, bem como se o pagamento já está provisionado junto ao QGC, com ordem do crédito preferencial. Providencie o síndico os esclarecimentos requeridos e as devidas comunicações nos autos respectivos. **188.** Fls. 43.797/43.798 (Ofício da 1^a Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo – Processo nº 1501168-97.2020.8.26.0539): requer anotação de penhora no rosto dos autos. Anote-se a penhora no rosto dos autos. Providencie o síndico as devidas comunicações nos autos respectivos. **189.** Fls. 43.799/43.803 (Ofício da 80^a Vara do Trabalho de São Paulo – Processo nº 0232500-35.2008.5.02.0080): requer a habilitação de Francisco Bosque Neto. Reiteração do ofício (fls. 43.808/43.813). Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **190.** Fls. 43.804/43.806 (Emerson Carlos Rosa) anote-se: Requer o pagamento de seu crédito. Informa dados bancários. Junta documentos (fl. 43.807). Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **191.** Fl. 43.814 (Sandra Marini de Assis) anote-se: requer a apreciação das petições e documentos de fls. 42.227/42.228. Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **192.** Fl. 43.815 (Alcides Ney Eliz de Campos) anote-se: informa dados bancários para o pagamento de seu crédito. Junta documentos (fl. 43.816). Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. **193.** Fl. 43.820 (Michelli Assis de Freitas Domingues) anote-se: afirma que informou dados bancários à fl. 42.389, sendo que nenhum valor lhe foi pago. Manifeste-se o síndico. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. **194.** Fls. 43.821/43.822 (Valéria Fernandes) anote-se: requer a juntada de procuraçao (fl. 43.823). Informa dados bancários para o pagamento de seu crédito. Remeto aos incidentes próprios anotados no início da presente decisão. Intimem-se.

ATUAL SÍNDICO DA MASSA FALIDA: Afonso Henrique Alves Braga (OAB/SP 122.093), com escritório sito à Av. Nove de Julho, 3229, cj. 1001 - São Paulo/SP. Telefone: (11) 3151 2237.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 01 de agosto de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016).